

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

A Presidente da COOPERATIVA DE GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA E DESENVOLVIMENTO DE BRAÇO DO NORTE – CERBRANORTE GD, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Estatuto Social, convoca os associados para comparecerem à ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA a realizar-se no dia 04 de dezembro de 2024, nas dependências do Centro Comunitário União do Rio Bonito, situado na Rua Governador Irineu Bornhausen, 4507, bairro Rio Bonito, Braço do Norte/SC, por não haver acomodações suficientes na sede social, às 17:00 horas em primeira convocação com a presença de 2/3 de seus associados, às 18:00 horas em segunda convocação com a presença de metade mais um de seus associados ou às 19:00 horas em terceira e última convocação com a presença de no mínimo 10 (dez) associados para deliberarem a seguinte ordem do dia:

1. Reforma ampla e consolidação do Estatuto Social da Cooperativa, na sua versão integral, com votação e explicação das alterações por Capítulo, sem prejuízo da análise e deliberação de artigos individuais conforme solicitação dos presentes;
2. Aprovação do Regimento Interno da Cooperativa, na sua versão integral, sem prejuízo da análise e deliberação de artigos individuais conforme solicitação dos presentes; e
3. Outros assuntos de interesse social, sem caráter deliberativo.

Observações:

- a) Para efeito de verificação de quórum a Cooperativa possui 28.180 associados.
- b) A Assembleia Geral Extraordinária será realizada exclusivamente na modalidade presencial, sem possibilidade de participação virtual e/ou à distância.
- c) Os documentos a serem apreciados nos itens 01 (um) e 02 (dois) da ordem do dia, estão disponíveis aos associados, na sede social e nos endereços eletrônicos geracaocerbranorte.com.br e cerbranorte.org.
- d) Foram realizadas 5 (cinco) reuniões preparatórias, com a participação dos associados e outros interessados, visando discutir as minutas de Estatuto Social e do Regimento Interno, a saber:
 - 29/10/2024 – Sede Social da AER Florestal – Rio Fortuna;
 - 30/10/2024 – Auditório do Sicoob Credivale – Braço do Norte;
 - 06, 07 e 13/11/2024 – Sede Social da AFUC – Braço do Norte.
- e) Para exercer seu direito de voto o associado deverá apresentar-se munido de documento que o identifique com fotografia e estar rigorosamente em dia com as obrigações junto à Cooperativa.
- f) As pessoas jurídicas associadas, para exercer direito de voto, deverão apresentar contrato ou estatuto social ou, ainda, ata para comprovação do representante legal.
- g) A pessoa física não poderá votar através de mandatário.
- h) Só estará apto a votar o associado que estiver adimplente até o dia 18 de novembro de 2024.

Braço do Norte, 18 de novembro de 2024.



Valneide Exterkoetter
Presidente

COOPERATIVA DE ELETRIFICAÇÃO DE BRAÇO DO NORTE – CERBRANORTE

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

O Presidente da COOPERATIVA DE ELETRIFICAÇÃO DE BRAÇO DO NORTE – CERBRANORTE, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Estatuto Social, convoca os associados para comparecerem à ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA a realizar-se no dia 04 de dezembro de 2024, nas dependências do Centro Comunitário União do Rio Bonito, situado na Rua Governador Irineu Bornhausen, 4507, bairro Rio Bonito, Braço do Norte/SC, por não haver acomodações suficientes na sede social, às 17:00 horas em primeira convocação com a presença de 2/3 de seus associados, às 18:00 horas em segunda convocação com a presença de metade mais um de seus associados ou às 19:00 horas em terceira e última convocação com a presença de no mínimo 10 (dez) associados para deliberarem a seguinte ordem do dia:

1. Reforma ampla e consolidação do Estatuto Social da Cooperativa, na sua versão integral, com votação e explicação das alterações por Capítulo, sem prejuízo da análise e deliberação de artigos individuais conforme solicitação dos presentes;
2. Aprovação do Regimento Interno da Cooperativa, na sua versão integral, sem prejuízo da análise e deliberação de artigos individuais conforme solicitação dos presentes; e
3. Outros assuntos de interesse social, sem caráter deliberativo.

Observações:

- a) Para efeito de verificação de quórum a Cooperativa possui 28.180 associados.
- b) A Assembleia Geral Extraordinária será realizada exclusivamente na modalidade presencial, sem possibilidade de participação virtual e/ou à distância.
- c) Os documentos a serem apreciados nos itens 01 (um) e 02 (dois) da ordem do dia, estão disponíveis aos associados, na sede social e nos endereços eletrônicos geracaocerbranorte.com.br e cerbranorte.org.
- d) Foram realizadas 5 (cinco) reuniões preparatórias, com a participação dos associados e outros interessados, visando discutir as minutas de Estatuto Social e do Regimento Interno, a saber:
 - 29/10/2024 – Sede Social da AER Florestal – Rio Fortuna;
 - 30/10/2024 – Auditório do Sicoob Credivale – Braço do Norte;
 - 06, 07 e 13/11/2024 – Sede Social da AFUC – Braço do Norte.
- e) Para exercer seu direito de voto o associado deverá apresentar-se munido de documento que o identifique com fotografia e estar rigorosamente em dia com as obrigações junto à Cooperativa.
- f) As pessoas jurídicas associadas, para exercer direito de voto, deverão apresentar contrato ou estatuto social ou, ainda, ata para comprovação do representante legal.
- g) A pessoa física não poderá votar através de mandatário.
- h) Só estará apto a votar o associado que estiver adimplente até o dia 18 de novembro de 2024.

Braço do Norte, 18 de novembro de 2024.



Mayco Luiz Niehues

Presidente



PROPOSTA DE REFORMA DO ESTATUTO
SOCIAL DA COOPERATIVA DE GERAÇÃO DE
ENERGIA ELÉTRICA E DESENVOLVIMENTO DE
BRAÇO DO NORTE

GERAÇÃO CERBRANORTE

Versão 1.2
de 18/11/2024

A ser submetida à Assembleia Geral
Extraordinária em 04 de dezembro de 2024.

DA IDENTIFICAÇÃO DA COOPERATIVA	2
DA DENOMINAÇÃO, CLASSIFICAÇÃO, SEDE E FORO	2
DA DURAÇÃO, EXERCÍCIO SOCIAL E ÁREA DE ATUAÇÃO	3
DO OBJETO SOCIAL	3
DOS ASSOCIADOS DA COOPERATIVA	5
DOS REQUISITOS DOS ASSOCIADOS	5
DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS	6
DAS OBRIGAÇÕES E DEVERES DOS ASSOCIADOS	7
DA DEMISSÃO, ELIMINAÇÃO E EXCLUSÃO	8
DO CAPITAL SOCIAL	9
DA ORGANIZAÇÃO DO QUADRO SOCIAL	10
DA EDUCAÇÃO COOPERATIVISTA	10
DOS ÓRGÃOS SOCIAIS	11
DA ASSEMBLEIA GERAL	12
DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA	14
DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA	15
DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO	15
DO CONSELHO FISCAL	21
DO COMITÊ DE GESTÃO EXECUTIVO E CONSULTIVO	23
DA GOVERNANÇA CORPORATIVA, POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO E PROGRAMA DE COMPLIANCE	23
DOS PRINCÍPIOS DE GOVERNANÇA COOPERATIVISTA	23
DA POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO	24
DO PROGRAMA DE COMPLIANCE	25
DA GESTÃO DE RISCOS	26
DA INDEPENDÊNCIA DOS ÓRGÃOS DE CONTROLE	26
PROTEÇÃO AO DENUNCIANTE	26
DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E RESPONSABILIDADE SOCIAL	27
DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E FISCAL	27
DA GESTÃO CONTÁBIL E FINANCEIRA	29
DO BALANÇO, FUNDOS, SOBRAS E PERDAS	29
DOS LIVROS	31
DA DISSOLUÇÃO DA GERAÇÃO CERBRANORTE	31
DAS TRANSITORIEDADES	32
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS	32

Controle de Versão

Versão	Motivo da Alteração	Publicação
1.0	Publicação inicial: As alterações propostas estão destacadas em amarelo	25/10/2024
1.1	Sugestões adicionadas após as reuniões preparatórias realizadas em: 29/10/2024 – AER Florestal 30/10/2024 – Auditório do Sicoob 06/11/2024 – AFUC 07/11/2024 – AFUC As propostas apresentadas nas reuniões e enviadas por e-mail, após apreciação, foram incluídas com destaque em verde	11/11/2024
1.2	Sugestões adicionadas após a reunião preparatória realizada em 13/11/2024, incluídas em azul . As partes riscadas serão excluídas da versão final.	18/11/2024

CNPJ/MF: 19.829.711/0001-00

NIRE: 42400024165

ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA DE GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA E DESENVOLVIMENTO DE BRAÇO DO NORTE GERAÇÃO CERBRANORTE

**(REFORMA ESTATUTÁRIA APROVADA PELA AGE REALIZADA EM XX DE
NOVEMBRO DE 2024)**

TÍTULO I

DA IDENTIFICAÇÃO DA COOPERATIVA

Capítulo I

DA DENOMINAÇÃO, CLASSIFICAÇÃO, SEDE E FORO

Art. 1º. Cooperativa de Geração de Energia Elétrica e Desenvolvimento de Braço do Norte pessoa jurídica de direito privado, sociedade de natureza civil, cooperativa singular, constituída do desmembramento da Cooperativa de Eletrificação de Braço do Norte, doravante denominada apenas Cerbranorte, inscrita no CNPJ sob o número 86.433.042/0001-31, aprovado em Assembleia Geral, na data de 4 de novembro de 2013, e pela união de pessoas para fins econômicos, sem fins lucrativos e com responsabilidade limitada, e regida através das disposições estatutárias e legislação vigente, com:

- I. Sede administrativa na **Avenida** Jorge Lacerda, nº 1761, Sala 2, Centro, Município de Braço do Norte, Estado de Santa Catarina;
- II. Foro judicial estabelecido de acordo com as disposições do Código de Processo Civil;
- III. Adota como identificação o nome fantasia **Geração Cerbranorte**.

§ Único. O presente Estatuto, ao tratar da Cooperativa de Geração de Energia Elétrica e Desenvolvimento de Braço do Norte, se valerá de seu nome fantasia - **Geração Cerbranorte** ou Cooperativa.

Capítulo II

DA DURAÇÃO, EXERCÍCIO SOCIAL E ÁREA DE ATUAÇÃO

Art. 2º. O prazo de duração da **Geração Cerbranorte** é indeterminado e o exercício social será compreendido entre 1º de janeiro a 31 de dezembro de cada ano.

Art. 3º. A área de atuação da **Geração Cerbranorte** é todo o território nacional.

§ Único. Para efeito de admissão de associados da Geração Cerbranorte, a área de abrangência serão os Municípios de Braço do Norte/SC e Rio Fortuna/SC e noutros locais que haja atuação da **Cerbranorte**.

Capítulo III

DO OBJETO SOCIAL

Art. 4º. A **Geração Cerbranorte** tem por **objeto** a prestação de serviços aos seus associados, **bem como** atividades de infraestrutura, legalmente permitidas, que reúnam os meios necessários para promover o desenvolvimento econômico e social em sua área de atuação, através da geração de energia elétrica, fornecimento de acesso a fontes alternativas de energia e a novas tecnologias. Tem ainda como objeto a disponibilização dos meios para promover o aperfeiçoamento das atividades desenvolvidas pelos associados e a elevação da sua qualidade de vida.

§ 1º. Considerando as peculiaridades do mercado de energia elétrica no Brasil, a comercialização da energia produzida pela **Geração Cerbranorte** será destinada **de forma direta ou indireta** aos seus associados pelos meios estabelecidos na Lei e seus regulamentos.

§ 2º. Para os fins de identificação da quantidade de energia elétrica consumida pelos associados, estes autorizam a obtenção da informação sobre seu consumo mensal junto ao agente de distribuição de energia elétrica estabelecido na área de atuação da **Geração Cerbranorte**. A referida autorização terá por finalidade a evidenciação da proporção de consumo como base de rateio de sobras ou perdas e do ato cooperativo em relação as operações com energia elétrica.

§ 3º. A **Geração Cerbranorte** poderá atuar como produtor independente ou autoprodutor de energia elétrica, isoladamente ou reunida em consórcio com outras empresas outorgadas pelo poder concedente para produzir energia elétrica destinada ao comércio de toda ou parte da energia produzida, conforme legislação vigente.

§ 4º. Como atos das atividades integrantes de seus objetos a **Geração Cerbranorte** poderá ainda:

- I. Atuar no projeto, construção, operação, supervisão e exploração comercial de usinas e centrais de geração de energia elétrica, inclusive no modelo de geração distribuída, na forma da lei;
- II. Atuar na geração e comercialização de energia elétrica, na intermediação de compra e venda de energia elétrica, na forma da lei;
- III. Atuar na transmissão de energia elétrica, assessoria em projetos de geração, transmissão, comercialização e distribuição de energia, a compra e venda, importação e exportação de equipamentos e maquinários ligado à geração de energia elétrica;
- IV. Prestar serviços nas áreas de projeto, construção, operação e manutenção de sistemas elétricos e telecomunicação;

V. Fornecer bens e utilidades, maquinaria e implementos, produtos e insumos agropecuários;

VI.

Executar, prestar serviços de projetos, gerenciamento, administração, supervisão, operação, manutenção, limpeza, georreferenciamento, planejamento, inventário de ativos e fiscalização de linhas e redes de distribuição de terceiros, inclusive de representação e gestão perante empresas de telecomunicação, ocupantes de infraestrutura de transmissoras e distribuidoras de energia;

VII. Prestar, por si ou mediante convênio com entidades especializadas públicas ou privadas, assistência técnica, educacional, previdenciária, securitária, pecuniária e social aos seus associados e respectivos familiares e, bem assim, aos próprios empregados;

VIII. Atuar na manutenção, montagem, comissionamento e reforma de equipamentos elétricos;

IX. Fabricar materiais e equipamentos elétricos, estruturas e artefatos de concreto, de metal e/ou de madeira, como postes, travessas e demais produtos;

X. Estabelecer intercâmbio, convênios ou contratos com instituições públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, de importação e exportação de equipamentos, bens e serviços, com o fim de elevar a competitividade da **Geração Cerbranorte** e de seus associados;

XI. Realizar atividade de comercialização ou aluguel aos associados ou não, de: comércio varejista de materiais elétricos; ferragens e ferramentas, materiais de construção em geral, artigos de iluminação e roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho; serviços de engenharia, comercialização ou aluguel de transformadores, geradores e ferramentas; medição e telemedição de consumo de energia elétrica; manutenção e reparação de: geradores, transformadores, motores e equipamentos elétricos; execução de instalações elétricas: instalação de máquinas e equipamentos elétricos industriais; fabricação de: quadros elétricos; aparelhos; equipamentos de distribuição e controle de energia;

XII. Disponibilizar, mediante locação, aos associados ou não, equipamentos elétricos e eletromecânicos;

XIII. Fornecer serviços de instalação, manutenção e supervisão de iluminação pública ou privada;

XIV. Fornecer serviços de projetos, medição, montagem e manutenção elétrica de residências, indústrias e comércios;

XV. Executar serviços de projeto, instalação, supervisão, fiscalização e inventário de ativos de telecomunicação compartilhados em redes e linhas de distribuição;

XVI. Atuar na operação e manutenção de linhas e redes de distribuição e transmissão, subestações, inclusive ramais e acessórios, bem como os serviços de cobrança, leitura, faturamento, limpeza de faixa de domínio e outros;

XVII. Atuar na representação, assessoramento e gestão de energia elétrica, junto à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica (CCEE);

XVIII. Prestar serviço de telefonia, transmissão de dados e imagem;

XIX. Operar como outorgada de serviços de telecomunicação nos termos da legislação em vigor;

- ~~XX. Disponibilizar, mediante locação, máquinas e equipamentos elétricos e mecânicos de uso na agricultura e na construção civil;~~
- XXI. Participar de cooperativas centrais de geração de energia elétrica e de outras sociedades, cooperativas ou não, desde que o seu objeto seja afim ao da **Geração Cerbranorte**;
- XXII. Firmar acordos de cooperação técnica e operacional com outras cooperativas e o compartilhamento de informações de interesse comum das cooperativas e de seus associados;
- XXIII. Fornecer bens e serviços a não associados, desde que tal faculdade atenda aos objetos sociais e estejam de conformidade com a Lei;
- XXIV. Agir como substituta processual de seus associados, quando a causa de pedir do processo versar sobre atos de interesse direto dos associados que tenham relação com as operações de mercado da **Geração Cerbranorte**, desde que mediante autorização manifestada individualmente pelo associado ou por meio de Assembleia Geral que delibere sobre a propositura de medida judicial.

§ 5º. As transações financeiras realizadas entre a **Geração Cerbranorte** e seus associados, entre estes e aquela, para a consecução do seu objeto social constituem atos cooperativos, na forma da lei;

§ 6º. Para os fins e efeitos de classificação por ramos de atividade utilizada pela Organização das Cooperativas Brasileiras – OCB, a **Geração Cerbranorte** classifica-se como cooperativa do ramo infraestrutura. Para fins fiscais e tributários a **Geração Cerbranorte** é uma cooperativa de eletrificação rural.

§ 7º. Na consecução de seu objeto social e em todos os aspectos de suas atividades, deverá a **Geração Cerbranorte** manter-se politicamente neutra e abster-se da prática de atividades que impliquem em discriminação racial, religiosa, social, ideológica, etária e de gênero.

TÍTULO II DOS ASSOCIADOS DA COOPERATIVA

Capítulo I DOS REQUISITOS DOS ASSOCIADOS

Art. 5º. Poderá associar-se à **Geração Cerbranorte** qualquer pessoa física ou jurídica que goze da plenitude de sua capacidade civil ou, se incapaz, desde que legalmente representada ou assistida, que concorde com o presente Estatuto, esteja domiciliado em sua área de atuação e seja consumidor de energia elétrica da Cerbranorte.

§ 1º. A pessoa jurídica associada não pode concorrer a cargos do Conselho de Administração e Conselho Fiscal, bem como outros cargos sociais.

§ 2º. No ato da associação, o candidato comprovará a legitimidade de sua pretensão, em especial, de seus direitos sobre a utilização do imóvel sobre o qual se localiza sua unidade consumidora de energia elétrica atendida pela **Cerbranorte**, sendo que, ainda, preencherá os requisitos que serão registrados em cadastro individual próprio, sem o qual lhe será negado à admissão.

§ 3º. O número de associados não terá limite máximo, **ressalvados os casos de impossibilidade técnica de prestação de serviços**, mas não poderá ser inferior a 20 (vinte) pessoas físicas.

Art. 6º. Para associar-se o candidato preencherá a proposta de admissão fornecida pela **Geração Cerbranorte**.

§ 1º. Verificada a exatidão das informações constantes na proposta e aceita esta pelo Conselho de Administração, o candidato e o Presidente da **Geração Cerbranorte** assinarão a ficha de matrícula.

§ 2º. O candidato só será considerado associado após subscrever o capital social.

§ 3º. Após a devida associação do candidato, este será sujeito a procedimento de integração na Cooperativa, para que possa tomar ciência de todas as informações e conhecimentos necessários para participar ativamente das atividades da **Geração Cerbranorte**.

Capítulo II DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS

Art. 7º. O associado **regularmente admitido e em dia com seus deveres e obrigações sociais** tem direito a:

- I. Participar das Assembleias Gerais, discutindo e votando os assuntos contidos na pauta do dia, **ressalvados os casos previstos no artigo 29 nos § 2º e § 3º e artigo 37, deste Estatuto;**
- II. Propor ao Conselho de Administração e/ou à Assembleia medidas de interesse da **Geração Cerbranorte;**
- III. Candidatar-se, votar e ser votado para todos os cargos eletivos, **desde que observadas, além das condições básicas de que trata este Estatuto e os requisitos legais e regimentais requeridos para o exercício do cargo ou da função, salvo se tiver estabelecido relação empregatícia com a Geração Cerbranorte, e/ou com a Cerbranorte, caso em que só readquirirá a condição de elegibilidade depois de aprovadas às contas do exercício em que tenha deixado o emprego;**
- IV. Demitir-se da sociedade quando lhe convier;
- V. Realizar com a **Geração Cerbranorte** todas as operações, objetos de sua filiação;
- VI. Solicitar por escrito, a qualquer tempo, quaisquer informações sobre os negócios da **Geração Cerbranorte**, **bem como examinar e pedir informações atinentes à documentação das Assembleias, prévia ou posteriormente à sua realização, desde que não protegidas por sigilo e/ou por lei, sendo tal requerimento endereçado ao Presidente, que deverá atender ao pedido no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis do recebimento, devendo o acesso a documentação solicitada ser realizada com vista no ambiente interno da Geração Cerbranorte;**
- VII. Consultar na sede ou no site da **Geração Cerbranorte** informações atinentes a documentação, no mínimo 10 (dez) dias corridos antes da realização das Assembleias Gerais;
- VIII. Participar de todos as **unidades organizacionais, criados no meio social da Geração Cerbranorte, salvo impedimento previsto neste Estatuto, no Regimento Interno da Geração Cerbranorte, em dispositivos editalícios ou em outros dispositivos.**

Capítulo III

DAS OBRIGAÇÕES E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 8º. O associado tem o dever e a obrigação de:

- I. Subscrever e integralizar as cotas-partes do capital nos termos deste Estatuto e contribuir com as taxas de serviços e encargos operacionais que forem estabelecidos, além de cumprir os compromissos decorrentes de sua admissão;
- II. Cumprir as disposições da lei, deste Estatuto, as decisões da Assembleia Geral e respeitar as deliberações do Conselho de Administração e, no que couber, do Regimento Interno da Geração Cerbranorte;
- III. Cumprir pontualmente os compromissos assumidos para com a **Geração Cerbranorte**;
- IV. Participar com o que lhe couber, na conformidade das disposições deste Estatuto, para cobertura das despesas eventualmente verificadas nos exercícios sociais;
- V. Prestar à **Geração Cerbranorte** todos os esclarecimentos relacionados com as atividades que lhe facultaram associar-se;
- VI. Zelar pelo patrimônio material e moral da **Geração Cerbranorte**, colocando os interesses da coletividade acima dos seus interesses individuais;
- VII. Denunciar qualquer atitude contrária aos interesses da **Geração Cerbranorte** por parte de dirigentes, associados ou terceiros;
- VIII. Participar do rateio de perdas, sobras ou dispêndios, nos termos deste Estatuto Social;
- IX. Permitir acesso a dados de faturamento de sua unidade de consumo junto à **Cerbranorte** para fins do rateio de sobras ou perdas;
- X. Permitir e outorgar a passagem de linhas e redes de distribuição e transmissão da **Geração Cerbranorte**, bem como dos consórcios em que esta participe, em suas propriedades, obedecidas às normas técnicas, inclusive, de proceder e/ou permitir a manutenção, fiscalização, inspeção e limpeza da faixa de domínio da rede, pela **Geração Cerbranorte** ou quaisquer outra por ela designada;
- XI. Não construir ou ampliar instalações prediais sob as linhas ou redes de distribuição de energia elétrica da **Geração Cerbranorte**, assim como também não plantar vegetação que possam por em risco o funcionamento seguro do serviço de distribuição, cumprindo-lhe retirar se existentes, independente de avisos ou notificações sem que lhe caiba qualquer tipo de indenização por tanto;
- XII. Indenizar a **Geração Cerbranorte** por danos que causar a redes, ramais, derivações ou outros bens de sua propriedade;
- XIII. Dentro da Cerbranorte não exercer atividade que caracterize discriminação de qualquer ordem, manter a neutralidade política e ter sempre em vista que a cooperação é obra de interesse comum ao qual não devem sobrepor-se os interesses individuais.

§ 1º. A responsabilidade do associado com compromissos da **Geração Cerbranorte** assumidos de forma solidária perdura para os demitidos, eliminados, ou excluídos, até que sejam aprovadas as contas do exercício em que se deu o desligamento.

§ 2º. As obrigações dos associados falecidos, contraídas com a **Geração Cerbranorte** e as oriundas de sua responsabilidade como associado em face de terceiros passam aos herdeiros.

§ 3º. Os herdeiros do associado falecido têm direito ao capital realizado e demais créditos do *de cuius*, que lhe serão pagos de acordo com o que for determinado em alvará judicial ou formal de partilha.

§ 4º. O associado que, por ação ou omissão, dolosa ou culposa, der causa a prejuízo material ou moral à Cooperativa, responderá de forma direta e na extensão do dano causado.

Capítulo IV DA DEMISSÃO, ELIMINAÇÃO E EXCLUSÃO

Art. 9º. A demissão do associado, que não pode ser negada, dar-se-á a seu pedido.

§ 1º. Será requerida ao Presidente e levada ao Conselho de Administração na primeira reunião subsequente ao pedido.

§ 2º. A demissão será averbada no livro de matrícula.

Art. 10. A eliminação do associado é aplicada pelo Conselho de Administração e se dará pelos seguintes casos:

- I. Exercício de qualquer atividade considerada pelo Conselho de Administração prejudicial ou ofensiva à Geração Cerbranorte ou que colida com seu objeto social;
- II. Houver levado a Geração Cerbranorte à prática de atos judiciais para obter cumprimento de obrigações por ele contraídas ou oriundas deste Estatuto ou da lei;
- III. Fazer declarações falsas simulando residência, posse ou propriedade de imóvel, com fins de adesão ao quadro social, votar e/ou ser votado, na Geração Cerbranorte, podendo a eliminação alcançar o associado que participar de forma direta e indireta de atos realizados com esses fins, inclusive cedendo imóvel para associação de interessado, sendo certo que tais fatos que serão comunicados à autoridade policial;
- IV. Que não tenha operado com a Geração Cerbranorte e com a Cebranorte, nos últimos 5 (cinco) anos.

§ 1º. Cópia autenticada da decisão será remetida ao interessado dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados a partir do dia da decisão tomada pelo Conselho de Administração.

§ 2º. Se o associado não for encontrado e/ou estiver em lugar incerto ou não sabido, a notificação será procedida por edital publicado em jornal físico ou digital de circulação regional.

§ 3º. Ao associado eliminado do quadro social poderá ser negada a readmissão pelo período de 2 (dois) anos, a contar da data de decisão da eliminação do associado.

Art. 11. A exclusão do associado se dará:

- I. Por morte da pessoa física;
- II. Por baixa ou dissolução total da pessoa jurídica;
- III. Por incapacidade civil não suprida;
- IV. Por deixar de atender aos requisitos estatutários de permanência ou ingresso na Geração Cerbranorte.

§ Único. A exclusão do associado com fundamento no item IV deste artigo será feita pelo Conselho de Administração procedendo de acordo com o § 1º e § 2º do artigo 10 deste Estatuto.

Art. 12. O associado excluído ou eliminado poderá, dentro do prazo de 30 (trinta) dias **corridos**, contados da data de conhecimento do fato, interpor recurso que terá efeito suspensivo até a realização da próxima Assembleia Geral.

§ Único. O associado excluído ou eliminado poderá, ainda, solicitar que, no transcurso dos 30 (trinta) dias corridos, seja realizado procedimento de mediação e/ou conciliação com a Cooperativa, de modo a mitigar desgastes entre as partes envolvidas.

Art. 13. Em qualquer caso, como nos de demissão, eliminação ou exclusão, o associado terá direito à devolução do capital social que tiver integralizado e das sobras que lhe tiverem sido creditadas, **deduzindo-se neste caso, quaisquer débitos que o associado tiver com a Cooperativa.**

§ 1º. A restituição de que trata este artigo somente será realizada depois da Assembleia Geral que aprovar as contas do exercício em que se deu o desligamento e de forma que resguarde a estabilidade da empresa, podendo então ser realizada em parcelas mensais ou anuais de acordo com a decisão do conselho de administração.

§ 2º. O Conselho de Administração pode determinar que a restituição do capital social integralizado seja realizada em até 48 (quarenta e oito) parcelas mensais, ou 4 (quatro) parcelas anuais.

§ 3º. Os deveres dos associados perduram para os demitidos ou eliminados, ou ainda excluídos, até a Assembleia Geral que aprove as contas do exercício em que se deu o desligamento.

§ 4º. Se o valor a ser restituído no parágrafo primeiro, for igual ou inferior a cota mínima de integralização, a Geração Cerbranorte poderá ressarcir o associado após 30 (trinta) dias do seu desligamento.

Art. 14. Todos os processos de demissão, eliminação ou exclusão serão objeto de termo de saída específico, a ser firmado entre associado retirante e **Geração Cerbranorte**, tratando de, mas não limitado a, confidencialidade, restituição do capital social integralizado e demais obrigações das partes.

Art. 15. Todos os processos de demissão, eliminação ou exclusão serão amplamente documentados em livro específico, que permanecerá arquivado na sede social da **Geração Cerbranorte.**

Capítulo V DO CAPITAL SOCIAL

Art. 16. O capital social da **Geração Cerbranorte** é representado por cotas-partes no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, não terá limite quanto ao máximo, variará conforme o número de cotas subscritas, mas nunca será inferior a R\$ 100,00 (cem reais).

§ 1º. A cota-parte é indivisível, intransferível a não associados (**ressalvada a transferência entre associados**), não pode ser negociada nem dada em garantia, **sendo que** sua subscrição, realização, transferência ou restituição será escriturada na ficha de matrícula assinada pelo cedente e cessionário.

§ 2º. O capital social poderá ser integralizado à vista, ou em prestações devidamente estipuladas pelo Conselho de Administração.

§ 3º. Para efeitos de integralização de cotas-partes ou aumento de capital social, a **Geração Cerbranorte** poderá receber bens previamente avaliados e devidamente aprovados pela Assembleia Geral.

§ 4º. O capital social poderá ser corrigido anualmente de acordo com critérios legais e o resultado da correção creditado ao final do exercício, à conta capital do associado na proporção direta de sua integralização por eventual deliberação do Conselho de Administração, salvo disposição legal em contrário.

§ 5º. O associado não poderá subscrever mais de 1/3 (um terço) do capital social.

§ 6º. É vedado a Geração Cerbranorte distribuir qualquer espécie de benefício à cota-parte do capital ou outras vantagens ou privilégios, financeiros ou não, em favor de quaisquer associados ou terceiros.

Art. 17. O associado, para ser admitido, deverá subscrever no mínimo a quantidade de 5 (cinco) cotas-partes no valor de R\$ 1,00 (um real) cada cota-parte.

§ 1º. A cota-parte do capital integralizado responderá sempre como garantia até que este liquide suas obrigações junto a Geração Cerbranorte.

§ 2º. Os herdeiros ou sucessores têm o direito a receber a cota-parte do capital e demais créditos do associado falecido, deduzidos os eventuais débitos por ele deixados, antes ou após o balanço de apuração do resultado do exercício em que ocorreu o óbito, a juízo do Conselho de Administração.

Capítulo VI

DA ORGANIZAÇÃO DO QUADRO SOCIAL

Art. 18. A Geração Cerbranorte manterá seu quadro social organizado em unidades organizacionais, que poderão ser instaladas em caráter temporário ou permanente, sem poderes de gestão, objetivando o desenvolvimento de atividades educativas e consultivas auxiliares aos órgãos da Geração Cerbranorte, em especial o Conselho de Administração.

Art. 19. As unidades organizacionais temporárias, quando forem instaladas, serão formadas por associados, ou seus familiares, que deverão realizar sua inscrição para participar destas, e poderão incluir ainda funcionários apontados pelo Conselho de Administração, de acordo com a natureza e complexidade dos temas abordados.

§ Único. Não haverá remuneração ou qualquer adicional aos membros das unidades organizacionais.

Art. 20. Cada unidade organizacional terá suas atribuições específicas de acordo com seu Regimento Interno e/ou definida pelo Conselho de Administração, que poderá delegar a esses órgãos o estudo, a análise e a proposta de soluções para questões estratégicas da Geração Cerbranorte.

Art. 21. As unidades organizacionais, quando couber, deverão elaborar relatórios periódicos sobre as suas atividades e/ou apresentar recomendações não vinculantes aos órgãos da Cooperativa, que terão a responsabilidade final pela tomada de decisões.

Capítulo VII

DA EDUCAÇÃO COOPERATIVISTA

Art. 22. A Geração Cerbranorte promoverá a educação cooperativista entre associados, colaboradores e gestores da Cooperativa, visando ao fortalecimento dos princípios e valores cooperativistas e ao aprimoramento da execução do objeto social, sendo direito de todo associado participar das iniciativas de educação cooperativista propostas.

Art. 23. A Geração Cerbranorte compromete-se a:

- I. Promover a educação contínua dos associados, colaboradores e gestores sobre os princípios, valores e práticas do cooperativismo;
- II. Incentivar o desenvolvimento profissional e pessoal dos envolvidos nas atividades da Cooperativa;
- III. Divulgar e disseminar informações relevantes que contribuam para a participação efetiva dos associados na gestão e em suas decisões;
- IV. Fomentar a consciência sobre a importância da sustentabilidade ambiental, responsabilidade social e ética nas atividades desenvolvidas pela Cooperativa.

Art. 24. Para atingir os objetivos de educação cooperativista, a **Geração Cerbranorte** deverá:

- I. Organizar e promover atividades de capacitação entre associados, colaboradores e gestores;
- II. Facilitar o acesso a materiais educativos, incluindo publicações, manuais e recursos digitais;
- III. Estabelecer parcerias com instituições educacionais e organizações do setor cooperativista para desenvolvimento de programas de formação.

Art. 25. Quanto à educação cooperativista, são direitos e responsabilidades facultados aos associados:

- I. Participar ativamente das iniciativas de educação cooperativista promovidas pela **Geração Cerbranorte**;
- II. Aplicar os conhecimentos adquiridos em benefício da **Geração Cerbranorte**;
- III. Contribuir para a disseminação da cultura cooperativista na sociedade;
- IV. Sugerir temas e conteúdos que atendam às necessidades coletivas e individuais de formação.

Art. 26. A **Geração Cerbranorte** realizará, periodicamente, a avaliação interna das atividades de educação cooperativista propostas, com o intuito de:

- I. Verificar a eficácia dos programas e ações implementadas;
- II. Identificar oportunidades de melhoria e atualização dos conteúdos oferecidos;
- III. Adequar as estratégias educacionais às demandas e expectativas dos associados e do setor da energia elétrica;
- IV. Assegurar o alinhamento das iniciativas de educação cooperativista com os objetivos estratégicos da **Geração Cerbranorte**.

§ Único. A avaliação periódica a que se refere o presente artigo será realizada ao menos uma vez a cada 2 (dois) anos, pelo Conselho de Administração e/ou pelo Comitê Gestor Executivo e Consultivo, se constituído.

TÍTULO III DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

Art. 27. A **Geração Cerbranorte** exerce sua ação pelos seguintes órgãos sociais:

- I. Assembleia Geral;

- II. Conselho de Administração;
- III. Conselho Fiscal
- IV. Comitê Gestor Executivo e Consultivo;

Capítulo I DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 28. A Assembleia Geral dos associados é o órgão **soberano** da **Geração Cerbranorte**, tendo poderes para, dentro dos limites da lei e deste Estatuto, tomar toda e qualquer decisão de interesse social, sendo suas deliberações vinculantes em relação a todos os associados ainda que ausentes ou discordantes.

§ 1º. Todas as Assembleias deverão ser gravadas e/ou transmitidas em meios digitais.

§ 2º. A Assembleia Geral, bem como sua convocação, divulgação, instalação, procedimentos, poderes e competência, obedecem ao estabelecido em lei, neste Estatuto e, complementarmente, no Regimento Interno da Geração Cerbranorte.

§ 3º. Para a realização da Assembleia Geral poderá a **Geração Cerbranorte** compartilhar estrutura e recursos em conjunto com outras cooperativas.

Art. 29. A Assembleia Geral será convocada e dirigida pelo Presidente, após deliberação do Conselho de Administração.

§ 1º. A Assembleia Geral poderá também ser convocada pelo Conselho Fiscal ou, após solicitação não atendida, por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno exercício dos seus direitos.

§ 2º. Não poderá votar nem ser votado nas Assembleias Gerais o associado que:

- I. A partir da data de publicação do edital de convocação da Assembleia:
 - a. Tenha sido admitido no quadro social ou;
 - b. Não seja titular de unidade de consumo ativa na **Cerbranorte**.
- II. Esteja infringindo este Estatuto e/ou o Regimento Interno da Geração Cerbranorte;
- III. Possuir débito inadimplido com a **Geração Cerbranorte** ou com a **Cerbranorte** e que não quitar seu débito em até 5 (cinco) dias corridos após a publicação do edital de convocação da Assembleia;

§ 3º. A pessoa física não poderá votar através de mandatário.

Art. 30. A Assembleia Geral Ordinária deve ser convocada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias; e sempre ocorrer no mês de março de cada ano, salvo casos fortuitos e/ou de força maior, e a Assembleia Geral Extraordinária deve ser convocada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

§ Único. O procedimento usual será de 3 (três) convocações com intervalo de uma hora, podendo constar as 3 (três) do mesmo edital.

Art. 31. Não havendo quórum para instalação da Assembleia convocada nos termos do artigo anterior, e de acordo com os parâmetros fixados no artigo 40 da Lei 5.764/1971, será feita nova série de convocações, cada uma delas com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Art. 32. Poderão ser realizadas reuniões pré-assembleares com associados e a comunidade em geral, por iniciativa do Conselho de Administração.

Art. 33. Dos editais de convocação das Assembleias Gerais, deverão constar os seguintes dados:

- I. Denominação da **Geração Cerbranorte** seguida da expressão: "Convocação da Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária";
- II. O dia e hora da reunião, assim como o local da sua realização, o qual, salvo motivo justificado, será o da sede social;
- III. A sequência **ordinal** das convocações;
- IV. A ordem do dia dos trabalhos com as devidas especificações;
- V. O número de associados existentes no dia **anterior a publicação do edital** de convocação para cálculo de quórum de instalação;
- VI. Data da disponibilização dos documentos que trata o inciso VII do artigo 7º deste Estatuto;**
- VII. A assinatura do responsável pela convocação.

§ 1º. No caso da convocação ter sido feita por associados, o edital será assinado **por no mínimo 4** (quatro) signatários do documento que a solicitou.

§ 2º. Os editais de convocação serão afixados **visivelmente nas sedes e nos locais de atendimento aos associados em Braço do Norte e Rio Fortuna, divulgados em canais de comunicação digital da Geração Cerbranorte, publicados, de forma física e/ou digital, em pelo menos 1 (um) jornal de circulação local e através de circulares.**

§ 3º. Desde que previsto no edital de convocação, o associado poderá participar e votar a distância em reunião ou em Assembleia Geral, que poderão ser realizadas em meio digital/virtual, nos termos do regulamento do órgão competente.

§ 4º. A Assembleia Geral poderá ser realizada de forma digital/virtual, ou híbrida (presencial e digital) respeitados os direitos legalmente previstos de participação e de manifestação dos associados e os demais requisitos legais.

Art. 34. O quórum para instalação da Assembleia Geral é o seguinte:

- I. 2/3 (dois terços) do número de associados em condições de votar, em primeira convocação;
- II. Metade mais 1 (hum) dos associados em condições de votar, em segunda convocação;
- III. Mínimo de 10 (dez) associados em condições de votar, em terceira e última convocação.

§ Único. Para efeito de verificação do quórum de que trata este artigo, o número de associados presentes em cada convocação será registrado pelas assinaturas dos associados **em folha ou lista própria para este fim.**

Art. 35. É de competência das Assembleias Gerais Ordinárias ou Extraordinárias a destituição dos membros do Conselho de Administração ou Fiscalização.

§ Único. Ocorrendo destituição que possa afetar a regularidade da administração ou fiscalização da entidade, poderá a Assembleia designar administradores e conselheiros provisórios, até a posse dos novos, cuja eleição se efetuará no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 36. Os trabalhos das Assembleias Gerais serão dirigidos pelo Presidente ou presidente **ad hoc** por ele convidado e aprovado pela Assembleia, auxiliado pelo Secretário da **Geração Cerbranorte.**

§ 1º. Na ausência do Secretário da **Geração Cerbranorte**, o Presidente convidará um dos presentes, associado ou não, com devida aprovação da Assembleia, para secretariá-la e lavrar a respectiva ata.

§ 2º. Quando não for convocada pelo Presidente, a Assembleia será dirigida e secretariada por associados escolhidos na ocasião, compondo a mesa os principais interessados na convocação.

Art. 37. Os ocupantes de cargos sociais, como quaisquer outros associados, ficam impedidos de votar nas decisões sobre assuntos que a eles se referam, mesmo que indiretamente, entre os quais o de prestação de contas, **fixação de pró-labore ou cédulas de presença**, não ficando, entretanto, privados de tomar parte nos debates.

Art. 38. Nas Assembleias Gerais em que forem discutidos os balanços das contas, o Presidente da **Geração Cerbranorte** logo após a apresentação do relatório do Conselho de Administração, das peças contábeis e do parecer do Conselho Fiscal e **do parecer da auditoria independente**, solicitará ao plenário para que indique um associado para coordenar os debates e a aprovação da matéria.

§ Único. Transferida a direção dos trabalhos, o Presidente e os Conselheiros Fiscais permanecerão no local à disposição da Assembleia para os esclarecimentos que lhes forem solicitados, reassumindo os trabalhos após a votação da matéria em questão.

Art. 39. As deliberações das Assembleias Gerais somente poderão versar sobre assuntos constantes da ordem do dia do edital de convocação.

§ 1º. Em regra, todas as votações exceto eleição para escolha do Conselho de Administração e Conselho Fiscal serão por aclamação, salvo decisão em contrário da própria Assembleia.

§ 2º. Nas eleições para os cargos dos Conselhos de Administração e Fiscal, a votação será obrigatoriamente secreta, salvo se a Assembleia deliberar pela aclamação em caso de chapa única concorrente ao pleito.

§ 3º. Não ocorrendo registro de chapa para concorrer aos Conselhos, a Assembleia deliberará sobre como compor os Conselhos e a forma da votação.

§ 4º. O que ocorrer na Assembleia deverá ser circunstanciado em ata, lavrada em livro próprio ou páginas digitalizadas no ato de sua efetivação, lida e aprovada ao seu final, devendo ser assinada pelo menos por 10 (dez) associados presentes e em condições de voto, dispensadas as condições de leitura, aprovação e assinaturas quando a Assembleia for gravada por áudio e vídeo que garanta a fidedignidade da realização do ato e da ata a ser lavrada, devendo a gravação ser mantida pelo período mínimo de 5 (cinco) anos.

§ 5º. As decisões nas Assembleias Gerais serão tomadas por maioria simples de votos dos associados **aptos e presentes no ato da votação**, salvo nos casos previstos no **artigo 42** deste Estatuto, tendo cada associado direito a um só voto, qualquer que seja o número de suas cotas-partes.

§ 6º. Prescreve em 4 (quatro) anos a ação para anular deliberações das Assembleias Gerais viciadas de erro, dolo, fraude, simulação ou tomadas com violação da lei, **e/ou** deste Estatuto, contado o prazo a partir da sua realização.

Capítulo II

DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

Art. 40º. A Assembleia Geral Ordinária se realizará obrigatoriamente uma vez por ano, no decorrer **do mês de março**, deliberará sobre os seguintes assuntos que deverão constar da “Ordem do Dia”:

- I. Prestação de contas dos órgãos de administração acompanhadas do parecer do Conselho Fiscal, e do parecer da auditoria independente, compreendendo: relatório da gestão, balanço e demonstrativo das sobras ou das perdas verificadas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da **Geração Cerbranorte**;
- II. Destinação das sobras apuradas ou rateio das perdas deduzindo-se no primeiro caso as parcelas para os fundos obrigatórios;
- III. Eleição dos membros do conselho de administração e conselho fiscal, e de outros quando for o caso;
- IV. Fixação do pró-labore para dirigentes e de cédulas de presença por comparecimento a reuniões do conselho de administração e fiscal e de outros, quando for o caso;
- V. Aprovação de plano de investimentos para o exercício seguinte;
- VI. Quaisquer assuntos gerais de interesse social, excluídos os enumerados no artigo 42 deste Estatuto, sem caráter deliberativo.

§ 1º. Os membros dos órgãos de fiscalização e administração não poderão participar da votação das matérias constantes dos itens I e IV deste artigo.

§ 2º. A aprovação do relatório e do balanço de contas dos órgãos de administração desonera seus componentes de responsabilidades, ressalvadas os casos de erro, dolo, fraude ou simulação, bem como de infração a lei, a este Estatuto ou a decisões da Assembleia Geral.

Capítulo III

DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Art. 41. A Assembleia Geral Extraordinária se realizará sempre que necessário e poderá deliberar sobre qualquer assunto de interesse da **Geração Cerbranorte**, desde que mencionado no edital de convocação.

Art. 42. É de competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos:

- I. Reforma do Estatuto;
- II. Fusão, incorporação ou desmembramento;
- III. Mudança do objeto social;
- IV. Dissolução voluntária da sociedade e nomeação do liquidante;
- V. Contas do liquidante.

§ Único. São necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos associados aptos e presentes, no ato das votações, para tornar válidas as deliberações constantes neste artigo.

Capítulo IV

DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 43. A **Geração Cerbranorte** será administrada por um Conselho de Administração composto por 9 (nove) membros efetivos, todos associados em pleno uso de

seus direitos, eleitos para um mandato de 4 (quatro) anos, sendo a cada mandato obrigatório a renovação de 1/3 (um terço) dos membros.

§ 1º. O Conselho de Administração será constituído dos seguintes cargos:

- I. Presidente;
- II. Vice-Presidente;
- III. Secretário;
- IV. 1º Conselheiro;
- V. 2º Conselheiro;
- VI. 3º Conselheiro;
- VII. 4º Conselheiro;
- VIII. 5º Conselheiro;
- IX. 6º Conselheiro.

§ 2º. O membro do Conselho de Administração que decidir concorrer às eleições públicas (municipal, estadual ou federal) deverá renunciar ao seu mandato 180 (cento e oitenta) dias antes da realização do pleito eleitoral.

§ 3º. Se o membro do Conselho de Administração não renunciar nos termos do parágrafo anterior, o registro de sua candidatura nas eleições públicas importará na renúncia automática de seu mandato, ficando ele obrigado a devolver o pró-labore ou as cédulas de presença recebidas desde 180 (cento e oitenta) dias antes da realização do pleito eleitoral.

§ 4º. Os administradores eleitos ou contratados não serão pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da **Geração Cerbranorte**, mas responderão solidariamente por prejuízos resultantes dos seus atos se agirem com culpa ou dolo.

§ 5º. A **Geração Cerbranorte** responderá pelos atos acima citados se deles tiver logrado proveito ou se os tiver ratificado.

§ 6º. O Conselho de Administração, deverá obrigatoriamente contar com, no mínimo, 1/3 (um terço) de associadas do gênero feminino, devendo-se respeitar a mesma proporção quanto ao gênero masculino, ressalvados casos em que não houver candidatos qualificados suficientes para preencher os cargos com a distribuição aqui mencionada.

§ 7º. Os componentes do Conselho de Administração equiparam-se aos administradores das sociedades anônimas para efeito de responsabilidade criminal.

§ 8º. O ocupante de cargo eletivo na Cooperativa, que em qualquer operação tiver interesse oposto ao da **Geração Cerbranorte**, não poderá participar das deliberações que sobre tal operação versarem, cumprindo-lhe declarar seu impedimento.

§ 9º. Sem prejuízo de ação que possa caber a qualquer associado, a Cooperativa, por seus administradores ou representada por associado escolhido em Assembleia Geral, terá direito de ação contra os administradores para promover a responsabilidade.

§ 10º. É vedado aos membros do Conselho de Administração, o exercício simultâneo de cargos no Conselho Fiscal.

§ 11º. Limita-se a 2/3 (dois terços) a quantidade de membros do Conselho de Administração com residência em um único município.

§ 12º. Da composição do Conselho de Administração, pelo menos 1/3 (um terço) dos membros deverá comprovar formação em nível superior.

Art. 44. São condições básicas para o exercício de cargos eletivos, sem prejuízo do atendimento aos requisitos complementares previstos no Regimento Interno da Geração Cerbranorte:

- I. Não ser, simultaneamente, empregado ou administrador, ter interesse conflitante ou deter participação em empresa que, por suas atividades, seja tida como concorrente da própria **Geração Cerbranorte**, da **Cerbranorte** ou qualquer das entidades de cujo capital estas participem;
- II. Não ter parentesco até 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral, entre seus membros ou parentesco por afinidade, com integrantes dos Conselhos de Administração, Fiscal ou do Comitê de Gestão Executivo e Consultivo, quando constituído;
- III. Não ser cônjuge ou companheiro de membro dos Conselhos de Administração, Fiscal ou do Comitê de Gestão Executivo e Consultivo, quando constituído;
- IV. Não ocupar simultaneamente cargo de agente político ou membro de executiva partidária, tendo em vista o princípio cooperativo da neutralidade político-partidária e a necessidade de representação uniforme de todo quadro social;
- V. Reunir as qualificações exigidas para o cargo, nos termos da regulamentação vigente e de conformidade com o Regimento Interno da Geração Cerbranorte;
- VI. Durante o exercício do cargo eletivo, não litigar ~~Não patrocinar, ter patrocinado~~ como parte ou procurador, medida judicial contra a própria **Geração Cerbranorte**, ~~excluídas as ações que já transitaram em julgado~~, salvo aquelas que visem discutir o pleito eleitoral e/ou o exercício do próprio mandato;
- VII. Atender aos demais requisitos decorrentes de lei, de normas oficiais e do Regimento Interno da Geração Cerbranorte.

§ Único. Se constatado que o conselheiro estiver desrespeitando os incisos acima, será notificado por escrito pelo Conselho de Administração, com entrega comprovada, informando a data da destituição.

Art. 45. São inelegíveis:

- I. As pessoas impedidas por lei e os condenados a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos de agentes políticos, por crime falimentar, de prevaricação, suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, ou que estejam em débito com as fazendas públicas federal, estadual e/ou municipal, contribuições previdenciárias ou recolhimento de FGTS (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço);
- II. Os associados que estejam ocupando cargo de agente político, em pleno exercício de seu mandato, mesmo que licenciados, bem como os que tenham exercido cargo de agente político no exercício civil anterior a realização da Assembleia Geral Ordinária da eleição;
- III. Os membros de cargos eletivos que tenham sido eleitos para os dois últimos mandatos sucessivamente, não poderão concorrer na eleição seguinte, mesmo que para conselhos e cargos diferentes;
- IV. Os associados que sejam sócios, administrador e/ou controlador de empresa ou sociedade concordatária, insolvente ou em processo de recuperação judicial;
- V. Os associados que não tenham registro de presença em pelo menos **1 (uma)** das **3 (três)** últimas Assembleias e que não estejam associados com no mínimo **01 (um)** ano de antecedência do lançamento do edital da Assembleia Geral Ordinária.

VI. Os associados que tenham ocupado cargos eletivos na gestão da **Cerbranorte**, no ano civil anterior a eleição, independente do cargo, será inelegível. Salvo, se inscrito em chapa unificada para o Conselho de Administração na **Cerbranorte** e da **Geração Cerbranorte**;

VII. Os associados que não comprovarem experiência em cooperativismo nos termos do artigo 84, parágrafo 4º, inciso V, deste Estatuto.

Art. 46. O Conselho de Administração rege-se pelas normas previstas em **Lei**, por este Estatuto e pelo Regimento Interno da **Geração Cerbranorte**, incluindo:

- I. Reúne-se ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do Presidente, por maioria do Conselho de Administração, ou, ainda, por solicitação do Conselho Fiscal, **sendo que não haverá remuneração nas reuniões extraordinária que se realizarem**;
- II. O quórum para as reuniões que tratam o inciso I deste artigo é de pelo menos a maioria absoluta dos membros em exercício;
- III. Delibera validamente por decisão da maioria dos seus membros presentes, cabendo ao Presidente o exercício do voto de desempate;
- IV. As deliberações serão consignadas em atas circunstanciadas, lavradas em livro próprio, lidas, aprovadas assinadas ao final dos trabalhos pelos membros do conselho presente.

§ 1º. Perderá automaticamente o cargo o membro do conselho que, sem justificativa, faltar a três reuniões consecutivas ou a seis alternadas durante o exercício.

§ 2º. Nos impedimentos **temporários** por prazo inferior a 180 (cento e oitenta) dias, o Presidente será substituído **automaticamente** pelo Vice-Presidente.

§ 3º. Nos impedimentos **temporários** por prazo inferior a 180 (cento e oitenta) dias, o Secretário será substituído pelo **1º** conselheiro.

§ 4º. Em caso de afastamento para tratamento de saúde, o conselheiro, após alta médica, poderá retornar ao cargo, se dentro do período do mandato.

§ 5º. Em caso de renúncia, **vacância** ou afastamento **permanente do membro do conselho**, a vaga será preenchida **definitivamente**, em ordem hierárquica da composição original **do Conselho de Administração**, obedecendo ao seguinte:

Art. 47. Compete ao Conselho de Administração, dentro dos limites da lei e deste Estatuto e do **Regimento Interno da Geração Cerbranorte**, atendidas as decisões ou recomendações da Assembleia Geral:

- I. Fixar orientação geral e estratégica e os objetivos da **Geração Cerbranorte**, em especial aqueles que visem à perenidade dos negócios, examinar e aprovar os planos de trabalho e o plano orçamentário, acompanhando mensalmente sua execução;
- II. Publicitar ao quadro social, extrato ou boletim das deliberações divulgáveis das reuniões do conselho;
- III. Estabelecer em instruções e regulamentos, sanções ou penalidades a serem aplicadas nos casos de violação e abusos cometidos contra disposições da lei, deste Estatuto e do Regimento Interno da **Geração Cerbranorte**;
- IV. Avaliar e providenciar o montante dos recursos financeiros e dos meios necessários ao atendimento das operações e dos serviços;

- V. Elaborar e, quando necessário, revisar o Regimento Interno da Geração Cerbranorte, que não poderá contrariar as disposições deste Estatuto, devendo ser aprovado em Assembleia Geral;
- VI. Estimar previamente a rentabilidade das operações e serviços bem como a sua viabilidade;
- VII. Garantir a oferta de curso de cooperativismo *on-line* e/ou presencial aos associados no mínimo uma vez ao ano;
- VIII. Nomear membros deste conselho para exercer cargos de Presidente, conselheiro e/ou dirigente das empresas controladas, consorciadas, coligadas, subsidiárias ou quaisquer outra que esta tenha participação acionária ou representativa;
- IX. Avaliar a conveniência e fixar o limite de fiança ou seguro de fidelidade para os empregados que manipulem dinheiro ou valores da **Geração Cerbranorte**;
- X. Avaliar e aprovar as políticas e diretrizes relativas aos controles internos, à segurança e à gestão de riscos, e os planos de contingência para os riscos da **Geração Cerbranorte**;
- XI. Estabelecer as normas para funcionamento;
- XII. Contratar, se fizer necessário, serviço independente de auditoria, para fim e conforme o disposto no artigo 112, da Lei nº. 5.764/1971, Política Nacional de Cooperativismo, ou ato que vier a substituí-lo, não podendo a mesma empresa auditar mais de 2 (dois) exercícios sociais consecutivos;
- XIII. Indicar os bancos nos quais devem ser feitos os depósitos dos numerários disponíveis, fixando os limites máximos que poderão ser mantidos em caixa;
- XIV. Estabelecer normas de controle das operações e serviços, verificando mensalmente, no mínimo, o estado econômico e financeiro da **Geração Cerbranorte**, o desenvolvimento das operações e serviços em geral, através de balancetes de contabilidade e de demonstrativos específicos;
- XV. Deliberar sobre demissão, eliminação ou exclusão de associados;
- XVI. Deliberar sobre a convocação da Assembleia Geral;
- XVII. Adquirir, vender, alienar, transigir, dar como garantia ou onerar bens imóveis da **Geração Cerbranorte**, com expressa autorização da Assembleia Geral;
- XVIII. Contratar seguros de imóveis, equipamentos, veículos e estoques e demais que se fizerem necessários para manutenção do objeto da **Geração Cerbranorte**;
- XIX. Zelar pelo cumprimento da doutrina e das leis cooperativistas, deste Estatuto e de outras normas da **Geração Cerbranorte**;
- XX. Propor anualmente à Assembleia Geral programa de aplicação do Fundo de Assistência Técnica Educacional e Social (FATES);
- XXI. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto, o Regimento Interno da Geração Cerbranorte, os demais normativos definidos, bem como as deliberações da Assembleia Geral;
- XXII. Definir regras para os casos omissos, até eventual necessidade de posterior deliberação da Assembleia Geral;
- XXIII. Efetuar a supervisão e governança do Programa de Compliance, com o apoio do Comitê de Compliance, assegurando recursos e autonomia necessários para o seu funcionamento efetivo.
- XXIV. Escolher os membros do Comitê de Compliance e da Comissão Eleitoral.

§ Único. Os membros do conselho nomeados nos termos do inciso VII deste artigo, não receberão remuneração adicional de qualquer espécie, no exercício de seus cargos nas empresas coligadas, consorciadas, controladas, ou em quaisquer outra que esta possua participação acionária ou representativa.

Art. 48. Ao Presidente cabe as seguintes atribuições:

- I.** Supervisionar a administração geral e as atividades da **Geração Cerbranorte**, inclusive quanto ao cumprimento das normas aplicáveis, assim como supervisionar as ações do Comitê de Gestão Executivo e Consultivo, quando constituído;
- II.** Assegurar a implantação do planejamento estratégico, financeiro e de investimentos da **Geração Cerbranorte**, bem como acompanhar a sua execução;
- III.** Liderar a implantação dos programas de organização do quadro social, desenvolvimento e gestão, afim de garantir a continuidade do negócio e a formação de novas lideranças cooperativistas;
- IV.** Cumprir e fazer cumprir este Estatuto, o Regimento Interno da Geração Cerbranorte, os demais normativos definidos, bem como as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração;
- V.** Verificar frequentemente o saldo do caixa ou a sua composição;
- VI.** Assinar documentos de movimentações e transações bancárias e documentos similares, inclusive em formato eletrônico/digital, juntamente com outro servidor indicado pelo Conselho de Administração para tal fim;
- VII.** Assinar isoladamente a documentação relativa à admissão, demissão, eliminação e exclusão de associados, de acordo com as deliberações do Conselho de Administração, bem como acordos em processos judiciais, acordos e convenções coletivas e a documentação relativa aos colaboradores (admissão, demissão e atualizações), à correspondência de rotina e todos e quaisquer outros documentos da **Geração Cerbranorte**, desde que, por força do presente Estatuto Social e/ou do Regimento Interno não exijam assinatura conjunta;
- VIII.** Assinar em conjunto com o Secretário, contratos e demais documentos constitutivos de obrigações;
- IX.** Convocar e dirigir as reuniões do Conselho de Administração, bem como as Assembleias Gerais dos associados;
- X.** Apresentar à Assembleia Geral Ordinária os assuntos da ordem do dia;
- XI.** Representar a **Geração Cerbranorte**, ativa e passivamente, ou através de mandatários ou prepostos, legalmente designados, em juízo ou fora dele;
- XII.** Elaborar, em conjunto com o Conselho de Administração o planejamento estratégico da **Geração Cerbranorte** para o período do mandato;
- XIII.** Assumir outras atribuições que o Conselho de Administração julgar por bem lhe conferir.

Art. 49. Ao Vice-Presidente cabe interessar-se pelo trabalho do Presidente e apoiá-lo nas suas atribuições, substituindo-o em seus impedimentos em todas as suas funções, nos termos dos parágrafos 2º, 4º e 5º do artigo 46 deste Estatuto, e executar demais atribuições contidas no Regimento Interno da Geração Cerbranorte e/ou definidas pelo Conselho de Administração.

Art. 50. Ao Secretário cabe as seguintes atribuições:

- I. Secretariar e lavrar as atas das reuniões e Assembleias Gerais, responsabilizando-se pelos livros e páginas digitalizadas, documentos e arquivos referentes ao quadro social;
- II. Assinar juntamente com o Presidente, contratos e demais documentos constitutivos de obrigações da **Geração Cerbranorte**.
- III. Executar demais atribuições contidas no Regimento Interno da Geração Cerbranorte e/ou definidas pelo Conselho de Administração.

Capítulo V DO CONSELHO FISCAL

Art. 51. A administração será fiscalizada assídua e minuciosamente por um Conselho Fiscal constituído de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes, todos associados eleitos anualmente pela Assembleia Geral, sendo permitida a reeleição de 1/3 (um terço) dos seus componentes.

§ 1º. As disposições contidas no artigo 43, parágrafos 6º ao 10º, e nos artigos 44 e 45 deste Estatuto, com exceção do inciso VI, também são aplicáveis aos componentes do Conselho Fiscal.

§ 2º. É vedado aos membros do Conselho Fiscal, o exercício simultâneo de cargos no Conselho de Administração.

Art. 52. O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário com a participação de 3 (três) de seus membros efetivos podendo haver a participação dos suplentes, que também serão remunerados, no entanto, aos efetivos e suplentes não haverá remuneração em reuniões extraordinárias.

§ 1º. Em sua primeira reunião, escolherá, dentre seus membros efetivos, um coordenador, incumbido de convocar as reuniões e dirigir seus trabalhos e um Secretário para redigir as atas.

§ 2º. As reuniões poderão ser convocadas ainda por qualquer um de seus membros, por solicitação do Conselho de Administração ou da Assembleia Geral.

§ 3º. Na ausência do coordenador, a reunião será dirigida por substituto escolhido na reunião.

§ 4º. As deliberações serão tomadas por maioria simples de voto dos presentes e constarão da ata lavrada em livro próprio ou em páginas digitalizadas, lida aprovada e assinada ao final dos trabalhos pelos fiscais presentes.

§ 5º. Perderá automaticamente o cargo o membro efetivo do Conselho que, sem justificativa, faltar a duas reuniões consecutivas ou a três alternadas durante o exercício.

§ 6º. Os conselheiros efetivos serão substituídos pelos suplentes respeitando a ordem da ficha de inscrição da chapa;

§ 7º. O conselheiro que se candidatar a cargo eletivo deverá, em até 48 (quarenta e oito) horas após a data da convenção do partido em que for confirmada a sua indicação, renunciar ao cargo, salvo em casos de retirada ou não homologação do registro de candidatura.

§ 8º. Da composição do Conselho Fiscal, pelo menos 1/3 (um terço) dos membros deverá comprovar formação em nível superior.

Art. 53. Ocorrendo quatro ou mais vagas no Conselho Fiscal, os restantes deverão comunicar imediatamente a vacância ao Conselho de Administração, que convocará a Assembleia Geral para o devido preenchimento.

Art. 54. O Conselho Fiscal exercerá assídua fiscalização sobre as atividades e serviços da **Geração Cerbranorte** e ações do Conselho de Administração cabendo-lhe as seguintes tarefas:

- I. Conferir mensalmente o saldo do numerário existente em caixa, **saldos bancários e aplicações financeiras**, verificando também se estão dentro dos limites estabelecidos **pela Assembleia Geral Ordinária** e pelo Conselho de Administração, **caso estes tenham sido definidos**;
- II. Verificar se os extratos de contas bancárias conferem com a escrituração da **Geração Cerbranorte**;
- III. Examinar se os montantes das despesas e investimentos realizados estão em conformidade com as decisões do Conselho de Administração;
- IV. Verificar se as operações e os serviços prestados correspondem em número, qualidade e valores, às previsões feitas de conformidade com a conveniência econômica e financeira da **Geração Cerbranorte**;
- V. Certificar-se se o Conselho de Administração vem se reunindo regularmente e **cientificar-se das atas de suas reuniões**;
- VI. Verificar se existem reclamações dos associados quanto aos serviços prestados e à condução da **Geração Cerbranorte**, **ou denúncias de erro ou dolo na atuação dos órgãos de administração**;
- VII. Inteirar-se se o recebimento dos créditos é feito com regularidade, **acompanhar a inadimplência** e se **a Geração Cerbranorte está cumprindo regularmente** com os compromissos sociais e financeiros assumidos;
- VIII. Averiguar se há problemas com empregados;
- IX. Certificar-se da existência de exigências ou deveres a cumprir junto a autoridades fiscais, trabalhistas ou administrativas, bem como quanto aos órgãos do cooperativismo e **com empregados, verificando também, se houver, se estão dentro dos limites estabelecidos**;
- X. Averiguar se os **ativos, inclusive** os estoques, estão corretos, bem como se os inventários periódicos ou anuais são feitos com observância de regras próprias;
- XI. **Analisar os atos da gestão, os balancetes mensais e demais demonstrativos contábeis, financeiros e orçamentários**, o balanço e o relatório anual do Conselho de Administração, emitindo parecer sobre este para a Assembleia Geral;
- XII. Dar conhecimento ao Conselho de Administração das conclusões dos seus trabalhos, **do teor da ata de cada reunião ou qualquer outro documento**, denunciando a este, à Assembleia Geral ou às autoridades competentes, as irregularidades constatadas e convocar a Assembleia Geral se ocorrerem motivos graves e urgentes;
- XIII. **Encaminhar ao Conselho de Administração propostas de melhorias e/ou atualizações ao Regimento Interno da Geração Cerbranorte**;
- XIV. **Examinar, quando houver, o plano orçamentário anual e/ou plurianual**;
- XV. **Submeter à apreciação do Conselho de Administração propostas de alterações julgadas convenientes ou imprescindíveis, com base no resultado de análises, supervisão direta ou relatórios de auditoria externa**;
- XVI. **Solicitar o comparecimento de técnicos e do Conselho de Administração e/ou do Comitê Gestor Executivo e Consultivo, se constituído, às reuniões, para esclarecimentos necessários ao exame e decisão das matérias de competência do Conselho Fiscal**;

XVII. Realizar reuniões, caso necessário, com os auditores independentes para discutir a situação econômica e financeira da **Geração Cerbranorte** e tomar conhecimento dos relatórios de auditoria;

XVIII. Monitorar a implementação e a eficácia do Programa de Compliance e reportando periodicamente aos associados em Assembleia Geral.

§ **Único.** Para os exames e verificação dos livros, contas, documentos necessários ao cumprimento das suas atribuições, poderá o Conselho Fiscal solicitar o assessoramento de terceiros especialistas e valer-se dos relatórios e informações dos serviços de auditoria externa, correndo as despesas por conta da **Geração Cerbranorte**.

CAPÍTULO VI

DO COMITÊ DE GESTÃO EXECUTIVO E CONSULTIVO

Art. 55. A **Geração Cerbranorte** poderá constituir um Comitê de Gestão Executivo e Consultivo.

§ **1º.** A gestão executiva e consultiva será subordinada ao Conselho de Administração, composta por 3 (três) associados e/ou empregados da **Geração Cerbranorte**, conforme estabelecido em seu Regimento Interno, sendo que não haverá remuneração ou qualquer adicional aos membros.

§ **2º.** Os membros do Comitê de Gestão Executivo e Consultivo, independentemente das responsabilidades constantes do parágrafo primeiro deste artigo, respondem a qualquer tempo, salvo prescrição extintiva, pelos atos que tiverem praticado ou omissões que houverem incorrido.

Art. 56. Os cargos do Comitê de Gestão Executivo e Consultivo deverão ser ocupados por pessoas habilitadas que reúnam a qualificação profissional exigida, nos termos do Regimento Interno da **Geração Cerbranorte**.

TÍTULO IV

DA GOVERNANÇA CORPORATIVA, POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO E PROGRAMA DE COMPLIANCE

Capítulo I

DOS PRINCÍPIOS DE GOVERNANÇA COOPERATIVISTA

Art. 57. A **Geração Cerbranorte** adota as melhores práticas de governança, fundamentadas nos princípios cooperativistas, com o objetivo de assegurar a eficiência e integridade no desenvolvimento de seu objeto social.

Art. 58. São princípios básicos da governança cooperativista da **Geração Cerbranorte**:

- I. Participação ativa dos associados:** garantir que os associados tenham voz ativa nas decisões e na gestão da **Geração Cerbranorte**;
- II. Transparência:** fornecer informações claras, precisas e acessíveis através de seu **sítio eletrônico oficial**, sobre a gestão, políticas internas, resultados

financeiros e demais assuntos relevantes, fomentando a confiança e a credibilidade junto aos associados e à comunidade;

- III. Responsabilidade e prestação de contas:** os órgãos de administração e controle devem prestar contas de suas ações e decisões aos associados, assumindo responsabilidade pelos resultados e impactos de suas escolhas;
- IV. Gestão profissionalizada:** assegurar que a administração da **Geração Cerbranorte** seja conduzida por profissionais qualificados e comprometidos com os valores e princípios cooperativistas;
- V. Educação cooperativista:** investir na formação e capacitação dos associados, colaboradores e gestores, promovendo o entendimento dos princípios cooperativistas, da governança e das práticas de *compliance*;
- VI. Cultura de Ética e Integridade:** Promover e fortalecer uma cultura organizacional baseada na ética, na integridade e no cumprimento das leis e regulamentos aplicáveis;
- VII. Gestão de Riscos:** Implementar processos para identificar, avaliar e gerenciar os riscos inerentes às atividades da cooperativa, visando a minimização de potenciais impactos negativos;
- VIII. Proteção ao Denunciante:** Assegurar mecanismos para que denúncias de irregularidades possam ser realizadas de forma segura e confidencial, protegendo o denunciante contra qualquer forma de retaliação.

Capítulo II

DA POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO

Art. 59. A **Geração Cerbranorte** adotará uma Política Anticorrupção abrangente e rigorosa, destinada a prevenir, detectar e combater qualquer forma de corrupção e práticas ilícitas em suas operações e relacionamentos, internos e externos, em conformidade com a legislação vigente, incluindo a Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

Art. 60. A Política Anticorrupção será amplamente divulgada a todos os associados, administradores, colaboradores, fornecedores, parceiros comerciais e demais partes interessadas, assegurando o conhecimento e a compreensão de seus termos.

Art. 61. Todos os membros, administradores, colaboradores, fornecedores e parceiros de negócios da **Geração Cerbranorte** têm o dever de cumprir integralmente a Política Anticorrupção. Qualquer violação estará sujeita a medidas disciplinares e legais cabíveis, incluindo advertências, suspensão, rescisão contratual ou exclusão da cooperativa, conforme a gravidade da infração.

Art. 62. A **Geração Cerbranorte** promoverá treinamentos periódicos sobre a Política Anticorrupção e temas correlatos, assegurando que todos compreendam suas responsabilidades e os riscos associados a práticas ilícitas.

Art. 63. Será instituído um Canal de Denúncias, confidencial e acessível a todos os interessados, para o relato de suspeitas ou evidências de violações à Política Anticorrupção e demais normas da cooperativa.

§ Único. A **Geração Cerbranorte** assegurará a proteção ao denunciante, garantindo que aqueles que reportarem, de boa-fé, possíveis irregularidades, não sofram qualquer forma de retaliação ou discriminação.

Capítulo III

DO PROGRAMA DE COMPLIANCE

Art. 64. A Geração Cerbranorte implementará Programa de Compliance efetivo e estruturado, alinhado às melhores práticas de governança, com o objetivo de promover a ética, a integridade e o cumprimento das leis e regulamentos aplicáveis em todas as suas atividades.

Art. 65. O Programa de Compliance compreenderá, entre outros, os seguintes elementos:

- I. Código de Ética e Conduta:** Documento que estabelece os princípios éticos e padrões de comportamento esperados de todos os membros, administradores, colaboradores e parceiros da cooperativa;
- II. Políticas e Procedimentos Internos:** Desenvolvimento e implementação de políticas específicas para áreas de risco identificadas, incluindo proteção de dados pessoais, anticorrupção, conflitos de interesse, presentes e hospitalidades, patrocínios e doações, entre outras;
- III. Treinamento e Comunicação:** Realização de treinamentos regulares e campanhas de comunicação para promover a cultura de *compliance* e assegurar o conhecimento e a compreensão das políticas e procedimentos por todos os envolvidos;
- IV. Gestão de Riscos de Compliance:** Processo contínuo de identificação, avaliação e mitigação dos riscos de *compliance* associados às atividades da cooperativa;
- V. Monitoramento e Auditoria:** Implementação de procedimentos de monitoramento contínuo e auditorias periódicas para verificar a eficácia do Programa de Compliance e o cumprimento das políticas internas e requisitos legais;
- VI. Canal de Denúncias:** Manutenção de um canal seguro, confidencial e independente para o relato de preocupações e denúncias, com procedimentos claros para investigação e tratamento das questões reportadas;
- VII. Medidas Disciplinares e Corretivas:** Definição e aplicação de ações corretivas e disciplinares adequadas em caso de violação das políticas internas ou da legislação aplicável;
- VIII. Melhoria Contínua:** Revisão e aprimoramento constante do Programa de Compliance, considerando mudanças na legislação, regulamentações e melhores práticas cooperativistas.

Art. 66. O Conselho de Administração, com o apoio do Comitê de Compliance, será responsável pela supervisão e governança do Programa de Compliance, assegurando recursos e autonomia necessários para o seu funcionamento efetivo.

Art. 67. O Conselho Fiscal exercerá o papel de supervisão independente, monitorando a implementação e a eficácia do Programa de Compliance e reportando periodicamente aos associados em Assembleia Geral.

Art. 68. A Geração Cerbranorte promoverá a educação cooperativista e a conscientização sobre a importância da ética, da integridade e do *compliance*, por meio de programas de formação e desenvolvimento destinados a associados, administradores e colaboradores.

Art. 69. Todos os contratos e acordos firmados pela Geração Cerbranorte deverão conter cláusulas que reflitam o compromisso com a ética, a integridade e o cumprimento das

leis anticorrupção e demais normas aplicáveis, assegurando que terceiros atuem em conformidade com os princípios estabelecidos.

Capítulo IV

DA GESTÃO DE RISCOS

Art. 70. A **Geração Cerbranorte** implementará uma Política de Gestão de Riscos, com o objetivo de identificar, avaliar, monitorar e mitigar os riscos que possam afetar a cooperativa, incluindo riscos estratégicos, operacionais, financeiros, legais, de *compliance* e reputacionais.

Art. 71. A gestão de riscos será integrada aos processos de tomada de decisão e planejamento estratégico da **Geração Cerbranorte**, contribuindo para a sustentabilidade e a perenidade dos negócios.

Art. 72. O Conselho de Administração, com o suporte do Comitê de Compliance e do Comitê de Gestão Executivo e Consultivo, quando constituídos, será responsável por assegurar a efetividade do processo de gestão de riscos, promovendo uma cultura organizacional que valorize a prevenção e a mitigação de riscos.

Capítulo V

DA INDEPENDÊNCIA DOS ÓRGÃOS DE CONTROLE

Art. 73. Os órgãos de controle interno, incluindo o Conselho Fiscal e o Comitê de Compliance, quando constituído, atuarão com independência funcional e autonomia, dispo de recursos financeiros, técnicos e humanos adequados para o desempenho de suas atribuições.

Art. 74. É assegurado aos órgãos de controle o acesso a informações, aos registros e aos colaboradores da **Geração Cerbranorte**, necessários para o cumprimento de suas funções de supervisão e monitoramento.

Art. 75. Os membros dos órgãos de controle serão selecionados com base em critérios de competência, experiência e reputação ilibada, observando-se os princípios de transparência e equidade no processo de escolha.

Capítulo VI

PROTEÇÃO AO DENUNCIANTE

Art. 76. A **Geração Cerbranorte** assegurará a proteção aos denunciantes que, de boa-fé, relatarem suspeitas ou evidências de irregularidades, violações às políticas internas ou às leis e regulamentos aplicáveis.

Art. 77. É proibida qualquer forma de retaliação, discriminação ou penalização contra denunciante, sendo garantida a confidencialidade das informações e a proteção de sua identidade, quando solicitada.

Art. 78. A **Geração Cerbranorte** estabelecerá procedimentos claros para a investigação das denúncias, assegurando a imparcialidade, a celeridade e a adoção de medidas corretivas adequadas.

TÍTULO V

DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E RESPONSABILIDADE SOCIAL

Art. 79. A **Geração Cerbranorte** reconhece a importância fundamental da sustentabilidade para o desenvolvimento econômico, social e ambiental das comunidades em que atua, comprometendo-se com práticas responsáveis e buscando integrar princípios sustentáveis em suas atividades.

Art. 80. A **Geração Cerbranorte** compromete-se a promover ações que contribuam para a preservação do meio ambiente, o bem-estar social, e eficiência econômica, buscando o uso responsável dos recursos naturais, a redução dos impactos ambientais e a promoção de práticas que beneficiem seus associados e a comunidade em geral.

Art. 81. Para orientar suas ações e estabelecer diretrizes claras, a **Geração Cerbranorte** adotará Política de Sustentabilidade abrangente, definindo os princípios, objetivos e metas que nortearão as práticas sustentáveis no desenvolvimento do seu objeto social.

§ 1ª. A Política de Sustentabilidade será elaborada e aprovada pelo Conselho de Administração, e deverá ser implementada em todas as atividades da **Geração Cerbranorte**, garantindo o alinhamento com os princípios estabelecidos.

§ 2º. Serão estabelecidos mecanismos eficazes para a implementação da Política de Sustentabilidade, incluindo planos de ação, programas de treinamento e sistemas de monitoramento e avaliação, sendo que a **Geração Cerbranorte** deverá conduzir avaliações periódicas para medir o progresso e identificar oportunidades de melhoria.

§ 3º. Consciente de que a busca pelo mais alto padrão de sustentabilidade é um processo contínuo, a Política de Sustentabilidade da **Geração Cerbranorte** será regularmente revisada pelo Conselho de Administração, ao menos ao final de cada mandato.

TÍTULO VI

DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E FISCAL

Art. 82. As eleições do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal serão realizadas através de Assembleia Geral, **conduzidas por uma Comissão Eleitoral, constituída especificamente para essa finalidade**, obedecida as disposições legais, estatutárias e as contidas neste capítulo e **no Regimento Interno da Geração Cerbranorte**.

Art. 83. **A Comissão Eleitoral, com apoio do Conselho Fiscal**, acompanhará o processo de registro e validação das chapas, bem como se responsabilizará pela organização da eleição.

§ 1º. O Regimento Interno tratará do roteiro e da estrutura funcional da eleição.

§ 2º. Para exercer o direito de voto o associado deverá apresentar-se munido de documento de identificação **com foto** e estar rigorosamente em dia com suas obrigações junto à **Cerbranorte** até **o 5º (quinto) dia corrido após a** publicação dos editais de convocação das Assembleias.

§ 3º. Cada associado terá direito à 1 (um) voto, independente do número de unidades consumidoras que possua junto à **Cerbranorte**.

§ 4º. Não será permitido a votação por procuração.

§ 5º. As pessoas jurídicas associadas, para exercer direito de voto deverão **requerer o cadastro de um único representante legal/sócio administrador junto à Geração Cerbranorte em até 2 (dois) úteis antes da realização da Assembleia Geral.**

Art. 84. Os associados interessados em concorrer a cargo social para o Conselho de Administração e Conselho Fiscal deverão compor chapas que serão inscritas junto à administração da **Geração Cerbranorte** com antecedência mínima de 10 (dez) dias da realização da Assembleia Geral.

§ 1º. As chapas serão inscritas distintamente para o Conselho de Administração e para o Conselho Fiscal, devendo ser apresentadas individualmente, e somente serão aceitas se:

- I. Estiverem completas de acordo com este Estatuto, **com o Regimento Interno da Geração Cerbranorte e com o edital;**
- II. Houver a concordância por escrito de seus componentes em participar dos referidos conselhos.

§ 2º. A Comissão Eleitoral realizará a pré-análise da documentação para inscrições de chapas para a eleição no ato da apresentação e recusará o recebimento em caso de documentação incompleta informando o motivo da recusa.

§ 3º. O deferimento ou indeferimento da inscrição de chapa(s) será realizado por escrito em até 2 (dois) dias úteis após a apresentação da documentação, sendo para tanto necessário o preenchimento das condições de elegibilidade de cada componente, bem como as condições previstas no presente Estatuto Social para o exercício do cargo para o qual concorrerá cada candidato

§ 4º. Além dos quesitos citados no parágrafo anterior, devem acompanhar o pedido de registro os documentos exigidos pela legislação para comprovação das condições de elegibilidade e exercício de cargo, sendo eles:

- I. Documento de identificação com foto reconhecido por lei;
- II. Certidão de antecedentes criminais de **1º e 2º grau expedidas pela Justiça Estadual (TJSC) e pela Justiça Federal (TRF-4);**
- III. Certidão negativa do cartório de protestos;
- IV. Certidão negativa de débitos fiscais (municipal, estadual e federal);
- V. **Certificação de participação em curso de cooperativismo ou correspondente ou, ainda, comprovação de experiência em cooperativismo, conforme estabelecido no Regimento Interno;**
- VI. **Declaração de que não exerce ou, sendo o caso, não exerceu cargo de agente político no exercício civil anterior;**

§ 5º. O associado inscrito para concorrer a qualquer cargo da chapa e que vier a falecer durante o pleito eleitoral, ou seja, após a inscrição da sua chapa, poderá ser substituído até 3 (três) dias antes da Assembleia. Mesmo prazo será disponibilizado para substituição do candidato que vier a renunciar a sua candidatura.

§ 6º. As votações serão em horário previamente estabelecido em edital de convocação e através de voto secreto salvo **se a Assembleia deliberar pela aclamação em caso de chapa única concorrente ao pleito.**

§ 7º. A posse dos eleitos ocorrerá **10 (dez) dias corridos após** a eleição, não podendo ultrapassar ao dia **1º de abril**, circunstância em que resultará na redução deste prazo.

Art. 85. No ato do lançamento do edital de convocação da Assembleia Geral a **Geração Cerbranorte** disponibilizará aos interessados lista de associados com unidades consumidoras ativas na **Cerbranorte** em papel ou meio eletrônico, contendo apenas nomes e matrículas.

Art. 86. No caso de haver chapa única, esta, para ser considerada eleita, deverá receber, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos votos válidos do pleito.

§ Único. Se a chapa única não atingir o número mínimo estipulado no *caput* deste artigo, o Conselho de Administração deverá convocar imediatamente nova Assembleia Geral, com prazos e condições previstos neste Estatuto, para realização de nova eleição.

Art. 87. É expressamente proibido utilizar verbas da **Geração Cerbranorte** para pagamento de despesas com propaganda eleitoral, permitido apenas a publicação de informações institucionais de interesse aos associados. As publicações devem ser neutras, sem uso de imagem ou nomes e não devem associar o conteúdo a favorecimento político ou candidaturas.

§ Único. A proibição de onerar a **Geração Cerbranorte** com propaganda eleitoral inclui a utilização de bens e colaboradores, que somente poderão ser utilizados para o fim de ajudar na organização da Assembleia Geral Ordinária e eleição.

Art. 88. O descumprimento das determinações deste Estatuto por parte das chapas poderá incorrer na abertura de processo apuratório pela Comissão Eleitoral, garantido o direito do contraditório e da ampla defesa.

TÍTULO VII DA GESTÃO CONTÁBIL E FINANCEIRA

Capítulo I DO BALANÇO, FUNDOS, SOBRAS E PERDAS

Art. 89. O balanço patrimonial geral incluindo o confronto dos ingressos e dispêndios, receitas e despesas, serão apurados no dia 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano.

§ Único. Os resultados serão apurados segundo a natureza das operações e serviços, obedecidas às normas da contabilidade e legislação cooperativista.

Art. 90. A **Geração Cerbranorte** se obriga a constituir.

- I. O fundo de reserva destinado a reparar perdas ou atender o desenvolvimento de suas atividades, constituído de 10% (dez por cento) das sobras líquidas verificadas no exercício;
- II. O Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social - FATES, destinado à prestação de assistência aos associados, seus familiares e seus empregados, constituído de 5% (cinco por cento) das sobras líquidas do exercício;
- III. O fundo de expansão e manutenção operacional, priorizando melhorias tecnológicas e modernização das usinas existentes, bem como investimento em novas plantas de geração e afins, constituído de 5% (cinco por cento) das sobras líquidas verificadas no exercício.

§ 1º. A **Geração Cerbranorte** através de sua Assembleia Geral poderá criar outros fundos determinando sempre ao fazê-lo, os objetivos, sua finalidade, origem dos recursos, prazos de duração e forma de sua liquidação.

§ 2º. Os serviços de assistência técnica, educacional e social a serem atendidos pelos respectivos fundos, poderão ser executados através de convênios com entidades especializadas.

§ 3º. Para utilização do FATES deverá ser apresentado à Assembleia Geral, e por ela ser aprovado, o plano de aplicação, de acordo com o Regimento Interno da Geração Cerbranorte.

§ 4º. O fundo de expansão e manutenção operacional, de que trata o inciso III, será revertido anualmente em parcelas correspondentes a 4% (quatro por cento) do saldo verificado na conta do referido fundo em 31 de dezembro de cada ano. O valor correspondente à reversão poderá ser destinado ao aumento de capital social, ou ao fundo de reserva, a critério do Conselho de Administração.

§ 5º. O aumento de capital social de que trata o parágrafo anterior será registrado individualmente ao associado, utilizando o mesmo critério de rateio definido no artigo 94 deste Estatuto.

Art. 91. Além da taxa de 10% (dez por cento) das sobras líquidas apuradas no exercício, reverterão em favor do fundo de reserva:

- I. Os créditos não reclamados, decorridos 5 (cinco) anos;
- II. Os auxílios e doações sem dotação especial.

Art. 92. Os resultados das operações da Geração Cerbranorte com não associados serão levados à conta do FATES e deverão ser contabilizados em separado, de modo a permitir o cálculo para incidência tributária.

Art. 93. Os fundos a que se refere este capítulo, são indivisíveis entre associados, devendo em caso de liquidação da Geração Cerbranorte reverter conforme legislação vigente.

Art. 94. As sobras líquidas da Geração Cerbranorte apuradas no exercício serão rateadas entre os associados na direta proporção das operações realizadas com a Cerbranorte, salvo deliberação diversa da Assembleia Geral.

Art. 95. A Geração Cerbranorte distribuirá o valor do resultado do exercício, apurado em demonstrativo de resultado (sobras ou perdas) do exercício, depois das destinações às reservas estatutárias e reversões, mediante pagamento em parcela mensal ou anual, da seguinte forma:

- I. Até 25% (vinte e cinco por cento) destinados à distribuição aos associados;
- II. Até 25% (vinte e cinco por cento) destinados à saúde, bem-estar e projetos sociais, todos para benefício dos associados; ~~projetos sociais e voltados ao bem-estar dos associados.~~
- III. Até 10% (dez por cento) destinados à projetos voltados à saúde e bem-estar do associado;

§ 1º. O rateio correspondente ao inciso I, a ser distribuído, será diretamente proporcional ao valor líquido faturado pela Cerbranorte em kWh (quilowatt-hora) no exercício anterior, pelo uso do sistema de distribuição e, quando houver, pelo consumo de energia elétrica faturado pela Cerbranorte, de cada unidade consumidora dos associados.

§ 2º. A distribuição do resultado de que trata o parágrafo anterior, deverá ser apresentada à Assembleia Geral, e por ela aprovada, sendo o valor creditado nas faturas impreterivelmente até o mês de agosto de cada ano.

§ 3º. A proposta de aplicação dos valores correspondentes aos incisos II e III, deste artigo, deverá ser apresentada à Assembleia Geral, e por ela aprovada, devendo ser observados os dispositivos do Regimento Interno da Geração Cerbranorte.

§ 4º. A destinação das sobras líquidas, após a dedução dos valores correspondentes aos incisos I, e II e III deste artigo, ficarão à disposição da Assembleia Geral para deliberação, mediante apresentação de proposta formulada pelo Conselho de Administração.

§ 5º. Poderá a Assembleia Geral dispor sobre a distribuição do resultado de forma diversa do disposto neste artigo.

Art. 96. As perdas e/ou prejuízos de cada exercício apurados no balanço serão cobertos pelo fundo de reserva.

§ Único. Caso o fundo de reserva não seja suficiente para cobrir as perdas e/ou prejuízos referidos neste artigo, estes serão rateados entre os associados de acordo o contido no artigo 94.

Capítulo II DOS LIVROS

Art. 97. A Geração Cerbranorte deverá ter os seguintes livros:

- I. Matrícula;
- II. Atas das Assembleias Gerais;
- III. Atas do Conselho de Administração;
- IV. Atas do Conselho Fiscal;
- V. Presença dos associados nas Assembleias Gerais;
- VI. Outros fiscais e contábeis obrigatórios.

§ 1º. É facultada a adoção de livros de folhas soltas ou fichas ou em meio digital, nos termos e regulamento atinente à matéria.

§ 2º. No livro ou ficha de matrículas os associados deverão ser inscritos por ordem cronológica e dele deverá constar no mínimo os seguintes dados:

- I. Nome, data de nascimento, estado civil, nacionalidade, profissão, número do documento de identificação com foto reconhecido por lei, e residência do associado, ou se pessoa jurídica CNPJ e atividade;
- II. A data da admissão e quando for o caso da sua demissão, exclusão ou eliminação;
- III. A conta corrente de suas cotas-partes do capital.

Capítulo III DA DISSOLUÇÃO DA GERAÇÃO CERBRANORTE

Art. 98. A Geração Cerbranorte se dissolverá voluntariamente, salvo se 20 (vinte) pessoas físicas se dispuserem a assegurar sua continuidade quando:

- I. Tenha alterado sua forma jurídica;
- II. Quando o seu número de associados se reduzirem a menos de 20 (vinte) pessoas físicas ou o seu capital mínimo se tornar inferior ao estipulado no art. 16º deste Estatuto, salvo restabelecimento pela Assembleia Geral dentro de 6 (seis) meses;
- III. Pelo cancelamento da autorização ou funcionamento;

IV. Paralisar suas atividades por mais de 120 (cento e vinte) dias.

§ Único. Quando a dissolução da **Geração Cerbranorte** não for promovida voluntariamente, nas hipóteses previstas neste artigo, a medida deverá ser tomada judicialmente a pedido de qualquer associado ou por iniciativa do órgão executivo federal.

TÍTULO VIII DAS TRANSITORIEDADES

Capítulo I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 99. Em caso de liquidação da **Geração Cerbranorte**, depois de concluídas as tarefas de apuração do ativo e liquidação do passivo, os remanescentes deverão ser recolhidos conforme legislação vigente.

Art. 100. Os casos omissos a este Estatuto serão resolvidos em conformidade com a legislação brasileira e princípios cooperativistas, ouvidos quando for a hipótese, os órgãos sociais da **Geração Cerbranorte**.

Art. 101. O mandato dos membros nomeados para o Conselho de Administração atual não se modifica em função da presente alteração estatutária.

Art. 102. A **Geração Cerbranorte** é aderente à autogestão do cooperativismo catarinense.

Art. 103. Atendendo a necessidade de prazos e de condições para todos adquirirem as qualidades pretendidas por este Estatuto, as normas abaixo entrarão em vigor nas seguintes datas:

- I. Artigo 44, inciso IV e V, a partir de janeiro de 2028;
- II. Artigo 45, inciso II, segunda parte, V e VII, a partir de janeiro de 2028;
- III. Artigo 84, parágrafo 4º, inciso V, a partir de janeiro de 2028;
- IV. As demais disposições, a partir da aprovação da Assembleia.

Valneide Exterkoetter
Presidente

Eliana Pereira de Souza Soethe
Secretária

PROPOSTA DE REFORMA DO ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA DE ELETRIFICAÇÃO DE BRAÇO DO NORTE

CERBRANORTE

Versão 1.1
de 11/11/2024

A ser submetida à Assembleia Geral
Extraordinária em 04 de dezembro de 2024.

DA IDENTIFICAÇÃO DA COOPERATIVA	2
DA DENOMINAÇÃO, CLASSIFICAÇÃO, SEDE E FORO	2
DA DURAÇÃO, EXERCÍCIO SOCIAL E ÁREA DE ATUAÇÃO	2
DO OBJETO SOCIAL	3
DOS ASSOCIADOS	5
DOS REQUISITOS DOS ASSOCIADOS	5
DIREITOS DOS ASSOCIADOS	6
DAS OBRIGAÇÕES E DEVERES DOS ASSOCIADOS	7
DA DEMISSÃO, ELIMINAÇÃO E EXCLUSÃO	8
DO CAPITAL SOCIAL	10
DA ORGANIZAÇÃO DO QUADRO SOCIAL	11
DA EDUCAÇÃO COOPERATIVISTA	12
DOS ÓRGÃOS SOCIAIS	13
DA ASSEMBLEIA GERAL	13
DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA	17
DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA	17
DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO	18
DO CONSELHO FISCAL	25
DO COMITÊ DE GESTÃO EXECUTIVO E CONSULTIVO	28
DA GOVERNANÇA CORPORATIVA, POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO E PROGRAMA DE COMPLIANCE	28
DOS PRINCÍPIOS DE GOVERNANÇA COOPERATIVISTA	28
DA POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO	29
DO PROGRAMA DE COMPLIANCE	30
DA GESTÃO DE RISCOS	31
DA INDEPENDÊNCIA DOS ÓRGÃOS DE CONTROLE	31
DA PROTEÇÃO AO DENUNCIANTE	32
DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E RESPONSABILIDADE SOCIAL	32
DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E FISCAL	33
DA GESTÃO CONTÁBIL E FINANCEIRA	35
DO BALANÇO, FUNDOS, SOBRAS E PERDAS	35
DOS LIVROS	37
DA DISSOLUÇÃO DA CERBRANORTE	38
DAS TRANSITORIEDADES	38
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS	38

Controle de Versão

Versão	Motivo da Alteração	Publicação
1.0	Publicação inicial: As alterações propostas estão destacadas em amarelo	25/10/2024
1.1	Sugestões adicionadas após as reuniões preparatórias realizadas em: 29/10/2024 – AER Florestal 30/10/2024 – Auditório do Sicoob 06/11/2024 – AFUC 07/11/2024 – AFUC As propostas apresentadas nas reuniões e enviadas por e-mail, após apreciação, foram incluídas com destaque em verde . As partes riscadas serão excluídas da versão final.	11/11/2024

CNPJ/MF: 86.433.042/0001-31

NIRE: 42.4.0000032-1

ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA DE ELETRIFICAÇÃO DE BRAÇO DO NORTE – CERBRANORTE

**(REFORMA ESTATUTÁRIA APROVADA PELA AGE
REALIZADA EM 99 DE DEZEMBRO DE 2024)**

TÍTULO I DA IDENTIFICAÇÃO DA COOPERATIVA

Capítulo I DA DENOMINAÇÃO, CLASSIFICAÇÃO, SEDE E FORO

Art. 1º. Cooperativa de Eletrificação de Braço do Norte, pessoa jurídica de direito privado, sociedade de natureza civil, cooperativa singular, constituída em Assembleia **Geral, na data de 2 de fevereiro de 1962**, pela união de pessoas para fins econômicos, sem fins lucrativos e com responsabilidade limitada, e regida através das disposições estatutárias e legislação vigente, com:

- I. Sede administrativa na **Avenida** Jorge Lacerda, nº 1761, Centro, Município de Braço do Norte, Estado de Santa Catarina;
- II. Foro judicial estabelecido de acordo com as disposições do Código de Processo Civil; e,
- III. Identificação com **o nome fantasia Cerbranorte**.

§ Único. O presente Estatuto, ao tratar da Cooperativa de Eletrificação de Braço do Norte, **se valerá de seu nome fantasia Cerbranorte ou Cooperativa**.

Capítulo II DA DURAÇÃO, EXERCÍCIO SOCIAL E ÁREA DE ATUAÇÃO

Art. 2º. O prazo de duração da **Cerbranorte** é indeterminado e o exercício social será compreendido entre 1º de janeiro a 31 de dezembro de cada ano.

Art. 3º. A área de atuação, para efeito de admissão de associados e distribuição de energia elétrica, abrange os municípios de Braço do Norte e Rio Fortuna, com poligonal definida pela União Federal, abrangendo os municípios de Gravatal, Grão-Pará, Armazém e Santa Rosa de Lima, e outros fora da poligonal, a título precário, todos no Estado de Santa Catarina, podendo ainda admitir como associados pessoas de outras áreas geográficas que possam operar com a Cerbranorte.

Capítulo III DO OBJETO SOCIAL

Art. 4º. A Cerbranorte tem por objeto social primário o serviço público de distribuição de energia elétrica na sua área de permissão, de modo a atender aos associados.

§ 1º. Como atividade necessária ao desenvolvimento do seu objeto social, poderá a Cerbranorte:

- I. Construir, operar e manter redes e linhas de transmissão e/ou de distribuição de energia, bem como subestações rebaixadoras e elevadoras de tensão, seja através de seu corpo funcional, da contratação de terceiros e/ou parcerias;
- II. Adquirir de terceiros a energia elétrica para distribuição aos seus associados e/ou produzi-la através de geração própria, na forma e condições permitidas por lei e pela regulamentação do setor de energia elétrica;
- III. Prestar serviços de distribuição pública de energia elétrica a não associados, em função de sua condição de prestadora de serviço público, mediante contrato e em conformidade com a lei e seus regulamentos na forma da lei, do contrato de permissão para prestação do serviço público de distribuição de energia elétrica celebrado com a União e da regulamentação do setor de energia elétrica;

§ 2º A Cerbranorte poderá, ainda:

- I. Financiar, com recursos próprios, e/ou mediante contratação de empréstimos financeiros, as obras e serviços necessários à consecução do seu objeto social;
- II. Fomentar, entre os associados, a prática racional da utilização de energia elétrica, incentivando suas diferentes aplicações e promovendo a educação cooperativista, com vistas ao desenvolvimento socioeconômico do quadro social;

- III. Desenvolver atividades acessórias ao serviço público de distribuição de energia elétrica, na forma da lei e da regulamentação do setor de energia elétrica;
- IV. Atuar em outros setores da economia, como aluguel, compartilhamento e arrendamento de seus ativos, em complemento aos demais objetos e nas atividades deles decorrentes, visando consolidar e ampliar o patrimônio, e subsidiar a manutenção do sistema elétrico de distribuição, respeitando a legislação do cooperativismo e do setor de energia elétrica;
- V. Estabelecer intercâmbios, convênios ou contratos com instituições públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, de importação ou exportação de equipamentos, bens e serviços;
- VI. Agir como substituta processual de seus associados, quando a causa versar sobre atos de interesse direto dos associados que tenham relação com as operações de mercado da Cerbranorte, desde que mediante autorização manifestada individualmente pelo associado ou por meio de Assembleia Geral que delibere sobre a propositura de medida judicial;
- VII. Realizar a atividade de comercialização e suprimento de energia elétrica por meio de contrato de uso de sistema de distribuição aos associados ou não, na forma e situações previstas na lei e na regulamentação do setor de energia elétrica;
- VIII. Fornecer serviços de instalação, operação e manutenção de iluminação pública, mediante celebração de contratos ou convênios com o poder público, na forma da lei e da regulamentação do setor de energia elétrica;
- IX. Filiar-se a federações, confederações, centrais e associações de prestação de serviços, a nível regional, estadual e nacional, preservadas a sua individualidade e seu poder de decisão, atendida à intenção da Assembleia Geral e, quando couber, com expressa anuência do órgão regulador do setor de energia elétrica.

§ 3º. A instalação para o fornecimento de energia elétrica a associados e não associados, será feita por solicitação do interessado e mediante pagamento, quando devido, dos serviços e do material necessário, na forma da lei e da regulamentação do setor de energia elétrica.

§ 4º. O atendimento aos associados e não associados, no âmbito do serviço público de distribuição de energia elétrica, será regido pelas disposições contidas na legislação e regulamentação do setor de energia elétrica brasileiro.

§ 5º As transações financeiras realizadas entre a Cerbranorte e seus associados, entre estes e aquela, para a consecução do seu objeto social constituem atos cooperativos, na forma da lei.

§ 6º A Cerbranorte deverá promover uma gestão eficiente, visando conjuntamente a modicidade tarifária, os níveis adequados de qualidade dos serviços de distribuição e seu equilíbrio econômico-financeiro.

§ 7º Na consecução de seu objeto social e em todos os aspectos de suas atividades, deverá a **Cerbranorte** manter-se politicamente neutra e abster-se da prática de atividades que impliquem em discriminação racial, religiosa, social, ideológica, etária e de gênero.

TÍTULO II DOS ASSOCIADOS

Capítulo I DOS REQUISITOS DOS ASSOCIADOS

Art. 5º. Poderá associar-se à **Cerbranorte** toda pessoa física que goze da plenitude de sua capacidade civil ou, se incapaz, desde que legalmente representada ou assistida, bem como pessoas jurídicas devidamente constituídas na forma da lei e que, em ambos os casos, estejam conectados à rede de distribuição da **Cerbranorte** ou que com ela operem e adirem ao presente Estatuto.

§ 1º. A pessoa jurídica associada não pode concorrer a cargos no Conselho de Administração e Conselho Fiscal, bem como outros cargos sociais.

§ 2º. No ato da associação, o interessado comprovará a legitimidade de sua pretensão, em especial de seus direitos sobre a utilização do imóvel sobre o qual se localiza a unidade consumidora, preencherá os requisitos que serão registrados em cadastro individual próprio, sem o qual lhe será negado à admissão.

§ 3º. O número de associados não terá limite máximo, ressalvados os casos de impossibilidade técnica de prestação de serviços, mas não poderá ser inferior a 20 (vinte) pessoas físicas.

Art. 6º. Para associar-se, o candidato preencherá a proposta de admissão fornecida pela **Cerbranorte**.

§ 1º. Verificada a exatidão das informações constantes na proposta e aceita esta pelo Conselho de Administração, o candidato e o Presidente da **Cerbranorte** assinarão a ficha de matrícula.

§ 2º. O candidato só será considerado associado após subscrever o capital social.

§ 3º. Após a devida associação do candidato, este será sujeito a procedimento de integração na Cooperativa, para que possa tomar ciência de todas as informações e conhecimentos necessários para participar ativamente das atividades da **Cerbranorte**.

Capítulo II

DIREITOS DOS ASSOCIADOS

Art. 7º. O associado regularmente admitido e em dia com seus deveres e obrigações sociais tem direito a:

- I. Participar das Assembleias Gerais, discutindo e votando os assuntos contidos na pauta do dia, ressalvados os casos previstos no artigo 29, parágrafos 2º e 3º e artigo 37 deste Estatuto;
- II. Propor ao Conselho de Administração e/ou à Assembleia medidas de interesse da **Cerbranorte**;
- III. Candidatar-se, votar e ser votado para todos os cargos eletivos, desde que observadas, além das condições básicas de que trata este Estatuto, os requisitos legais e regimentais requeridos para elegibilidade e o exercício do cargo ou da função, salvo se tiver estabelecido relação empregatícia com a **Cerbranorte** e/ou com a Cooperativa de Geração de Energia Elétrica e Desenvolvimento de Braço do Norte, doravante denominada **Geração Cerbranorte**, inscrita no CNPJ sob o número 19.829.711/0001-00, caso em que só readquirirá a condição de elegibilidade depois de aprovadas as contas do exercício em que tenha deixado o emprego;
- IV. Demitir-se da sociedade, quando lhe convier;
- V. Valer-se das operações e serviços oferecidos pela **Cerbranorte**, cuja remuneração e preços, quando não definidos pelas regras aprovadas no âmbito dos órgãos oficiais, serão determinados de acordo com este Estatuto, regras estabelecidas pela Assembleia Geral e/ou pelo Conselho de Administração;
- VI. Solicitar por escrito, a qualquer tempo, quaisquer informações sobre os negócios da **Cerbranorte**, bem como examinar e pedir informações atinentes à documentação das Assembleias, prévia ou posteriormente à sua realização, desde de que não protegidas por sigilo e/ou por lei, sendo tal requerimento endereçado ao Presidente, que deverá atender ao pedido no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis do recebimento, devendo o acesso a documentação solicitada ser realizada com vista no ambiente interno da **Cerbranorte**;
- VII. Consultar, na sede ou no site da **Cerbranorte**, informações atinentes à documentação, no mínimo 10 (dez) dias corridos antes da realização das Assembleias Gerais;
- VIII. Participar de todas as unidades organizacionais criadas no meio social da **Cerbranorte**, salvo impedimento previsto neste Estatuto, no Regimento Interno da Cerbranorte, em dispositivos editais ou em outros dispositivos.

Capítulo III

DAS OBRIGAÇÕES E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 8º. O associado tem o dever e a obrigação de:

- I. Subscrever e integralizar as cotas-partes do capital nos termos deste Estatuto, contribuir com as taxas de serviços e encargos operacionais que forem estabelecidos, além de cumprir os compromissos decorrentes de sua admissão;
- II. Cumprir as disposições da lei, deste Estatuto, as decisões da Assembleia Geral e respeitar as deliberações do Conselho de Administração e, no que couber, do Regimento Interno da Cerbranorte;
- III. Cumprir pontualmente os compromissos assumidos para com a Cerbranorte;
- IV. Participar, com o que lhe couber, na conformidade das disposições deste Estatuto, para cobertura das despesas eventualmente verificadas nos exercícios sociais;
- V. Prestar à Cerbranorte todos os esclarecimentos relacionados com as atividades que lhe facultaram associar-se;
- VI. Zelar pelo patrimônio material e moral da Cerbranorte, colocando os interesses da coletividade acima dos seus interesses individuais;
- VII. Denunciar qualquer atitude contrária aos interesses da Cerbranorte por parte de dirigentes, associados ou terceiros;
- VIII. Participar do rateio de perdas, sobras ou dispêndios, nos termos deste Estatuto Social;
- IX. Permitir e outorgar a passagem de linhas e redes de distribuição da Cerbranorte, bem como dos consórcios em que esta participe, em suas propriedades, obedecidas às normas técnicas, inclusive, de proceder e/ou permitir a manutenção, fiscalização, inspeção e limpeza da faixa de domínio da rede, pela Cerbranorte ou quaisquer outra por ela designada;
- X. Não construir ou ampliar instalações prediais sob as faixas de domínio das redes de distribuição de energia elétrica da Cerbranorte, assim como também não plantar vegetação que possam pôr em risco o funcionamento seguro do serviço de distribuição, cumprindo-lhe retirar se existentes, independente de avisos ou notificações, sem que lhe caiba qualquer tipo de indenização para tanto;
- XI. Indenizar a Cerbranorte por danos que causar a redes, ramais, derivações ou outros bens de sua propriedade;

XII. Dentro da Cerbranorte não exercer atividade que caracterize discriminação de qualquer ordem, manter a neutralidade política e ter sempre em vista que a cooperação é obra de interesse comum ao qual não devem sobrepor interesses individuais.

§ 1º. A responsabilidade do associado com compromissos da **Cerbranorte** assumidos de forma solidária perdura para os demitidos, eliminados ou excluídos, até que sejam aprovadas as contas do exercício em que se deu o desligamento.

§ 2º. As obrigações dos associados falecidos, contraídas com a **Cerbranorte** e as oriundas de sua responsabilidade como associado em face de terceiros passam aos herdeiros.

§ 3º. Os herdeiros do associado falecido têm direito ao capital realizado e demais créditos do *de cujus*, que lhe serão pagos de acordo com o que for determinado em alvará judicial ou **formal de partilha**.

§ 4º. O associado que, por ação ou omissão, dolosa ou culposa, der causa a **prejuízo material ou moral à Cooperativa, responderá de forma direta e na extensão do dano causado.**

Capítulo IV

DA DEMISSÃO, ELIMINAÇÃO E EXCLUSÃO

Art. 9º. A demissão do associado, que não pode ser negada, dar-se-á a seu pedido.

§ 1º. Será requerida ao Presidente e levada ao Conselho de Administração na primeira reunião **subsequente ao pedido**.

§ 2º. A demissão será averbada no **livro** de matrícula.

Art. 10. A eliminação do associado é aplicada pelo Conselho de Administração e se dará pelos seguintes casos:

I. Exercício de qualquer atividade considerada pelo Conselho de Administração prejudicial **ou ofensiva** à **Cerbranorte** ou que colida com seu **objeto social**;

II. Houver levado a **Cerbranorte** à prática de atos judiciais para obter cumprimento de obrigações por ele contraídas ou oriundas deste Estatuto ou da lei;

III. Fazer declarações falsas simulando residência, **posse ou propriedade de imóvel, com fins de adesão ao quadro social, votar e/ou ser votado**, podendo a eliminação alcançar o associado que participar de forma direta e indireta de atos realizados com esses fins, **inclusive cedendo imóvel para associação de interessado, sendo certo que tais fatos serão comunicados à autoridade policial**;

IV. Que não tenha operado com a **Cerbranorte** nos últimos 5 (cinco) anos;

V. Deixar de cumprir as normas fixadas para a distribuição de energia elétrica ou praticar abusos ou fraudes na sua utilização.

§ 1º. Cópia autenticada da decisão será remetida ao interessado dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados a partir do dia da decisão tomada pelo Conselho de Administração.

§ 2º. Se o associado não for encontrado ou estiver em lugar incerto e/ou não sabido, a notificação será procedida por edital, publicado em jornal físico ou digital de circulação regional.

§ 3º. Ao associado eliminado do quadro social poderá ser negada a readmissão pelo período de 2 (dois) anos, a contar da data de decisão da eliminação do associado.

Art. 11. A exclusão do associado se dará:

- I. Por morte da pessoa física;
- II. Por baixa ou dissolução total da pessoa jurídica;
- III. Por incapacidade civil não suprida;
- IV. Por deixar de atender aos requisitos estatutários de permanência ou ingresso na **Cerbranorte**.

§ Único. A exclusão do associado com fundamento no item IV deste artigo será feita pelo Conselho de Administração procedendo de acordo com os parágrafos 1º e 2º do artigo 10 deste Estatuto.

Art. 12. O associado excluído ou eliminado poderá, dentro do prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data de conhecimento do fato, interpor recurso que terá efeito suspensivo até a realização da próxima Assembleia Geral.

§ Único. O associado excluído ou eliminado poderá ainda solicitar que, no transcurso dos 30 (trinta) dias corridos, seja realizado procedimento de mediação e/ou conciliação com a Cooperativa, de modo a mitigar desgastes entre as partes envolvidas.

Art. 13. Em qualquer caso, como nos de demissão, eliminação ou exclusão, o associado terá direito à devolução do capital social que tiver integralizado e das sobras que lhe tiverem sido creditadas, deduzindo-se, neste caso, quaisquer débitos que o associado tiver com a Cooperativa.

§ 1º. A restituição de que trata este artigo somente será realizada depois da Assembleia Geral que aprovar as contas do exercício em que se deu o desligamento, podendo então ser realizada em parcelas mensais ou anuais de acordo com a decisão do Conselho de Administração.

§ 2º. O Conselho de Administração pode determinar que a restituição do capital social integralizado seja realizada em até 48 (quarenta e oito) parcelas mensais, ou 4 (quatro) parcelas anuais.

§ 3º. Os deveres dos associados perduram para os demitidos ou eliminados, ou ainda excluídos, até a Assembleia Geral que aprove as contas do exercício em que se deu o desligamento.

§ 4º. Se o valor a ser restituído no parágrafo primeiro, for igual ou inferior a cota mínima de integralização, a **Cerbranorte** poderá ressarcir o associado após 30 (trinta) dias do seu desligamento.

Art. 14. Todos os processos de demissão, eliminação ou exclusão serão objeto de termo de saída específico, a ser firmado entre associado retirante e **Cerbranorte**, tratando de, mas não limitado a, confidencialidade, restituição do capital social integralizado e demais obrigações das partes.

Art. 15. Todos os processos de demissão, eliminação ou exclusão serão amplamente documentados em livro específico, que permanecerá arquivado na sede social da **Cerbranorte**.

Capítulo V DO CAPITAL SOCIAL

Art. 16. O capital social da **Cerbranorte** é representado por cotas-partes no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, não terá limite quanto ao máximo, variará conforme o número de cotas subscritas, mas nunca será inferior a R\$ 500,00 (quinhentos reais).

§ 1º. A cota-parte é indivisível, intransferível a não associados (**ressalvada a transferência entre associados**), não pode ser negociada nem dada em garantia, **sendo que** sua subscrição, realização, transferência ou restituição será escriturada na ficha de matrícula assinada pelo cedente e cessionário.

§ 2º. O capital social poderá ser integralizado à vista ou em prestações devidamente estipuladas pelo Conselho de Administração.

§ 3º. Para efeitos de integralização de cotas-partes ou aumento de capital social, a **Cerbranorte** poderá receber bens previamente avaliados e devidamente aprovados pela Assembleia Geral.

§ 4º. O capital social **poderá ser** corrigido anualmente de acordo com critérios **legais** e o resultado da correção creditado ao final do exercício à conta capital do associado, na proporção direta de sua integralização, **por eventual deliberação do** Conselho de Administração, salvo disposição legal em contrário.

§ 5º. O associado não poderá subscrever mais de 1/3 (um terço) do capital social.

§ 6º. É vedado a **Cerbranorte** distribuir qualquer espécie de benefício à cota-parte do capital ou outras vantagens ou privilégios, financeiros ou não, em favor de quaisquer associados ou terceiros.

Art. 17. O associado, para ser admitido, deverá subscrever no mínimo a quantidade de 25 (vinte e cinco) cotas-partes no valor de R\$ 1,00 (um real) cada.

§ 1º. Complementarmente, poderá subscrever a quantidade de cotas-partes constituídas por valores e/ou bens recebidos do associado a título de participação em investimento no ativo imobilizado da **Cerbranorte**, observando a lei e a regulamentação do setor de energia elétrica.

§ 2º. A cota-parte do capital integralizado responderá sempre como garantia até que este liquide suas obrigações junto à **Cerbranorte**.

§ 3º. Os herdeiros ou sucessores têm o direito a receber a cota-parte do capital e demais créditos do associado falecido, deduzidos os eventuais débitos por ele deixados, antes ou após o balanço de apuração do resultado do exercício em que ocorreu o óbito, a juízo do Conselho de Administração.

Capítulo VI

DA ORGANIZAÇÃO DO QUADRO SOCIAL

Art. 18. A **Cerbranorte** manterá seu quadro social organizado em unidades organizacionais, que poderão ser instaladas em caráter temporário ou permanente, sem poderes de gestão, objetivando o desenvolvimento de atividades educativas e consultivas auxiliares aos órgãos da **Cerbranorte**, em especial o Conselho de Administração e o Comitê Gestor Executivo e Consultivo.

Art. 19. As unidades organizacionais temporárias, quando forem instaladas, serão formadas por associados, ou seus familiares, em pleno exercício de seus direitos, que deverão realizar sua inscrição para participar destas, podendo incluir funcionários apontados pelo Conselho de Administração, de acordo com a natureza e complexidade dos temas abordados.

§ Único – Não haverá remuneração ou qualquer adicional aos membros das unidades organizacionais.

Art. 20. Cada unidade organizacional terá suas atribuições específicas de acordo com seu regimento interno e/ou definidas pelo Conselho de Administração, que poderá delegar a esses órgãos o estudo, a análise e a proposta de soluções para questões estratégicas da **Cerbranorte**.

Art. 21. As unidades organizacionais, quando couber, deverão elaborar relatórios periódicos sobre as suas atividades e/ou apresentar recomendações não vinculantes aos órgãos da **Cerbranorte**, que terão a responsabilidade final pela tomada de decisões.

Capítulo VII

DA EDUCAÇÃO COOPERATIVISTA

Art. 22. A **Cerbranorte** promoverá a educação cooperativista entre associados, colaboradores e gestores da Cooperativa, visando ao fortalecimento dos princípios e valores cooperativistas e ao aprimoramento da execução do objeto social, sendo direito de todo associado participar das iniciativas de educação cooperativista propostas.

Art. 23. A **Cerbranorte** compromete-se a:

- I. Promover a educação contínua dos associados, colaboradores e gestores sobre os princípios, valores e práticas do cooperativismo;
- II. Incentivar o desenvolvimento profissional e pessoal dos envolvidos nas suas atividades;
- III. Divulgar e disseminar informações relevantes que contribuam para a participação efetiva dos associados na gestão e em suas decisões;
- IV. Fomentar a consciência sobre a importância da sustentabilidade ambiental, responsabilidade social e ética nas atividades desenvolvidas pela Cooperativa.

Art. 24. Para atingir os objetivos de educação cooperativista, a **Cerbranorte** deverá:

- I. Organizar e promover atividades de capacitação entre associados, colaboradores e gestores;
- II. Facilitar o acesso a materiais educativos, incluindo publicações, manuais e recursos digitais;
- III. Estabelecer parcerias com instituições educacionais e organizações do setor cooperativista para desenvolvimento de programas de formação.

Art. 25. Quanto à educação cooperativista, são direitos e responsabilidades facultados aos associados:

- I. Participar ativamente das iniciativas de educação cooperativista promovidas pela **Cerbranorte**;
- II. Aplicar os conhecimentos adquiridos em benefício da **Cerbranorte**;
- III. Contribuir para a disseminação da cultura cooperativista na sociedade;
- IV. Sugerir temas e conteúdos que atendam às necessidades coletivas e individuais de formação.

Art. 26. A **Cerbranorte** realizará, periodicamente, a avaliação interna das atividades de educação cooperativista propostas, com o intuito de:

- I. Verificar a eficácia dos programas e ações implementadas;

II. Identificar oportunidades de melhoria e atualização dos conteúdos oferecidos;

III. Adequar as estratégias educacionais às demandas e expectativas dos associados e do setor da energia elétrica;

IV. Assegurar o alinhamento das iniciativas de educação cooperativista com os objetivos estratégicos da Cerbranorte.

§ Único. A avaliação periódica a que se refere o presente artigo será realizada ao menos uma vez a cada 2 (dois) anos, pelo Conselho de Administração e/ou pelo Comitê Gestor Executivo e Consultivo.

TÍTULO III DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

Art. 27. A Cerbranorte exerce sua ação pelos seguintes órgãos sociais:

- I. Assembleia Geral;
- II. Conselho de Administração;
- III. Conselho Fiscal;
- IV. Comitê Gestor Executivo e Consultivo.

Capítulo I DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 28. A Assembleia Geral dos associados, é o órgão soberano da Cerbranorte, tendo poderes para, dentro dos limites da lei e deste Estatuto, tomar toda e qualquer decisão de interesse social, sendo suas deliberações vinculantes em relação a todos os associados ainda que ausentes ou discordantes.

§ 1º. Todas as Assembleias deverão ser gravadas e/ou transmitidas em meios digitais.

§ 2º. A Assembleia Geral, bem como sua convocação, divulgação, instalação, procedimentos, poderes e competência, obedecem ao estabelecido em lei, neste Estatuto e, complementarmente, no Regimento Interno da Cerbranorte.

§ 3º. Para a realização da Assembleia Geral poderá a Cerbranorte compartilhar estrutura e recursos em conjunto com outras cooperativas.

Art. 29. A Assembleia Geral será convocada e dirigida pelo Presidente, após deliberação do Conselho de Administração.

§ 1º. A Assembleia Geral poderá também ser convocada pelo Conselho Fiscal ou, após solicitação não atendida, por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno exercício dos seus direitos.

§ 2º. Não poderá votar nem ser votado nas Assembleias Gerais o associado que:

- I. A partir da data de publicação do edital de convocação da Assembleia:
 - a. Tenha sido admitido no quadro social ou;
 - b. Não seja titular de unidade de consumo ativa.
- II. Esteja infringindo este Estatuto e/ou o Regimento Interno da Cerbranorte;
- III. Possuir débito inadimplido com a Cerbranorte ou com a Geração Cerbranorte e não quitá-lo em até 5 (cinco) dias corridos após a publicação do edital de convocação da Assembleia.

§ 3º. A pessoa física não poderá votar através de mandatário.

Art. 30. A Assembleia Geral Ordinária deve ser convocada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e sempre ocorrer no mês de março de cada ano, salvo casos fortuitos e/ou de força maior, e a Assembleia Geral Extraordinária deve ser convocada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

§ Único. O procedimento usual será de 3 (três) convocações com intervalo de uma hora, podendo constar as 3 (três) do mesmo edital.

Art. 31. Não havendo quórum para instalação da Assembleia convocada nos termos do artigo anterior e de acordo com os parâmetros fixados no artigo 40 da Lei 5.764/1971, será feita nova série de convocações, cada uma delas com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Art. 32. Poderão ser realizadas reuniões pré-assembleares com associados e a comunidade em geral, por iniciativa do Conselho de Administração.

Art. 33. Dos editais de convocação das Assembleias Gerais deverão constar os seguintes dados:

- I. Denominação da Cerbranorte seguida da expressão "Convocação da Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária";
- II. O dia e hora da reunião, assim como o local da sua realização, o qual, salvo motivo justificado, será o da sede social;
- III. A sequência ordinal das convocações;
- IV. A ordem do dia dos trabalhos com as devidas especificações;
- V. O número de associados existentes no dia anterior a publicação do edital de convocação para cálculo de quórum de instalação;
- VI. Data da disponibilização dos documentos que trata o inciso VII do artigo 7º deste Estatuto;
- VII. A assinatura do responsável pela convocação.

§ 1º. No caso da convocação ter sido feita por associados, o edital será assinado por no mínimo 4 (quatro) signatários do documento que a solicitou.

§ 2º. Os editais de convocação serão afixados visivelmente nas sedes e nos locais de atendimento aos associados em Braço do Norte e Rio Fortuna, divulgados em canais de comunicação digital da Cerbranorte, publicados, de forma física e/ou digital, em pelo menos 1 (um) jornal de circulação local e através de circulares.

§ 3º. Desde que previsto no edital de convocação, o associado poderá participar e votar à distância em reunião ou em Assembleia, que poderão ser realizadas em meio digital/virtual, nos termos do regulamento do órgão competente.

§ 4º. A Assembleia Geral poderá ser realizada de forma digital/virtual ou híbrida (presencial e digital), respeitados os direitos legalmente previstos de participação e de manifestação dos associados e os demais requisitos legais.

Art. 34. O quórum para instalação da Assembleia Geral é o seguinte:

- I. 2/3 (dois terços) do número de associados em condições de votar, em primeira convocação;
- II. Metade mais 1 (um) dos associados em condições de votar, em segunda convocação;
- III. Mínimo de 10 (dez) associados em condições de votar, em terceira e última convocação.

§ Único. Para efeito de verificação do quórum de que trata este artigo, o número de associados presentes em cada convocação será registrado pelas assinaturas em folha ou lista própria para este fim.

Art. 35. É de competência das Assembleias Gerais, Ordinárias ou Extraordinárias, a destituição dos membros do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal.

§ Único. Ocorrendo destituição que possa afetar a regularidade da administração ou fiscalização, poderá a Assembleia designar administradores e conselheiros provisórios, até a posse dos novos, cuja eleição se efetuará no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 36. Os trabalhos das Assembleias Gerais serão dirigidos pelo Presidente ou presidente *ad hoc* por ele convidado e aprovado pela Assembleia, auxiliado pelo Secretário da Cerbranorte.

§ 1º. Na ausência do Secretário da Cerbranorte, o Presidente convidará um dos presentes, associado ou não, com devida aprovação da Assembleia, para secretariá-la e lavrar a respectiva ata.

§ 2º. Quando não for convocada pelo Presidente, a Assembleia será dirigida e secretariada por associados escolhidos na ocasião, compondo a mesa os principais interessados na convocação.

Art. 37. Os ocupantes de cargos sociais, como quaisquer outros associados, ficam impedidos de votar nas decisões sobre assuntos que a eles se refiram, mesmo

que indiretamente, entre os quais o de prestação de contas, **fixação de pró-labore ou cédulas de presença**, não ficando, entretanto, privados de tomar parte nos debates.

Art. 38. Nas Assembleias Gerais em que forem discutidos os balanços das contas, o Presidente da **Cerbranorte**, logo após a apresentação do relatório do Conselho de Administração, das peças contábeis, do parecer do Conselho Fiscal **e do parecer da auditoria independente**, solicitará ao plenário para que indique um associado para coordenar os debates e a aprovação da matéria.

§ Único. Transferida a direção dos trabalhos, o Presidente e os Conselheiros Fiscais permanecerão no local à disposição da Assembleia para os esclarecimentos que lhes forem solicitados, reassumindo os trabalhos após a votação da matéria em questão.

Art. 39. As deliberações das Assembleias Gerais somente poderão versar sobre assuntos constantes da ordem do dia do edital de convocação.

§ 1º. Em regra, todas as votações, exceto eleição para escolha do Conselho de Administração e Conselho Fiscal serão por aclamação, salvo decisão em contrário da própria Assembleia.

§ 2º. **Nas eleições para os cargos dos Conselhos de Administração e Fiscal, a votação será obrigatoriamente secreta, salvo se a Assembleia deliberar pela aclamação em caso de chapa única concorrente ao pleito.**

§ 3º. Não ocorrendo registro de chapa para concorrer aos conselhos, a Assembleia deliberará sobre como compor os conselhos e a forma da votação.

§ 4º. O que ocorrer na Assembleia deverá ser circunstanciado em ata, lavrada em livro próprio ou páginas digitalizadas no ato de sua efetivação, lida e aprovada ao seu final, devendo ser assinada por pelo menos 10 (dez) associados presentes e em condições de voto, **dispensadas as condições de leitura, aprovação e assinaturas quando a Assembleia for gravada por áudio e vídeo que garanta a fidedignidade da realização do ato e da ata a ser lavrada, devendo a gravação ser mantida pelo período mínimo de 5 (cinco) anos.**

§ 5º. As decisões nas Assembleias Gerais serão tomadas por maioria simples de votos dos associados **aptos e presentes no ato da votação**, salvo nos casos previstos no **artigo 42** deste Estatuto, tendo cada associado direito a um só voto, qualquer que seja o número de suas cotas-partes.

§ 6º. Prescreve em 4 (quatro) anos a ação para anular deliberações das Assembleias Gerais viciadas de erro, dolo, fraude, simulação ou tomadas com violação da lei **e/ou** deste Estatuto, contado o prazo a partir da sua realização.

Capítulo II

DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

Art. 40. A Assembleia Geral Ordinária se realizará obrigatoriamente uma vez por ano, no decorrer do **mês de março**, deliberará sobre os seguintes assuntos que deverão constar da “Ordem do Dia”:

- I. Prestação de contas dos órgãos de administração acompanhadas do parecer do Conselho Fiscal e do **parecer da auditoria independente**, compreendendo: relatório da gestão, balanço e demonstrativo das sobras ou das perdas verificadas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da **Cerbranorte**;
- II. Destinação das sobras apuradas ou rateio das perdas deduzindo-se no primeiro caso as parcelas para os fundos obrigatórios;
- III. Eleição dos membros do Conselho de Administração e Conselho Fiscal, e de outros quando for o caso;
- IV. Fixação do pró-labore para dirigentes e de cédulas de presença por comparecimento a reuniões do Conselho de Administração e Fiscal e de outros, quando for o caso;
- V. Aprovação de plano de investimentos para o exercício seguinte;
- VI. Quaisquer assuntos **gerais** de interesse social, excluídos os enumerados no **artigo 42** deste Estatuto, **sem caráter deliberativo**.

§ 1º. Os membros dos órgãos de fiscalização e administração não poderão participar da votação das matérias constantes dos itens I e IV deste artigo.

§ 2º. A aprovação do relatório e do balanço de contas dos órgãos de administração desonera seus componentes de responsabilidades, ressalvadas os casos de erro, dolo, fraude ou simulação, bem como de infração à lei, a este Estatuto ou a decisões da Assembleia Geral.

Capítulo III

DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Art. 41. A Assembleia Geral Extraordinária se realizará sempre que necessário e poderá deliberar sobre qualquer assunto de interesse da **Cerbranorte**, desde que mencionado no edital de convocação.

Art. 42. É de competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos:

- I. Reforma do Estatuto;
- II. Fusão, incorporação ou desmembramento;

- III. Mudança do **objeto social**;
- IV. Dissolução voluntária da sociedade e nomeação do liquidante;
- V. Contas do liquidante.

§ Único. São necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos associados **aptos** e presentes, **no ato das votações**, para tornar válidas as deliberações constantes neste artigo.

Capítulo IV

DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 43. A **Cerbranorte** será administrada por um Conselho de Administração composto por **9 (nove)** membros efetivos, todos associados em pleno uso de seus direitos, eleitos para um mandato de 4 (quatro) anos, sendo a cada mandato obrigatório a renovação de 1/3 (um terço) dos membros.

§ 1º. O Conselho de Administração será constituído dos seguintes cargos:

- I. Presidente;
- II. Vice-Presidente;
- III. Secretário;
- IV. 1º Conselheiro;
- V. 2º Conselheiro;
- VI. 3º Conselheiro;
- VII. 4º Conselheiro;
- VIII. 5º Conselheiro;**
- IX. 6º Conselheiro.**

§ 2º. O membro do Conselho de Administração que decidir concorrer às eleições públicas (**municipal, estadual ou federal**) deverá **renunciar ao seu mandato** 180 (cento e oitenta) dias antes da realização do pleito eleitoral.

§ 3º. **Se o membro do Conselho de Administração não renunciar nos termos do parágrafo anterior, o registro de sua candidatura nas eleições públicas importará na renúncia automática de seu mandato, ficando ele obrigado a devolver o pró-labore ou as cédulas de presença recebidas desde 180 (cento e oitenta) dias antes da realização do pleito eleitoral.**

§ 4º. Os administradores eleitos ou contratados não serão pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da **Cerbranorte**, mas responderão solidariamente por prejuízos resultantes dos seus atos se agirem com culpa ou dolo.

§ 5º. A **Cerbranorte** responderá pelos atos acima citados se deles tiver logrado proveito ou se os tiver ratificado.

§ 6º O Conselho de Administração deverá, obrigatoriamente, contar com, no mínimo, 1/3 (um terço) de associadas do gênero feminino, devendo-se respeitar a mesma proporção quanto ao gênero masculino, ressalvados casos em que não houver candidatos qualificados suficientes para preencher os cargos com a distribuição aqui mencionada.

§ 7º Os componentes do Conselho de Administração equiparam-se aos administradores das sociedades anônimas para efeito de responsabilidade criminal.

§ 8º. O associado, mesmo ocupante de cargo eletivo na Cooperativa, que em qualquer operação tiver interesse oposto ao da **Cerbranorte**, não poderá participar das deliberações que sobre tal operação versarem, cumprindo-lhe declarar seu impedimento.

§ 9º. Sem prejuízo de ação que possa caber a qualquer associado, a Cooperativa, por seus administradores ou representada por associado escolhido em Assembleia Geral, terá direito de ação contra os administradores para promover a responsabilidade.

§ 10º. É vedado aos membros do Conselho de Administração, o exercício simultâneo de cargos no Conselho Fiscal ou no Comitê Gestor Executivo e Consultivo.

§ 11º. Limita-se a 2/3 (dois terços) a quantidade de membros do Conselho de Administração com residência em um único município.

§ 12º. Da composição do Conselho de Administração, pelo menos 1/3 (um terço) dos membros deverá comprovar formação em nível superior.

Art. 44. São condições básicas para o exercício de cargos eletivos, sem prejuízo do atendimento aos requisitos complementares previstos no Regimento Interno da Cerbranorte:

- I. Não ser, simultaneamente, empregado ou administrador, ter interesse conflitante ou deter participação em empresa que, por suas atividades, seja tida como concorrente da própria **Cerbranorte**, da **Geração Cerbranorte** ou qualquer das entidades de cujo capital estas participem;
- II. Não ter parentesco até 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral, entre seus membros ou ter parentesco por afinidade, com integrantes dos Conselhos de Administração, Fiscal ou do Comitê de Gestão Executivo e Consultivo;
- III. Não ser cônjuge ou companheiro de membro dos Conselhos de Administração, Fiscal ou do Comitê de Gestão Executivo e Consultivo;
- IV. Não ocupar simultaneamente cargo de agente político ou membro de executiva partidária, tendo em vista o princípio cooperativo da neutralidade político-partidária e a necessidade de representação uniforme de todo quadro social;

- V. Reunir as qualificações exigidas para o cargo, nos termos da regulamentação vigente e de conformidade com o Regimento Interno da Cerbranorte;
- VI. Durante o exercício do cargo eletivo, não litigar não patrocinar, ter patrocinado como parte ou procurador, medida judicial contra a própria Cerbranorte, excluídas as ações que já transitaram em julgado, salvo aquelas que visem discutir o pleito eleitoral e/ou o exercício do próprio mandato;
- VII. Atender aos demais requisitos decorrentes de lei, de normas oficiais e do Regimento Interno da Cerbranorte.

§ Único. Se constatado que o conselheiro estiver desrespeitando os incisos acima, será notificado por escrito pelo Conselho de Administração, com entrega comprovada, informando a data de destituição.

Art. 45. São inelegíveis:

- I. As pessoas impedidas por lei e os condenados à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos de agentes políticos, por crime falimentar, de prevaricação, suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, ou que estejam em débito com as fazendas públicas federal, estadual e/ou municipal, contribuições previdenciárias ou recolhimento de FGTS (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço);
- II. Os associados que estejam ocupando cargo de agente político, em pleno exercício de seu mandato, mesmo que licenciados, bem como os que tenham exercido cargo de agente político no exercício civil anterior a realização da Assembleia Geral Ordinária da eleição;
- III. Os membros de cargos eletivos que tenham sido eleitos para os dois últimos mandatos, sucessivamente, não poderão concorrer na eleição seguinte, mesmo que para conselhos e cargos diferentes;
- IV. Os associados que sejam sócios, administradores e/ou controladores de empresa ou sociedade concordatária, insolvente ou em processo de recuperação judicial;
- V. Os associados que não tenham registro de presença em pelo menos 1 (uma) das 3 (três) últimas Assembleias e que não estejam associados com no mínimo 1 (um) ano de antecedência do lançamento do edital da Assembleia Geral Ordinária;
- VI. Os associados que tenham ocupado cargos eletivos na gestão da Geração Cerbranorte, no ano civil anterior a eleição, independente do cargo, será inelegível. Salvo, se inscrito em chapa unificada para o Conselho de Administração da Cerbranorte e da Geração Cerbranorte;

VII. Os associados que não comprovarem experiência em cooperativismo nos termos do artigo 84, parágrafo 4º, inciso V, deste Estatuto e do Regimento Interno da Cerbranorte.

Art. 46. O Conselho de Administração rege-se pelas normas previstas em lei, por este Estatuto e pelo Regimento Interno da Cerbranorte, incluindo:

- I.** Reúne-se ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do Presidente, por maioria do Conselho de Administração ou ainda por solicitação do Conselho Fiscal, sendo que não haverá remuneração nas reuniões extraordinária que se realizarem;
- II.** O quórum para as reuniões que tratam o inciso I deste artigo é de pelo menos a maioria absoluta dos membros em exercício;
- III.** Delibera validamente por decisão da maioria dos seus membros presentes, cabendo ao Presidente o exercício do voto de desempate;
- IV.** As deliberações serão consignadas em atas circunstanciadas, lavradas em livro próprio, lidas, aprovadas assinadas ao final dos trabalhos pelos membros do conselho presente.

§ 1º. Perderá automaticamente o cargo o membro do conselho que, sem justificativa, faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 6 (seis) alternadas durante o exercício.

§ 2º. Nos impedimentos temporários por prazo inferior a 180 (cento e oitenta) dias, o Presidente será substituído automaticamente pelo Vice-Presidente.

§ 3º. Nos impedimentos temporários por prazo inferior a 180 (cento e oitenta) dias, o Secretário será substituído pelo ~~1º conselheiro escolhido em reunião do Conselho de Administração.~~

§ 4º Em caso de afastamento para tratamento de saúde, o conselheiro, após alta médica, poderá retornar ao cargo, se dentro do período do mandato.

§ 5º. Em caso de renúncia, ~~vacância~~ ou afastamento permanente do membro do conselho, ~~Presidente por período superior a 180 (cento e oitenta) dias~~ a vaga será preenchida definitivamente, em ordem hierárquica da composição original do Conselho de Administração, obedecendo ao seguinte:

- I.** Na vaga do Presidente assume o Vice-Presidente;
- II.** Na vaga do Vice-Presidente assume o Secretário;
- III.** O Secretário será substituído pelo 1º conselheiro;
- IV.** Os demais conselheiros assumirão também na forma hierárquica.

§ 6º. Ocorrendo destituição que possa comprometer a regularidade da administração ou fiscalização da entidade, poderá a Assembleia Geral designar administradores e conselheiros provisórios, até a posse de novos, cuja eleição se efetuará no prazo máximo de 30 (trinta) dias;

Art. 47. Compete ao Conselho de Administração, dentro dos limites da lei, deste Estatuto e do **Regimento Interno da Cerbranorte**, atendidas as decisões ou recomendações da Assembleia Geral:

- I.** Fixar a orientação geral e estratégica e os objetivos da **Cerbranorte**, em especial aqueles que visem à perenidade dos negócios, examinar e aprovar os planos de trabalho e o plano orçamentário, acompanhando mensalmente a sua execução;
- II.** Escolher os membros do Comitê Gestor Executivo e Consultivo entre o corpo funcional dos empregados seniores, nos termos do Regimento Interno da Cerbranorte;
- III.** Acompanhar o desempenho do Comitê Gestor Executivo e Consultivo no âmbito de suas funções executivas;
- IV.** Indicar os delegados representantes junto à Federação das Cooperativas de Energia do Estado de Santa Catarina – FECOERUSC;
- V.** Garantir a oferta de curso de cooperativismo *on-line* e/ou presencial aos associados, no mínimo uma vez ao ano;
- VI.** Publicitar ao quadro social, extrato ou boletim das deliberações divulgáveis das reuniões do Conselho de Administração;
- VII.** Estabelecer em instruções e regulamentos, sanções ou penalidades a serem aplicadas nos casos de violação e abusos cometidos contra disposições da lei, deste Estatuto, do **Regimento Interno da Cerbranorte**, incluindo fraudes ou abusos cometidos por associados por ligações clandestinas ou outras infrações previstas nas leis e normas do setor de energia elétrica.;
- VIII.** Avaliar e providenciar o montante dos recursos financeiros e dos meios necessários ao atendimento das operações e dos serviços;
- IX.** Estimar previamente a rentabilidade das operações e serviços bem como a sua viabilidade;
- X.** Avaliar e aprovar as políticas e diretrizes relativas aos controles internos, à segurança e à gestão de riscos, e os planos de contingência para os riscos da **Cerbranorte**;
- XI.** Determinar e encaminhar à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL o pleito do valor total da receita requerida, que compreende principalmente os custos de operação e manutenção, investimento no sistema elétrico de distribuição, remuneração dos ativos, cota de reintegração decorrente da depreciação, gestão administrativa e comercial, e custeio das demais atividades para distribuição de energia elétrica e a gestão comercial e administrativa;

- XII.** Elaborar e, quando necessário, revisar o Regimento Interno da Cerbranorte, que não poderá contrariar as disposições deste Estatuto, devendo ser aprovado em Assembleia Geral;
- XIII.** Contratar, se fizer necessário, serviço independente de auditoria para emissão de parecer das demonstrações contábeis societárias e regulatórias, observando o disposto no artigo 112, da Lei nº. 5.764/1971, Política Nacional de Cooperativismo, ou ato que vier a substituí-lo, bem como as disposições regulatórias do setor de energia elétrica, não podendo a mesma empresa auditar mais de 2 (dois) exercícios sociais consecutivos;
- XIV.** Indicar os bancos nos quais devem ser feitos os depósitos dos numerários disponíveis, fixando os limites máximos que poderão ser mantidos em caixa;
- XV.** Estabelecer normas de controle das operações e serviços, verificando mensalmente, no mínimo, o estado econômico e financeiro da **Cerbranorte**, o desenvolvimento das operações e serviços em geral, através de balancetes de contabilidade e de demonstrativos específicos;
- XVI.** Deliberar sobre demissão, eliminação ou exclusão de associados;
- XVII.** Deliberar sobre a convocação da Assembleia Geral;
- XVIII.** Adquirir, vender, alienar, transigir, dar como garantia ou onerar bens imóveis da **Cerbranorte**, com expressa autorização da Assembleia Geral e, quando couber, com anuência do órgão regulador do setor de energia elétrica;
- XIX.** Contratar seguros de imóveis, equipamentos, veículos e estoques e demais que se fizerem necessários para manutenção do objeto da **Cerbranorte**;
- XX.** Zelar pelo cumprimento da doutrina e das leis cooperativistas, deste Estatuto e de outras normas da **Cerbranorte**;
- XXI.** Propor anualmente à Assembleia Geral programa de aplicação do Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social (FATES);
- XXII.** Cumprir e fazer cumprir este Estatuto, o Regimento Interno da Cerbranorte, os demais normativos definidos, bem como as deliberações da Assembleia Geral;
- XXIII.** Definir regras para os casos omissos, até eventual necessidade de posterior deliberação da Assembleia Geral;
- XXIV.** Efetuar a supervisão e governança do Programa de Compliance, com o apoio do Comitê de Compliance, assegurando recursos e autonomia necessários para o seu funcionamento efetivo;
- XXV.** Escolher os membros do Comitê de Compliance e da Comissão Eleitoral.

Art. 48. Ao Presidente cabe as seguintes atribuições:

- I. Supervisionar a administração geral e as atividades da Cerbranorte, inclusive quanto ao cumprimento das normas aplicáveis, assim como supervisionar as ações do Comitê de Gestão Executivo e Consultivo;
- II. Assegurar a implantação do planejamento estratégico, financeiro e de investimentos da Cerbranorte, bem como acompanhar a sua execução;
- III. Liderar a implantação dos programas de organização do quadro social, desenvolvimento e gestão, a fim de garantir a continuidade do negócio e a formação de novas lideranças cooperativistas;
- IV. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto, o Regimento Interno da Cerbranorte, os demais normativos definidos, bem como as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração;
- V. Verificar frequentemente o saldo do caixa ou a sua composição;
- VI. Assinar documentos de movimentações e transações bancárias e documentos similares, inclusive em formato eletrônico/digital, juntamente com outro servidor indicado pelo Conselho de Administração para tal fim;
- VII. Assinar isoladamente a documentação relativa à admissão, demissão, eliminação e exclusão de associados, de acordo com as deliberações do Conselho de Administração, bem como acordos em processos judiciais, acordos e convenções coletivas e a documentação relativa aos colaboradores (admissão, demissão e atualizações), a correspondência de rotina e todos e quaisquer outros documentos da Cerbranorte, desde que, por força do presente Estatuto Social e/ou do Regimento Interno não exijam assinatura conjunta;
- VIII. Assinar em conjunto com o Secretário e, na falta deste, outro conselheiro designado pelo Conselho de Administração para tal fim, contratos e demais documentos constitutivos de obrigações;
- IX. Convocar e dirigir as reuniões do Conselho de Administração, bem como as assembleias gerais dos associados;
- X. Apresentar à Assembleia Geral Ordinária os assuntos da ordem do dia;
- XI. Representar a Cerbranorte ativa e passivamente, ou através de mandatários ou prepostos legalmente designados, em juízo ou fora dele;
- XII. Elaborar, em conjunto com o Conselho de Administração e/ou Comitê Gestor Executivo e Consultivo, o planejamento estratégico da Cerbranorte para o período do mandato;
- XIII. Assumir outras atribuições que o Conselho de Administração julgar por bem lhe conferir.

Art. 49. Ao Vice-Presidente cabe interessar-se pelo trabalho do Presidente e apoiá-lo nas suas atribuições, substituindo-o em seus impedimentos em todas as suas funções, nos termos dos parágrafos 2º, 4º e 5º do artigo 46 deste Estatuto por prazos

inferiores a 180 (cento e oitenta) dias e executar demais atribuições contidas no Regimento Interno da Cerbranorte e/ou definidas pelo Conselho de Administração.

Art. 50. Ao Secretário cabe as seguintes atribuições:

- I. Secretariar e lavrar as atas das reuniões e Assembleias Gerais, responsabilizando-se pelos livros e páginas digitalizadas, documentos e arquivos referentes ao quadro social;
- II. Assinar juntamente com o Presidente, contratos e demais documentos constitutivos de obrigações da **Cerbranorte**;
- III. Executar demais atribuições contidas no Regimento Interno da Cerbranorte e/ou definidas pelo Conselho de Administração

Capítulo V DO CONSELHO FISCAL

Art. 51. A administração será fiscalizada assídua e minuciosamente por um Conselho Fiscal constituído de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes, todos associados eleitos anualmente pela Assembleia Geral, sendo permitida a reeleição de 1/3 (um terço) dos seus componentes.

§ 1º. As disposições contidas no artigo 43, parágrafos 6º ao 10º, e nos artigos 44 e 45, com exceção do inciso VI deste Estatuto, também são aplicáveis aos componentes do Conselho Fiscal.

§ 2º. É vedado aos membros do Conselho Fiscal, o exercício simultâneo de cargos no Conselho de Administração ou no Comitê Gestor Executivo e Consultivo.

Art. 52. O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário com a participação de 3 (três) de seus membros titulares podendo haver a participação dos suplentes, que também serão remunerados, no entanto, aos titulares e suplentes não haverá remuneração em reuniões extraordinárias.

§ 1º. Em sua primeira reunião, escolherá, dentre seus membros efetivos, um coordenador, incumbido de convocar as reuniões e dirigir seus trabalhos e um secretário para redigir as atas.

§ 2º. As reuniões poderão ser convocadas ainda por qualquer um de seus membros, por solicitação do Conselho de Administração ou da Assembleia Geral.

§ 3º. Na ausência do coordenador, a reunião será dirigida por substituto escolhido na reunião.

§ 4º. As deliberações serão tomadas por maioria simples de voto dos presentes e constarão da ata lavrada em livro próprio ou em páginas digitalizadas, lida aprovada e assinada ao final dos trabalhos pelos fiscais presentes.

§ 5º. Perderá automaticamente o cargo o membro titular do conselho que, sem justificativa, faltar a duas reuniões consecutivas ou a três alternadas durante o exercício.

§ 6º. Os conselheiros efetivos serão substituídos pelos suplentes respeitando a ordem da ficha de inscrição da chapa;

§ 7º. O conselheiro que se candidatar a cargo eletivo deverá, em até 48 (quarenta e oito) horas após a data da convenção do partido em que for confirmada a sua indicação, renunciar ao cargo, salvo em casos de retirada ou não homologação do registro de candidatura.

§ 8º. Da composição do Conselho Fiscal, pelo menos 1/3 (um terço) dos membros deverá comprovar formação em nível superior.

Art. 53. Ocorrendo quatro ou mais vagas no Conselho Fiscal, os restantes deverão comunicar imediatamente a vacância ao Conselho de Administração, que convocará a Assembleia Geral para o devido preenchimento.

Art. 54. O Conselho Fiscal exercerá assídua fiscalização sobre as atividades e serviços da **Cerbranorte** e ações do Conselho de Administração cabendo-lhe as seguintes tarefas:

- I. Conferir mensalmente o saldo do numerário existente em caixa, **saldos bancários e aplicações financeiras**, verificando também se estão dentro dos limites estabelecidos **pela Assembleia Geral Ordinária e pelo Conselho de Administração, caso estes tenham sido definidos;**
- II. Verificar se os extratos de contas bancárias conferem com a escrituração da **Cerbranorte;**
- III. Examinar se os montantes das despesas **e investimentos realizados** estão em conformidade com as decisões do Conselho de Administração;
- IV. Verificar se as operações e os serviços prestados correspondem em número, qualidade e valores, às previsões feitas de conformidade com a conveniência econômica e financeira da **Cerbranorte**, bem como o respeito às normas de prestação dos serviços públicos de distribuição;
- V. Certificar-se se o Conselho de Administração vem se reunindo regularmente e **certificar-se das atas de suas reuniões do Conselho de Administração e se existem cargos vagos na sua composição, solicitando imediatas providências para sua regularização;**
- VI. Verificar se existem reclamações dos associados quanto aos serviços prestados e à condução da **Cerbranorte** **ou denúncias de erro ou dolo na atuação dos órgãos de administração;**
- VII. Inteirar-se se o recebimento dos créditos é feito com regularidade, **acompanhar a inadimplência** e se **a Cerbranorte está cumprindo regularmente** com os compromissos sociais e **financeiros assumidos;**
- VIII. Averiguar se há problemas com empregados;

- IX.** Certificar-se da existência de exigências ou deveres a cumprir junto a autoridades fiscais, trabalhistas ou administrativas, bem como quanto aos órgãos do cooperativismo e com empregados, verificando também, se houver, se estão dentro dos limites estabelecidos;
- X.** Averiguar se os ativos, inclusive os estoques, estão corretos, bem como se os inventários periódicos ou anuais são feitos com observância de regras próprias;
- XI.** Analisar os atos de gestão, os balancetes mensais e demais demonstrativos contábeis, financeiros e orçamentários, o balanço e o relatório anual do Conselho de Administração, emitindo parecer sobre este para a Assembleia Geral;
- XII.** Dar conhecimento ao Conselho de Administração das conclusões dos seus trabalhos, do teor da ata de cada reunião ou qualquer outro documento, denunciando a este, à Assembleia Geral ou às autoridades competentes, as irregularidades constatadas e convocar a Assembleia Geral se ocorrerem motivos graves e urgentes;
- XIII.** Encaminhar ao Conselho de Administração propostas de melhorias e/ou atualizações ao Regimento Interno da Cerbranorte;
- XIV.** Examinar o plano orçamentário anual e/ou plurianual;
- XV.** Submeter à apreciação do Conselho de Administração propostas de alterações julgadas convenientes ou imprescindíveis, com base no resultado de análises, supervisão direta ou relatórios de auditoria externa;
- XVI.** Solicitar o comparecimento de técnicos, do Conselho de Administração e/ou do Comitê de Gestão Executivo e Consultivo às reuniões, para esclarecimentos necessários ao exame e decisão das matérias de competência do Conselho Fiscal;
- XVII.** Realizar reuniões, caso necessário, com os auditores independentes para discutir a situação econômica e financeira da Cerbranorte e tomar conhecimento dos relatórios de auditoria;
- XVIII.** Monitorar a implementação e a eficácia do Programa de Compliance, reportando periodicamente aos associados em Assembleia Geral.

§ Único. Para os exames e verificação dos livros, contas, documentos necessários ao cumprimento das suas atribuições, poderá o Conselho Fiscal solicitar o assessoramento de terceiros especialistas e valer-se dos relatórios e informações dos serviços de auditoria externa, correndo as despesas por conta da Cerbranorte.

CAPÍTULO VI

DO COMITÊ DE GESTÃO EXECUTIVO E CONSULTIVO

Art. 55. A gestão executiva e consultiva será exercida por um comitê subordinado ao Conselho de Administração, composto por 3 (três) ou 5 (cinco) empregados seniores da **Cerbranorte**, conforme estabelecido no Regimento Interno da Cerbranorte.

§ Único. Os membros do Comitê de Gestão Executivo e Consultivo, independentemente das responsabilidades constantes do *caput* deste artigo, respondem a qualquer tempo, salvo prescrição extintiva, pelos atos que tiverem praticado ou omissões que houverem incorrido.

Art. 56. Os cargos do Comitê de Gestão Executivo e Consultivo deverão ser ocupados por pessoas habilitadas que reúnam a qualificação profissional exigida, nos termos do Regimento Interno da Cerbranorte.

TÍTULO IV

DA GOVERNANÇA CORPORATIVA, POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO E PROGRAMA DE COMPLIANCE

Capítulo I

DOS PRINCÍPIOS DE GOVERNANÇA COOPERATIVISTA

Art. 57. A Cerbranorte adota as melhores práticas de governança, fundamentadas nos princípios cooperativistas, com o objetivo de assegurar a eficiência e integridade no desenvolvimento de seu objeto social.

Art. 58. São princípios básicos da governança cooperativista da Cerbranorte:

I. Participação ativa dos associados: garantir que os associados tenham voz ativa nas decisões e na gestão da **Cerbranorte**;

II. Transparência: fornecer informações claras, precisas e acessíveis, **através de seu sítio eletrônico oficial**, sobre a gestão, políticas internas, resultados financeiros e demais assuntos relevantes, fomentando a confiança e a credibilidade junto aos associados e à comunidade;

III. Responsabilidade e prestação de contas: os órgãos de administração e controle devem prestar contas de suas ações e decisões aos associados, assumindo responsabilidade pelos resultados e impactos de suas escolhas;

- IV. Gestão profissionalizada:** assegurar que a administração da **Cerbranorte** seja conduzida por profissionais qualificados e comprometidos com os valores e princípios cooperativistas;
- V. Educação cooperativista:** investir na formação e capacitação dos associados, colaboradores e gestores, promovendo o entendimento dos princípios cooperativistas, da governança e das práticas de *compliance*;
- VI. Cultura de Ética e Integridade:** Promover e fortalecer uma cultura organizacional baseada na ética, na integridade e no cumprimento das leis e regulamentos aplicáveis;
- VII. Gestão de Riscos:** Implementar processos para identificar, avaliar e gerenciar os riscos inerentes às atividades da cooperativa, visando a minimização de potenciais impactos negativos;
- VIII. Proteção ao Denunciante:** Assegurar mecanismos para que denúncias de irregularidades possam ser realizadas de forma segura e confidencial, protegendo o denunciante contra qualquer forma de retaliação.

Capítulo II

DA POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO

Art. 59. A **Cerbranorte** adotará uma Política Anticorrupção abrangente e rigorosa, destinada a prevenir, detectar e combater qualquer forma de corrupção e práticas ilícitas em suas operações e relacionamentos, internos e externos, em conformidade com a legislação vigente, incluindo a Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

Art. 60. A Política Anticorrupção será amplamente divulgada a todos os associados, administradores, colaboradores, fornecedores, parceiros comerciais e demais partes interessadas, assegurando o conhecimento e a compreensão de seus termos.

Art. 61. Todos os membros, administradores, colaboradores, fornecedores e parceiros de negócios da **Cerbranorte** têm o dever de cumprir integralmente a Política Anticorrupção. Qualquer violação estará sujeita a medidas disciplinares e legais cabíveis, incluindo advertências, suspensão, rescisão contratual ou exclusão da cooperativa, conforme a gravidade da infração.

Art. 62. A **Cerbranorte** promoverá treinamentos periódicos sobre a Política Anticorrupção e temas correlatos, assegurando que todos compreendam suas responsabilidades e os riscos associados a práticas ilícitas.

Art. 63. Será instituído um Canal de Denúncias, confidencial e acessível a todos os interessados, para o relato de suspeitas ou evidências de violações à Política Anticorrupção e demais normas da cooperativa.

§ Único. A Cooperativa assegurará a proteção ao denunciante, garantindo que aqueles que reportarem, de boa-fé, possíveis irregularidades, não sofram qualquer forma de retaliação ou discriminação.

Capítulo III

DO PROGRAMA DE COMPLIANCE

Art. 64. A Cerbranorte implementará Programa de Compliance efetivo e estruturado, alinhado às melhores práticas de governança, com o objetivo de promover a ética, a integridade e o cumprimento das leis e regulamentos aplicáveis em todas as suas atividades.

Art. 65. O Programa de Compliance compreenderá, entre outros, os seguintes elementos:

- I. Código de Ética e Conduta:** Documento que estabelece os princípios éticos e padrões de comportamento esperados de todos os membros, administradores, colaboradores e parceiros da cooperativa;
- II. Políticas e Procedimentos Internos:** Desenvolvimento e implementação de políticas específicas para áreas de risco identificadas, incluindo proteção de dados pessoais, anticorrupção, conflitos de interesse, presentes e hospitalidades, patrocínios e doações, entre outras;
- III. Treinamento e Comunicação:** Realização de treinamentos regulares e campanhas de comunicação para promover a cultura de *compliance* e assegurar o conhecimento e a compreensão das políticas e procedimentos por todos os envolvidos;
- IV. Gestão de Riscos de Compliance:** Processo contínuo de identificação, avaliação e mitigação dos riscos de *compliance* associados às atividades da cooperativa;
- V. Monitoramento e Auditoria:** Implementação de procedimentos de monitoramento contínuo e auditorias periódicas para verificar a eficácia do Programa de Compliance e o cumprimento das políticas internas e requisitos legais;
- VI. Canal de Denúncias:** Manutenção de um canal seguro, confidencial e independente para o relato de preocupações e denúncias, com procedimentos claros para investigação e tratamento das questões reportadas;
- VII. Medidas Disciplinares e Corretivas:** Definição e aplicação de ações corretivas e disciplinares adequadas em caso de violação das políticas internas ou da legislação aplicável;

VIII. Melhoria Contínua: Revisão e aprimoramento constante do Programa de Compliance, considerando mudanças na legislação, regulamentações e melhores práticas cooperativistas.

Art. 66. O Conselho de Administração, com o apoio do Comitê de Compliance, será responsável pela supervisão e governança do Programa de Compliance, assegurando recursos e autonomia necessários para o seu funcionamento efetivo.

Art. 67. O Conselho Fiscal exercerá o papel de supervisão independente, monitorando a implementação e a eficácia do Programa de Compliance e reportando periodicamente aos associados em Assembleia Geral.

Art. 68. A **Cerbranorte** promoverá a educação cooperativista e a conscientização sobre a importância da ética, da integridade e do *compliance*, por meio de programas de formação e desenvolvimento destinados a associados, administradores e colaboradores.

Art. 69. Todos os contratos e acordos firmados pela **Cerbranorte** deverão conter cláusulas que reflitam o compromisso com a ética, a integridade e o cumprimento das leis anticorrupção e demais normas aplicáveis, assegurando que terceiros atuem em conformidade com os princípios estabelecidos.

Capítulo IV

DA GESTÃO DE RISCOS

Art. 70. A **Cerbranorte** implementará uma Política de Gestão de Riscos, com o objetivo de identificar, avaliar, monitorar e mitigar os riscos que possam afetar a cooperativa, incluindo riscos estratégicos, operacionais, financeiros, legais, de *compliance* e reputacionais.

Art. 71. A gestão de riscos será integrada aos processos de tomada de decisão e planejamento estratégico da **Cerbranorte**, contribuindo para a sustentabilidade e a perenidade dos negócios.

Art. 72. O Conselho de Administração, com o suporte do Comitê de Compliance e do Comitê de Gestão Executivo e Consultivo, será responsável por assegurar a efetividade do processo de gestão de riscos, promovendo uma cultura organizacional que valorize a prevenção e a mitigação de riscos.

Capítulo V

DA INDEPENDÊNCIA DOS ÓRGÃOS DE CONTROLE

Art. 73. Os órgãos de controle interno, incluindo o Conselho Fiscal e o Comitê de Compliance, atuarão com independência funcional e autonomia, dispondo de

recursos financeiros, técnicos e humanos adequados para o desempenho de suas atribuições.

Art. 74. É assegurado aos órgãos de controle o acesso a informações, aos registros e aos colaboradores da **Cerbranorte**, necessários para o cumprimento de suas funções de supervisão e monitoramento.

Art. 75. Os membros dos órgãos de controle serão selecionados com base em critérios de competência, experiência e reputação ilibada, observando-se os princípios de transparência e equidade no processo de escolha.

Capítulo VI

DA PROTEÇÃO AO DENUNCIANTE

Art. 76. A **Cerbranorte** assegurará a proteção aos denunciante que, de boa-fé, relatarem suspeitas ou evidências de irregularidades, violações às políticas internas ou às leis e regulamentos aplicáveis.

Art. 77. É proibida qualquer forma de retaliação, discriminação ou penalização contra denunciante, sendo garantida a confidencialidade das informações e a proteção de sua identidade, quando solicitada.

Art. 78. A **Cerbranorte** estabelecerá procedimentos claros para a investigação das denúncias, assegurando a imparcialidade, a celeridade e a adoção de medidas corretivas adequadas.

TÍTULO V

DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E RESPONSABILIDADE SOCIAL

Art. 79. A **Cerbranorte** reconhece a importância fundamental da sustentabilidade para o desenvolvimento econômico, social e ambiental das comunidades em que atua, comprometendo-se com práticas responsáveis e buscando integrar princípios sustentáveis em suas atividades.

Art. 80. A **Cerbranorte** compromete-se a promover ações que contribuam para a preservação do meio ambiente, o bem-estar social, e eficiência econômica, buscando o uso responsável dos recursos naturais, a redução dos impactos ambientais e a promoção de práticas que beneficiem seus associados e a comunidade em geral.

Art. 81. Para orientar suas ações e estabelecer diretrizes claras, a **Cerbranorte** adotará Política de Sustentabilidade abrangente, definindo os princípios,

objetivos e metas que nortearão as práticas sustentáveis no desenvolvimento do objeto social da Cooperativa.

§ 1º. A Política de Sustentabilidade será elaborada e aprovada pelo Conselho de Administração, e deverá ser implementada em todas as atividades da Cooperativa, garantindo o alinhamento com os princípios estabelecidos.

§ 2º. Serão estabelecidos mecanismos eficazes para a implementação da Política de Sustentabilidade, incluindo planos de ação, programas de treinamento e sistemas de monitoramento e avaliação, sendo que a **Cerbranorte** deverá conduzir avaliações periódicas para medir o progresso e identificar oportunidades de melhoria.

§ 3º. Consciente de que a busca pelo mais alto padrão de sustentabilidade é um processo contínuo, a Política de Sustentabilidade da **Cerbranorte** será regularmente revisada pelo Conselho de Administração, ao menos ao final de cada mandato.

TÍTULO VI

DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E FISCAL

Art. 82. As eleições do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal serão realizadas através de Assembleia Geral, conduzidas por uma Comissão Eleitoral, constituída especificamente para essa finalidade, obedecida as disposições legais, estatutárias, as contidas neste capítulo e no Regimento Interno da Cerbranorte.

Art. 83. A Comissão Eleitoral, O Conselho de Administração, juntamente com apoio do Conselho Fiscal, acompanhará o processo de registro e validação das chapas, bem como se responsabilizará pela organização da eleição.

§ 1º. O Regimento Interno da Cerbranorte tratará do roteiro e da estrutura funcional da eleição.

§ 2º. Para exercer o direito de voto o associado deverá apresentar-se munido de documento de identificação com foto e estar rigorosamente em dia com suas obrigações junto à Cerbranorte até o 5º (quinto) dia corrido após a publicação dos editais de convocação das Assembleias

§ 3º. Independentemente do número de ligações, cada associado terá direito a somente 1 (um) voto.

§ 4º. Não será permitido a votação por procuração.

§ 5º. As pessoas jurídicas associadas, para exercer direito de voto deverão requerer o cadastro de um único representante legal/sócio administrador junto à Cerbranorte em até 2 (dois) úteis antes da realização da Assembleia Geral.

Art. 84. Os associados interessados em concorrer a cargo social para o Conselho de Administração e Conselho Fiscal deverão compor chapas que serão

inscritas junto à administração da **Cerbranorte** com antecedência mínima de **10 (dez)** dias da realização da Assembleia **Geral**.

§ 1º. As chapas serão inscritas distintamente para o Conselho de Administração e para o Conselho Fiscal, **devendo** ser apresentadas individualmente, e somente serão aceitas se:

- I. Estiverem completas de acordo com este Estatuto, **com o Regimento Interno da Cerbranorte e com o edital**;
- II. Houver a concordância por escrito de seus componentes em participar dos referidos conselhos.

§ 2º. A Comissão Eleitoral realizará a pré-análise da documentação para inscrições de chapas para a eleição no ato da apresentação e recusará o recebimento em caso de documentação incompleta, informando por escrito o motivo da recusa. ~~de não conformidade com os requisitos constantes no presente Estatuto Social, no Regimento Interno da Cerbranorte e no edital devolvendo ao apresentante, considerando-se não inscrita a chapa.~~

§ 3º. O deferimento ou indeferimento da inscrição de chapa(s) será realizado por escrito em até 2 (dois) dias úteis após a apresentação da documentação, sendo para tanto necessário o preenchimento das condições de elegibilidade de cada componente, bem como as condições previstas no presente Estatuto Social para o exercício do cargo para o qual concorrerá cada candidato.

§ 4º. Além dos quesitos citados no parágrafo anterior, devem acompanhar o pedido de registro os documentos exigidos pela legislação para comprovação das condições de elegibilidade e exercício de cargo, sendo eles:

- I. **Documento de identificação com foto reconhecido por lei**;
- II. Certidão de antecedentes criminais **de 1º e 2º grau** expedidas pela **Justiça Estadual (TJSC)** e pela **Justiça Federal (TRF-4)**;
- III. Certidão negativa do cartório de protestos;
- IV. Certidão negativa de débitos fiscais (municipal, estadual e federal);
- V. **Certificação de participação em curso de cooperativismo ou correspondente ou, ainda, comprovação de experiência em cooperativismo, conforme estabelecido no Regimento Interno da Cerbranorte**;
- VI. **Declaração de que não exerce ou, sendo o caso, não exerceu cargo de agente político no exercício civil anterior**;
- VII. ~~Demais documentos eventualmente exigidos no edital.~~

§ 5º. **O associado inscrito para concorrer a qualquer cargo da chapa e que vier a falecer durante o pleito eleitoral, ou seja, após a inscrição da sua chapa, poderá ser substituído até 3 (três) dias antes da Assembleia. Mesmo prazo será disponibilizado para substituição do candidato que vier a renunciar a sua candidatura.**

§ 6º. As votações serão em horário previamente estabelecido em edital de convocação e através de voto secreto salvo se a Assembleia deliberar pela aclamação em caso de chapa única concorrente ao pleito.

§ 7º. A posse dos eleitos ocorrerá 10 (dez) dias corridos após a eleição não podendo exceder ao dia 1º de abril, circunstância em que resultará na redução deste prazo.

Art. 85. No ato do lançamento do edital de convocação da Assembleia Geral a Cerbranorte disponibilizará aos interessados lista de associados com unidades consumidoras ativas, em papel ou meio eletrônico, contendo apenas nomes e matrículas.

Art. 86. No caso de haver chapa única, esta, para ser considerada eleita, deverá receber, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos votos válidos do pleito.

§ Único. Se a chapa única não atingir o número mínimo estipulado no *caput* deste artigo, o Conselho de Administração deverá convocar imediatamente nova Assembleia Geral, com prazos e condições previstos neste Estatuto, para realização de nova eleição.

Art. 87. É expressamente proibido utilizar verbas da Cerbranorte para pagamento de despesas com propaganda eleitoral, permitido apenas a publicação de informações institucionais de interesse aos associados. As publicações devem ser neutras, sem uso de imagem ou nomes e não devem associar o conteúdo a favorecimento político ou candidaturas. ~~eventual publicação de prestação de contas e/ou notícias aos associados, mas sem identificação de chapa.~~

§ Único. A proibição de onerar a Cerbranorte com propaganda eleitoral inclui a utilização de bens e colaboradores, que somente poderão ser utilizados para o fim de ajudar na organização da Assembleia Geral Ordinária e eleição.

Art. 88. ~~O descumprimento das determinações deste Estatuto da Comissão Eleitoral por parte das chapas poderá incorrer na abertura de processo apuratório pela Comissão Eleitoral, garantido o direito do contraditório e da ampla defesa. que concorrem ao pleito poderá gerar a exclusão do direito de concorrer à eleição, conforme rito e prazos estabelecidos no Regimento Interno da Cerbranorte.~~

TÍTULO VII

DA GESTÃO CONTÁBIL E FINANCEIRA

Capítulo I

DO BALANÇO, FUNDOS, SOBRAS E PERDAS

Art. 89. O balanço patrimonial geral, incluindo o confronto dos ingressos e dispêndios, será apurado no dia 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano.

§ Único. Os resultados serão apurados segundo a natureza das operações e serviços, obedecidas às normas da contabilidade do serviço público de distribuição de energia elétrica e legislação cooperativista.

Art. 90. A **Cerbranorte** se obriga a constituir.

- I. O fundo de reserva destinado a reparar perdas ou atender o desenvolvimento de suas atividades, constituído de **30%** (trinta por cento) das sobras líquidas verificadas no exercício;
- II. O Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social - FATES, destinado à prestação de assistência aos associados, seus familiares e seus empregados, constituído de 5% (cinco por cento) das sobras líquidas do exercício;
- III. O fundo de expansão e manutenção do sistema de distribuição, priorizando a universalização dos serviços em sua área de atuação, constituído de **40%** (quarenta por cento) das sobras líquidas verificadas no exercício.

§ 1º A **Cerbranorte** através de sua Assembleia Geral poderá criar outros fundos determinando sempre ao fazê-lo, os objetivos, sua finalidade, origem dos recursos, prazos de duração e forma de sua liquidação.

§ 2º. Os serviços de assistência técnica, educacional e social a serem atendidos pelos respectivos fundos, poderão ser executados através de convênios com entidades especializadas.

§ 3º. Para utilização do FATES deverá ser apresentado à Assembleia Geral, e por ela ser aprovado, **o plano de aplicação, de acordo com o Regimento Interno da Cerbranorte.**

§ 4º. O fundo de expansão e manutenção do sistema de distribuição, de que trata o inciso III, será revertido anualmente em parcelas correspondentes a 4% (quatro por cento) do saldo verificado na conta do referido fundo em 31 de dezembro de cada ano. O valor correspondente à reversão **poderá ser** destinado ao aumento de capital social **ou ao fundo de reserva, a critério do Conselho de Administração.**

§ 5º. O aumento de capital social de que trata o parágrafo anterior será registrado individualmente ao associado, **utilizando o mesmo critério de rateio definido no artigo 94 deste Estatuto.**

Art. 91. Além da taxa de **30%** (trinta por cento) das sobras líquidas apuradas no exercício, reverterão em favor do fundo de reserva:

- I. Os créditos não reclamados, decorridos 5 (cinco) anos;
- II. Os auxílios e doações sem dotação especial, **desde que não tenham restrição legal e/ou regulatória.**

Art. 92. **Os resultados das operações da Cerbranorte com não associados serão levados à conta do FATES e serão contabilizados em separado, de modo a permitir o cálculo para incidência tributária.**

Art. 93. Os fundos a que se refere este capítulo, são indivisíveis entre associados, devendo em caso de liquidação da **Cerbranorte** reverter conforme legislação vigente.

Art. 94. As sobras líquidas da **Cerbranorte** apuradas no exercício serão rateadas entre os associados na direta proporção **das operações realizadas com a Cerbranorte**, salvo deliberação diversa da Assembleia Geral.

§ 1º. O rateio correspondente às sobras que trata o caput será diretamente proporcional ao valor líquido faturado em kWh (quilowatt hora), no exercício anterior, pelo uso do sistema de distribuição e, quando houver, pelo consumo de energia elétrica faturado pela Cerbranorte, de cada unidade consumidora.

§ 2º No caso de haver distribuição de sobras, o associado que não estiver cumprindo com o estabelecido nos incisos III e XI do artigo 8º deste Estatuto Social, autoriza a **Cerbranorte** a proceder à retenção do valor que fará jus, para a quitação dos seus débitos.

Art. 95. As perdas e/ou os prejuízos de cada exercício apurados no balanço serão cobertos pelo fundo de reserva.

§ Único. Caso o fundo de reserva não seja suficiente para cobrir as perdas e/ou os prejuízos referidos neste artigo, estes serão rateados entre os associados de acordo com o contido no artigo 94.

Capítulo II DOS LIVROS

Art. 96. A Cerbranorte deverá ter os seguintes livros:

- I. Matrícula;
- II. Atas das Assembleias gerais;
- III. Atas do Conselho de Administração;
- IV. Atas do Conselho Fiscal;
- V. Presença dos associados nas Assembleias gerais;
- VI. Outros fiscais e contábeis obrigatórios.

§ 1º. É facultada a adoção de livros de folhas soltas ou fichas ou em meio digital, nos termos e regulamento atinente à matéria.

§ 2º. No livro ou ficha de matrículas os associados deverão ser inscritos por ordem cronológica e dele deverá constar no mínimo os seguintes dados:

- I. Nome, data de nascimento, estado civil, nacionalidade, profissão, número do documento de identificação com foto reconhecido por lei e residência do associado, ou se pessoa jurídica CNPJ e atividade;

- II. A data da admissão e quando for o caso da sua demissão, exclusão ou eliminação;
- III. A conta corrente de suas cotas-partes do capital.

Capítulo III

DA DISSOLUÇÃO DA CERBRANORTE

Art. 97. A **Cerbranorte** se dissolverá voluntariamente, salvo se 20 (vinte) pessoas físicas se dispuserem a assegurar sua continuidade quando:

- I. Tenha alterado sua forma jurídica;
- II. Quando o seu número de associados se reduzirem a menos de 20 (vinte) pessoas físicas ou o seu capital mínimo se tornar inferior ao estipulado no art. 16º deste Estatuto, salvo restabelecimento pela Assembleia geral dentro de 6 (seis) meses;
- III. Pelo cancelamento da autorização ou funcionamento;
- IV. Paralisar suas atividades por mais de 120 (cento e vinte) dias.

§ Único. Quando a dissolução da **Cerbranorte** não for promovida voluntariamente, nas hipóteses previstas neste artigo, a medida deverá ser tomada judicialmente a pedido de qualquer associado ou por iniciativa do órgão executivo federal.

TÍTULO VIII

DAS TRANSITORIEDADES

Capítulo I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 98. Em caso de liquidação da **Cerbranorte**, depois de concluídas as tarefas de apuração do ativo e liquidação do passivo, os remanescentes deverão ser recolhidos conforme legislação vigente.

Art. 99. Os casos omissos a este Estatuto serão resolvidos em conformidade com a legislação brasileira e os princípios cooperativistas, ouvidos, quando for a hipótese, os órgãos sociais da **Cerbranorte**.

Art. 100. O mandato dos membros do Conselho de Administração atual não se modifica em função da presente alteração estatutária.

Art. 101. A **Cerbranorte** é aderente à autogestão do cooperativismo catarinense.

Art. 102. Atendendo a necessidade de prazos e de condições para todos adquirirem as qualidades pretendidas por este Estatuto, as normas abaixo entrarão em vigor nas seguintes datas:

- I.** Artigo 44, inciso IV e V, a partir de janeiro de 2028;
- II.** Artigo 45, inciso II, segunda parte, e V, a partir de janeiro de 2028;
- III.** Artigo 84, parágrafo 4^a, inciso V, a partir de janeiro de 2028
- IV.** As demais disposições, a partir da aprovação da Assembleia.

Mayco Luiz Niehues

Presidente

José Morgan

Secretário

Proposta de Regimento Interno das Cooperativas

Versão 1.1
de 18/11/2024

A ser submetida à Assembleia
Geral Extraordinária em
04 de dezembro de 2024.

CAPÍTULO 1.	APRESENTAÇÃO	2
CAPÍTULO 2.	GOVERNANÇA DA CERBRANORTE	2
CAPÍTULO 3.	DO PROCESSO ASSEMBLEAR	3
CAPÍTULO 4.	DO PROCESSO E DA COMISSÃO ELEITORAL	6
CAPÍTULO 5.	DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO	9
CAPÍTULO 6.	DO CONSELHO FISCAL	14
CAPÍTULO 7.	DO COMITÊ DE GESTÃO EXECUTIVO E CONSULTIVO	18
CAPÍTULO 8.	DO USO DO FATES	19

Controle de Versão

Versão	Motivo da Alteração	Publicação
1.0	Publicação inicial	13/11/2024
1.1	Sugestões adicionadas após a reunião preparatória realizadas em 13/11/2024 na AFUC – Associação dos Funcionários da Cerbranorte As propostas apresentadas na reunião e enviadas por e-mail, após apreciação, foram incluídas com destaque em verde . As partes riscadas serão excluídas da versão final.	18/11/2024

REGIMENTO INTERNO DA CERBRANORTE E DA GERAÇÃO CERBRANORTE

Capítulo 1. APRESENTAÇÃO

1.1 A Cooperativa de Geração de Energia Elétrica e Desenvolvimento de Braço do Norte e a Cooperativa de Eletrificação de Braço do Norte, aqui denominadas em conjunto “Cerbranorte” ou “Cooperativas” são sociedades cooperativas, sem fins lucrativos, regidas por este Regimento Interno, seus Estatutos Sociais, pela legislação cooperativista e pelas regulamentações da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL).

1.1.1 Os dispositivos aqui apresentados aplicam-se às Cooperativas, salvo apontamento em contrário.

1.2 Este Regimento Interno tem por finalidade apresentar regras operacionais e organizacionais para a Cerbranorte, em complementação a seus Estatutos Sociais. As regras aqui dispostas poderão ser complementadas por documentos, políticas e normativas específicas, desde que devidamente aprovadas de acordo com a estrutura organizacional da Cerbranorte.

1.2.1 Este Regimento Interno deverá ser deliberado e aprovado por Assembleia Geral, sendo de exclusiva competência desta eventual alteração de seu conteúdo.

1.2.2 Eventuais alterações a este Regimento poderão ser propostas pelo Conselho de Administração ou por, **no mínimo, 200 (duzentos)** ~~1/5 (um quinto)~~ de seus associados em pleno exercício de seus direitos.

1.3 No ato da associação, a Cooperativa se compromete a disponibilizar ao associado uma cópia atualizada do Regimento Interno e do Estatuto Social, em formato impresso ou digital.

1.4 A íntegra deste Regimento e do Estatuto Social deverá estar disponível permanentemente nos sites da Cerbranorte para livre consulta de seus associados e do público geral.

1.5 Além das previsões gerais aqui contidas, este Regimento Interno ainda será composto pelos seguintes capítulos:

- a) Do Processo Assemblear;
- b) Do Processo e da Comissão Eleitoral;
- c) Do Conselho de Administração;
- d) Do Conselho Fiscal;
- e) Do Comitê Gestor Executivo e Consultivo;
- f) Do uso do FATES - Fundo de Assistência Técnica Educacional e Social;

Capítulo 2. GOVERNANÇA DA CERBRANORTE

2.1 A governança da CERBRANORTE será exercida por um Conselho de Administração, um Comitê Gestor Executivo e Consultivo e um Conselho Fiscal, cujas atribuições,

responsabilidades e forma de eleição e/ou designação estarão detalhadas nos respectivos Estatutos Sociais e neste Regimento.

2.1.1 A Cooperativa de Geração de Energia Elétrica e Desenvolvimento de Braço do Norte não adota em seu sistema de governança o Comitê Gestor Executivo e Consultivo

2.2 O Conselho de Administração terá a responsabilidade de definir diretrizes estratégicas, aprovar políticas internas e zelar pela sustentabilidade e conformidade regulatória da CERBRANORTE, dentre as demais atribuições definidas pelo Estatuto e neste Regimento.

2.3 O Conselho Fiscal será responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos atos de gestão e das demonstrações financeiras da CERBRANORTE, dentre as demais atribuições definidas pelo Estatuto e neste Regimento.

Capítulo 3. DO PROCESSO ASSEMBLEAR

3.1 A Cerbranorte deverá garantir a publicidade, transparência, participação dos associados, simplicidade, eficiência na apresentação dos trabalhos, registros, lisura e segurança no processo de votação, objetivando buscar as melhores práticas disponíveis para garantir o exercício pleno dos direitos dos associados.

3.1.1 O que a Assembleia Geral decidir vincula tudo e a todos, ainda que ausentes ou discordantes, nos termos do artigo 38 da Lei 5.764/1971 – Política Nacional de Cooperativismo.

3.2 A Cerbranorte poderá compartilhar a estrutura e recursos em conjunto com outras cooperativas, desde que garantido que não haja prejuízo à participação dos associados da Cerbranorte e/ou a ordem do dia.

3.3 A convocação, regras para participação e votação à distância, quando aplicável, e a realização das Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias observarão o disposto no Estatuto Social e no edital de convocação.

3.3.1 As Assembleias Gerais podem ser convocadas pelo:

- a) Conselho de Administração;
- b) Conselho Fiscal;
- c) 1/5 (um quinto) de associados em pleno exercício de seus direitos.

3.3.2 O prazo de antecedência para convocação das Assembleias Gerais é:

- a) Assembleia Geral Ordinária - AGO: 30 dias;
- b) Assembleia Geral Extraordinária - AGE: 15 dias.

3.4 A CERBRANORTE poderá utilizar diversos meios de comunicação para divulgar os editais de convocação, além dos meios oficiais previstos no Estatuto Social, devendo incluir as rádios locais.

3.4.1 O uso de e-mail, WhatsApp, quaisquer mídias faladas ou outras ferramentas eletrônicas de comunicação, será permitido, desde que assegurada a integridade e autenticidade das informações transmitidas pela Cerbranorte.

3.5 Os documentos que embasam a ordem do dia das Assembleias Gerais deverão ser disponibilizados aos associados com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência, garantindo amplo acesso e transparência no processo.

- 3.5.1 Esses documentos poderão ser consultados na sede da Cerbranorte ou por meio eletrônico, **conforme definido pelo Conselho de Administração.**
- 3.6 A Assembleia Geral nunca poderá deliberar sobre assuntos que não constem da ordem do dia do Edital de Convocação, nos termos do inciso VI do artigo 40 do Estatuto Social.
- 3.7 Além da modalidade presencial, as assembleias da Cerbranorte poderão acontecer também de forma:
- 3.7.1 Híbrida - quando os associados puderem participar e votar presencialmente, no local físico da realização, mas também a distância; ou
- 3.7.2 Digitais - quando os associados só puderem participar e votar a distância, caso em que a assembleia não será realizada em nenhum local físico.
- 3.8 A realização de assembleias híbridas e/ou digitais em nada deverá deixar de atender ao estabelecido no item 3.1 deste capítulo.
- 3.8.1 O edital de convocação deve informar, em destaque, que a reunião ou assembleia será híbrida ou digital, **conforme o caso, informando** e como os associados podem participar e votar a distância;
- 3.8.2 Para todos os efeitos legais, considera-se presente na assembleia híbrida ou digital, conforme o caso, o associado que a ela compareça fisicamente ou que registre sua presença no sistema eletrônico de participação e voto a distância, disponibilizado pela cooperativa;
- 3.8.3 Até 31/12/2028 a Cerbranorte promoverá campanha para recadastramento digital dos associados, e a partir desta data de forma permanente, para coletar dados biométricos que possibilitem a realização de assembleias, incluindo as votações das assembleias presenciais, através de sistemas digitais.
- 3.9 Poderão ser realizadas pré-assembleias, que não terão caráter deliberativo e poderão ocorrer de forma presencial, digital ou híbrida, com o objetivo de fomentar o amadurecimento das ideias e promover a transparência nos processos decisórios da CERBRANORTE.
- 3.9.1 As pré-assembleias servirão como espaço de discussão e esclarecimento de questões que serão deliberadas em Assembleia Geral.
- 3.9.2 O calendário das pré-assembleias será divulgado com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, com ampla publicidade para que os associados possam participar, incluindo os assuntos que serão apreciados.
- 3.9.3 Nas pré-assembleias não há necessidade de quórum mínimo para instalação, devendo, entretanto, ser registrada a presença dos associados.
- 3.9.4 Uma ata deverá ser lavrada e assinada pelo Presidente e Secretário das Cooperativas.
- 3.9.5 A ata da pré-assembleia deverá ser disponibilizada a todos os associados, através do site das Cooperativas, no mínimo 10 (dez) dias antes da realização da Assembleia Geral a que esteja relacionada, para que os assuntos discutidos sejam de amplo conhecimento a todos os associados.
- 3.10 As normas sobre o quórum de instalação e de deliberação, assim como o registro e a divulgação dos resultados das votações, seguirão as disposições legais, estatutárias e do Edital de Convocação.
- 3.10.1 Para verificação do quórum de instalação a Cerbranorte registrará a presença dos associados, em folha própria, contendo no mínimo, **matrícula e** assinaturas dos associados aptos a voto **no dia e a matrícula.**

3.10.2 Para garantir o quórum em cada votação a saída do associado deve ser registrada, com anotação do horário em que deixou a assembleia e devolução dos cartões ou de qualquer outro meio utilizado para votação.

3.10.3 Os livros de presença dos associados nas assembleias gerais poderão ser assinados por quaisquer associados presentes.

3.10.4 O registro da presença dos associados deverá ser mantido por no mínimo 5 (cinco) anos, para efeito de confirmação de participação nas assembleias para concurso a cargo eletivo.

3.11 A destituição de membros dos conselhos da CERBRANORTE poderá ser realizada em Assembleia Geral, em caso de conduta incompatível com os princípios cooperativistas ou pelo descumprimento de deveres previstos neste Regimento Interno e no Estatuto Social.

3.11.1 Dar-se-á por solicitação do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal ou por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno exercício dos seus direitos;

3.11.2 O conselheiro a ser destituído tem o direito de apresentar defesa antes da deliberação, garantindo-lhe o direito ao contraditório;

3.11.3 A destituição deverá ser deliberada pela Assembleia Geral, mediante voto da maioria absoluta dos presentes;

3.11.4 A deliberação sobre a destituição de qualquer membro deverá constar expressamente da ordem do dia da Assembleia que tratar do assunto e ser realizada, obrigatoriamente, através de voto secreto.

3.11.5 Ocorrendo destituição que possa comprometer a regularidade da administração ou fiscalização da entidade, poderá a Assembleia Geral designar, até a posse de novos, um representante para:

- a) Conselho de Administração: podem ser indicados **membros do Comitê de Gestão Executivo e Consultivo ou outros** associados presentes na Assembleia;
- b) Fiscalização: pode ser indicado associados presentes na Assembleia;

3.11.6 Aos administradores e conselheiros provisórios não haverá remuneração;

3.11.7 No prazo máximo de 5 (cinco) dias após a assembleia, deverão os administradores provisórios convocar novas eleições, que não poderão exceder o prazo de 30 (trinta) dias da data da assembleia que votou a destituição.

3.12 Nas votações das assembleias presenciais deverá a Cerbranorte providenciar:

3.12.1 Cartões de cores diferentes para aprovação ou reprovação de assuntos deliberados;

3.12.2 Pulseiras com lacre para identificação dos associados aptos;

3.12.3 Registro de saída do associado apto para efeito de verificação de quórum;

3.12.4 Sempre que possível, após realização do cadastramento digital dos associados previsto no item 3.8.3 deste regimento, todas as votações realizadas nas Assembleias Gerais poderão acontecer de forma digital, mesmo quando a assembleia for realizada na modalidade presencial.

3.13 Sempre que previsto em edital, no estatuto da Cerbranorte ou definido em Assembleia, a votação ocorrerá de forma secreta, devendo para tanto, ser providenciado cédulas e sessões eleitorais, quando não for possível realizar a votação de forma digital.

3.13.1 As eleições das AGOs, poderão acontecer por aclamação, conforme previsto em edital, desde que ocorra chapa única concorrente ao pleito.

3.14 Nas votações digitais, após login do associado apto, o voto será computado de forma secreta.

3.15 Os associados que desejarem justificar votos dissidentes poderão solicitar que suas justificativas constem da ata da Assembleia, mediante requerimento formal dirigido ao Secretário da sessão.

3.16 A ata de cada Assembleia Geral deverá ser disponibilizada a todos os associados, através do site das Cooperativas, imediatamente após o registro na Junta Comercial.

3.16.1 O conteúdo das atas deve seguir as orientações da Instrução Normativa 81/2020 do Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração – DREI, ou outra que vier a substituí-la;

3.16.2 Para que produza os efeitos legais a partir da data de realização da Assembleia Geral, a ata deve ser registrada na Junta Comercial em até 30 (trinta) dias da realização. Caso o registro seja feito posteriormente, os feitos das deliberações registradas serão aplicados a partir do registro, nos termos da Instrução Normativa 81/2020/DREI;

3.16.3 A ata poderá ser enviada por meio de comunicação eletrônico aos associados que assim solicitarem.

Capítulo 4. DO PROCESSO E DA COMISSÃO ELEITORAL

4.1 Todos os atos realizados com o objetivo de eleição dos associados para compor os órgãos sociais **eletivos** da Cerbranorte serão denominados "Processo Eleitoral".

4.2 O processo eleitoral, conforme previsto no Estatuto Social e neste Regimento Interno, será conduzido pela Comissão Eleitoral, constituída especificamente para essa finalidade, que seguirá os princípios de ética, transparência, imparcialidade e presteza.

4.3 O acesso à lista de associados fornecida às chapas concorrentes será regido pela Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), sendo necessário que os responsáveis pelas chapas assinem um termo de responsabilidade pelo uso adequado dos dados e por eventuais danos causados aos associados.

4.4 Para coordenar o processo eleitoral, será constituída uma Comissão Eleitoral não remunerada composta:

4.4.1 1 (um) representante do Conselho Fiscal de cada cooperativa;

4.4.2 1 (um) representante de cada chapa inscrita;

4.4.3 1 (um) empregado de cada cooperativa;

4.4.4 3 (três) associados escolhidos, dentro das unidades organizacionais da Cerbranorte, pelos membros da Comissão Eleitoral.

4.5 A Comissão Eleitoral deverá ser formada após a publicação do edital de convocação da Assembleia Geral de Eleições.

4.6 A Comissão Eleitoral será considerada formada e completa, após a indicação dos representantes das chapas e posterior escolha dos associados mencionados no item 4.4.4, sendo necessário a assinatura do Termo de Compromisso pelos seus membros e a ratificação pelos Presidentes dos Conselhos de Administração das Cooperativas.

4.7 A Comissão Eleitoral deverá eleger, entre seus membros, excetuados os representantes de chapas, 1 (um) Coordenador, que presidirá a Assembleia Geral durante o processo de votação, e 1 (um) Secretário, que será responsável por registrar os atos referentes às eleições;

4.8 A Comissão Eleitoral deverá receber, analisar e registrar as chapas inscritas para as eleições, bem como verificar a documentação apresentada, de acordo com as exigências do Estatuto Social e deste Regimento Interno.

4.9 As chapas concorrentes deverão inscrever-se na sede da CERBRANORTE, no horário de atendimento comercial.

4.10 As chapas para o Conselho de Administração serão identificadas por números, de acordo com a ordem cronológica de inscrição.

4.11 As chapas para o Conselho Fiscal serão identificadas por letras, de acordo com a ordem alfabética e cronológica de inscrição.

4.12 No caso de votação por sistema eletrônico que não permita a escolha das numerações ou letras referidas, a Comissão Eleitoral poderá adaptar a regra, desde que desvincule a numeração entre chapas do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

4.13 O número e a letra de identificação atribuídos no momento da inscrição serão utilizados para efeito de divulgação e votação.

4.14 O requerimento de inscrição de chapa, conforme modelo contido no edital de convocação, deverá conter, no mínimo, as seguintes informações de cada membro integrante da chapa:

4.14.1 Nome completo;

4.14.2 Matrícula;

4.14.3 Cargo.

4.15 O requerimento de inscrição de chapa deverá indicar o nome de um representante da chapa para a Comissão Eleitoral, que será responsável por registrar a inscrição e responder por quaisquer comunicações relativas à chapa.

4.16 A Cerbranorte disponibilizará em seu site, espaço específico contendo informações sobre o processo eleitoral.

4.17 Para a efetivação do registro da chapa, além do requerimento de inscrição, conforme modelo contido no edital de convocação, deverão ser entregues os documentos comprobatórios de elegibilidade dos membros integrantes previstos no Estatuto Social.

4.18 No momento da entrega da documentação da chapa, o membro da comissão designado fará uma pré-conferência para certificar-se de que os documentos solicitados foram apresentados.

~~4.18.1 Em caso de, no ato, ser previamente identificada documentação faltante, será informado por escrito o motivo da recusa e o registro da chapa não será realizado deferido no ato.~~

~~4.18.2 Em caso de, no ato, ser previamente identificada documentação faltante, será informado por escrito o motivo da recusa e o registro da chapa não será deferido.~~ Identificados documentos faltantes ou discordantes com o solicitado, toda a documentação será devolvida e o motivo da recusa será informado por escrito.

4.18.3 Aparentando estar a documentação completa, será fornecido o protocolo de recebimento.

4.19 No prazo de 2 (dois) dias corridos, a Comissão Eleitoral verificará a legitimidade de todos os documentos apresentados. Estando a documentação em acordo aos requisitos de legitimidade, a Comissão Eleitoral fará o registro da chapa, fornecendo o protocolo de registro com o número da chapa.

4.20 Se verificada inelegibilidade ou ausência de algum dos documentos, a Comissão Eleitoral comunicará por escrito o responsável pela chapa, **informando o prazo para**

regularização, que não poderá ser inferior a 2 (dois) dias úteis. nunca menor que 2 (dois) dias úteis, para regularização.

4.21 Caso não sanadas a(s) irregularidade(s), com a apresentação de documentação complementar necessária e/ou a inscrição de novo(s) candidato(s) elegível(is), a chapa será indeferida, ficando impedida de concorrer à eleição.

4.22 Toda a documentação entregue pelas chapas concorrentes deverá ser arquivada na sede da CERBRANORTE, ficando disponível para verificação por outras chapas concorrentes e pelos associados.

4.23 A documentação das chapas deverá estar acessível durante a Assembleia Geral de Eleições.

4.24 Após as eleições, a documentação será arquivada na sede administrativa da CERBRANORTE pelo prazo de 05 (cinco) anos ou enquanto tramitar eventual ação judicial que vise discutir a eleição correspondente.

4.25 Em caso de falecimento de um dos membros da chapa já registrada, a substituição poderá ser requerida até 2 (dois) dias úteis após o ocorrido, desde que a substituição ocorra até o início da Assembleia Geral das Eleições.

4.26 Os candidatos poderão realizar suas campanhas junto ao quadro social de forma democrática, utilizando-se de qualquer meio de comunicação, desde que às suas próprias expensas e respeitados os limites e critérios estabelecidos por este Regimento Interno e o Estatuto Social.

4.27 No mínimo 15 (quinze) dias antes da Assembleia Geral com eleições, o Presidente fixará na sede da CERBRANORTE uma circular citando o número de associados com direito a voto, além de disponibilizar a listagem dos sócios com unidades consumidoras de energia elétrica ativas para as chapas inscritas.

4.28 É vedado o uso de material, equipamentos, empregados e recursos próprios ou de terceirizados da CERBRANORTE por qualquer das chapas concorrentes.

4.29 Durante a Assembleia Geral de Eleições, o Coordenador da Comissão Eleitoral concederá a cada chapa um tempo de 10 (dez) minutos para apresentar seus componentes e seu Plano de Trabalho aos presentes, sendo vedado o debate por parte das chapas ou dos presentes.

4.30 As Assembleias Gerais com eleições poderão adotar 2 (duas) modalidades de votação, conforme detalhado a seguir:

4.30.1 Votação simbólica ou por aclamação: este tipo de votação acontecerá nos termos do parágrafo segundo do artigo 39 do Estatuto Social, quando onde os associados presentes se manifestarão utilizando os cartões e a pulseira que foram entregues no momento do registro da presença em folha ou lista própria para este fim. A identificação do associado se dará através da pulseira e assegura que o associado está em pleno gozo de seus direitos. É obrigatório que aqueles que não concordarem se manifestem de forma contrária, para que tal manifestação seja registrada em ata.

4.30.2 Votação secreta: A votação secreta será feita por meio de cédulas ou, no caso de eleição, por urna eletrônica aprovada pela Comissão Eleitoral, garantindo a privacidade e o sigilo dos votos dos participantes da assembleia. Esta modalidade ocorrerá nas seguintes situações:

- a) Sempre que a Assembleia assim decidir, independentemente do assunto em discussão. Neste caso, a Assembleia poderá ser suspensa, até que o processo de votação seja organizado;
- b) Em eleições do Conselho Fiscal e do Conselho de Administração, quando houver duas ou mais chapas concorrendo.

4.31 O voto por procuração, ou delegação não será permitido em nenhuma das modalidades de votação descritas.

4.32 A cooperativa se compromete a fornecer toda a infraestrutura necessária para a realização da votação secreta, mesmo que não haja assuntos obrigatórios a serem decididos dessa forma na pauta da assembleia. A infraestrutura mínima deverá incluir:

4.32.1 Cabines de votação que garantam a privacidade e o sigilo dos participantes, podendo ser utilizadas as cabines da Justiça Eleitoral ou outras que assegurem a privacidade, conforme aprovação da Comissão Eleitoral;

4.32.2 Urnas para coleta das cédulas de votação, que devem garantir a segurança, lacre e abertura, também com a aprovação da Comissão Eleitoral;

4.33 Não sendo votação eletrônica, as cabines devem disponibilizar canetas para registro do voto e a relação das chapas inscritas, incluindo a identificação por número, letra ou denominação.

4.34 Durante a Assembleia Geral em que ocorrerem as eleições, a Comissão Eleitoral terá a responsabilidade de organizar todo o processo de votação e assegurar a disponibilidade de todos os documentos necessários, em conformidade com a legislação vigente, assim como com o presente Regimento Interno e Estatuto Social.

4.35 Após a abertura da sessão de votação, caberá ao coordenador da Comissão Eleitoral dirigir os procedimentos eleitorais.

4.36 O coordenador da Comissão Eleitoral deverá informar ao secretário da Assembleia o resultado da votação, que será transcrito e registrado na ata da Assembleia Geral.

4.37 Em caso de empate:

4.37.1 Será considerada vencedora a chapa do Conselho de Administração composta pelos membros registrados, num somatório, com mais tempo de cooperativa que tiver como candidato a presidente o cooperado com mais tempo de cooperativa.

4.37.2 ~~No caso de empate~~ Nas eleições para o Conselho Fiscal, será declarada vencedora a chapa composta pelos membros efetivos registrados, num somatório, com mais tempo de cooperativa.

4.38 Se forem eleitos candidatos que possuam parentesco entre si até o segundo grau, em linha reta ou colateral, em conselhos diferentes da mesma cooperativa, o cargo do eleito no Conselho Fiscal será considerado vago.

Capítulo 5. DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

5.1 O Conselho de Administração é órgão colegiado responsável pela administração estratégica, precipuamente focada na perenidade, manutenção, crescimento e desenvolvimento das Cooperativas, sujeito aos ditames do Estatuto Social das Cooperativas e regido, de forma complementar, por este Regimento, sendo protagonista no sistema de governança das Cooperativas.

5.1.1 É o órgão colegiado encarregado do processo de decisão estratégica, exercendo o papel de guardião dos princípios, valores, objeto social e sistema de governança, devendo para isso, utilizar as melhores práticas de boa governança cooperativista.

5.2 O Conselho de Administração tem como finalidade estabelecer diretrizes, planos, metas e estratégias para garantir a adequada e eficaz consecução dos dispositivos estatutários das Cooperativas e sua perenidade.

5.2.1 Sua missão é proteger e valorizar a Cooperativa, otimizar o uso dos recursos existentes e o retorno dos investimentos, buscando continuamente o melhor resultado para o benefício socioeconômico dos associados.

5.2.2 Deverá praticar a ética, a equidade, o respeito às leis e normas legais, fiscais e regulatórias.

5.3 É vedado a qualquer conselheiro de administração atuar de forma parcial, discriminatória, nepotista, omissa, tendenciosa, imprudente, clientelista, abusiva, antiética, interesseira ou de qualquer outra forma lesiva e/ou inaceitável ao bom senso comum e aos valores e princípios do cooperativismo e das Cooperativas.

5.4 Os conselheiros eleitos serão pessoalmente responsáveis por seus atos, se agirem com culpa ou dolo, e poderão ser declarados pessoalmente responsáveis pelas obrigações contraídas em nome das Cooperativas.

5.5 Constituem, entre outras prevista no Estatuto Social, hipóteses de vacância automática do cargo eletivo:

- I. Morte;
- II. Renúncia;
- III. Destituição pela Assembleia Geral;
- IV. Não comparecimento, sem a devida justificativa aceitável, consecutivamente, a 3 (três) reuniões ordinárias e/ou extraordinárias, ou a 6 (seis) alternadas durante o exercício social;
- V. Desligamento do quadro de associados das Cooperativas;

5.6 O Conselho de Administração reunir-se-á, preferencialmente, na sede das Cooperativas, com o objetivo de discutir assuntos de interesse das Cooperativas, visando o cumprimento de suas finalidades estatutárias e regimentais.

5.6.1 Somente serão realizadas reuniões fora da sede da Cooperativa quando devidamente justificadas e previamente aprovadas pelo Conselho de Administração.

5.7 Na primeira ou segunda reunião do mandato, o Conselho de Administração aprovará o cronograma para o primeiro ano de exercício, junto com plano anual de trabalho, e, na última reunião de cada ano, o cronograma **anual** das reuniões **no ano seguinte** e o plano de trabalho **anual** do ano seguinte.

5.8 O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, com data e hora inicial, conforme cronograma previamente definido, e extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do Presidente, da maioria do Conselho de Administração ou pelo Conselho Fiscal, devendo:

- I. As reuniões serem realizadas com a presença mínima de metade mais um dos membros em exercício;
- II. As deliberações serem tomadas pela maioria simples de votos dos presentes;
- III. **O Presidente do Conselho de Administração votará com o fim único e exclusivo de desempatar a votação;**
- IV. Os assuntos tratados e as deliberações resultantes serem consignados em atas lavradas em livro próprio ou em folhas soltas, lidas, aprovadas e assinadas pelos membros presentes;
- V. Publicitar ao quadro social, imediatamente após aprovada a ata, extrato ou boletim das deliberações divulgáveis das reuniões do Conselho de Administração, através de portal eletrônico no site da Cooperativa.

VI. Cumprir demais ritos e exigibilidades estabelecidos na lei, no Estatuto Social, em Assembleia, neste Regimento, em deliberações pregressas do Conselho de Administração, em outros regimentos, normativos ou regulamentos por autoridades competentes, bem como nas políticas adotadas pela Cooperativa;

VII. Analisar as solicitações, recomendações e pareceres do Comitê de Gestão Executivo e Consultivo e, quando couber, realizar deliberações devidas.

5.9 O membro do Conselho de Administração deve abster-se de votar nas deliberações que tenha interesse de cunho particular, pessoal ou privativo, que sejam conflitantes e/ou incompatíveis com os interesses da Cooperativa, mesmo que tacitamente, temporário, permanente, circunstancial ou situacional, sendo-lhe assegurada participação nos debates, desde que sua participação corresponda com os melhores interesses da Cooperativa e do quadro social.

5.9.1 O conselheiro deve se manifestar em suspeição ou impedimento, para condições previstos neste item, devendo o secretário registrar a manifestação em ata.

5.10 As manifestações do colegiado e as demais ocorrências substanciais das reuniões constarão de atas, lavradas em livro próprio, ou em folhas soltas a serem encadernadas e numeradas, aprovadas e assinadas pelos membros presentes.

5.10.1 O Secretário é responsável pela elaboração de atas claras, concisas, objetivas e circunstanciadas para registro fidedigno das discussões e deliberações ocorridas nas reuniões, devendo consignar os assuntos como sendo de caráter deliberativo ou informativo.

5.10.2 O Presidente poderá, mediante concordância dos demais conselheiros, autorizar o secretário a autenticar, rubricando sozinho, ou conjuntamente com aqueles conselheiros que o quiserem fazer, os anexos das atas das reuniões, tornando esses documentos válidos como partes integrantes das atas para todos os efeitos legais.

5.10.3 Excepcionalmente, quando houver ausência ou indisponibilidade do Secretário, o Presidente nomeará um conselheiro presente para secretariar a reunião.

5.11 Para conhecimento e preparação prévia de todos os membros do Conselho de Administração, o Secretário deve encaminhar até 48 (quarenta e oito) horas antes da reunião ordinária pauta contendo assuntos necessários e propostos pelos conselheiros.

5.12 A ata da reunião será lida, apreciada e assinada pelos conselheiros até a realização da reunião seguinte.

5.13 Independentemente da assinatura das atas na reunião subsequente, as decisões do Conselho de Administração vigoram a partir da data da reunião em que ocorrerem, salvo vacância, que, quando houver, deverá constar na ata.

5.14 Os conselheiros que entenderem ser necessárias alterações na minuta da ata, deverão comunicá-las ao Presidente, até o início da reunião seguinte.

5.15 É vedada a solicitação de alteração nas atas após serem aprovadas e assinadas pelos membros do Conselho de Administração.

5.16 Sob responsabilidade do Secretário, todos os documentos, inclusive os originais das atas das reuniões, ficarão arquivados na Cooperativa.

5.17 Os Conselheiros de Administração e Fiscal terão acesso geral e irrestrito a toda documentação gerada ou citada nas atas de reuniões do Conselho de Administração.

5.18 O registro da presença e ausência dos conselheiros nas reuniões, evidenciado em ata, será providenciado pelo Secretário.

5.19 As convocações serão efetuadas mediante remessa de pautas por meio de expediente padronizado, comprovadamente entregue a todos os membros.

5.20 Os assuntos pautados devem ter caráter relevante para a Cooperativa.

5.20.1 A pauta de assuntos deve ser estabelecida de forma que o tempo destinado à discussão dos itens seja suficiente.

5.20.2 O horário de início das reuniões, previsto nas convocações, deverão ser cumpridos rigorosamente.

5.20.3 Os assuntos a serem discutidos em reuniões extraordinárias também podem ser definidos pela maioria ou pela totalidade dos membros do próprio colegiado.

5.21 Assuntos não previstos na pauta serão inscritos para serem discutidos no item Assuntos Gerais, não sendo permitido discuti-los intercaladamente aos assuntos pautados e não terão caráter deliberativo.

5.21.1 Extraordinariamente, em razão de casos urgentes ou emergenciais, se aprovado pela maioria dos conselheiros presentes, poderá ocorrer decisão sobre assuntos, cuja documentação que os embasa não foi disponibilizada previamente, devendo estar disponível no ato da discussão.

5.22 Os conselheiros deverão se empenhar na leitura e no entendimento da documentação previamente disponibilizada e solicitar, se necessário, ao coordenador do Comitê de Gestão Executivo e Consultivo, outro membro deste comitê ou ainda outros que julgarem necessários, informações adicionais que julgarem necessárias ao perfeito entendimento do assunto.

5.23 Poderão ser solicitadas postergações de decisões para as reuniões imediatamente seguintes, quando houver necessidade de maiores esclarecimentos sobre o assunto em discussão, desde que se trate de alguma decisão que não demande urgência, seja plenamente justificado e o pedido seja aceito pela maioria.

5.24 Os conselheiros deverão estar sempre presentes na sala de reunião, presencial ou virtual, durante as discussões sobre os assuntos pautados, sejam eles deliberativos ou não.

5.25 Cabe ao Presidente organizar e conduzir os debates, de modo que as discussões sejam democráticas, objetivas e respeitem o tempo registrado na pauta.

5.25.1 Os conselheiros devem se manifestar de forma clara, objetiva e concisa e atentar para que as manifestações tenham coerência, com início, meio e fim.

5.26 Qualquer assunto decidido pelo colegiado somente poderá ser inserido novamente na pauta em razão de fatos novos que o justifique, desde que haja aprovação da maioria dos conselheiros.

5.27 Compete ao Conselho de Administração, além de outras eventualmente exigidas no Estatuto Social e na lei:

- I. Liderar a elaboração e revisão periódica do Planejamento Estratégico (PE), acompanhar periodicamente a realização do PE e o cumprimento de seus objetivos, metas e indicadores de desempenho, e ainda avaliar, ao final de cada ciclo, o desempenho e o atingimento da missão, visão e valores, bem como os resultados dos objetivos estratégicos.
- II. Escolher os membros do Comitê Gestor Executivo e Consultivo entre o corpo funcional dos empregados seniores, nos termos do capítulo Do Comitê Gestor Executivo e Consultivo;
- III. Acompanhar o desempenho do Comitê Gestor Executivo e Consultivo no âmbito de suas funções executivas;
- IV. Escolher, dentre seus membros, delegados para representação junto à Federação das Cooperativas de Energia do Estado de Santa Catarina – FECOERUSC. Em nenhuma hipótese haverá remuneração adicional, ou receberá benefício de qualquer espécie, pelo exercício da delegação. As despesas comprovadas contraídas pelo delegado no exercício da delegação

poderão ser a ele ressarcidas, desde que previamente aprovadas pelo Presidente.

- V. Publicitar ao quadro social, extrato ou boletim das deliberações divulgáveis das reuniões do Conselho de Administração, através de portal eletrônico no site da Cooperativa. É atribuição do Secretário, ou de outro membro do colegiado escolhido pelo Conselho de Administração, promover e supervisionar o cumprimento regular e/ou periódico da divulgação, podendo, ainda, ser veiculada por rádio, jornais, canais digitais e/ou outros meios disponíveis.
- VI. Estabelecer em instruções e regulamentos, sanções ou penalidades a serem aplicadas nos casos de violação e abusos cometidos contra disposições da lei, deste Estatuto, do Regimento Interno da Cerbranorte, incluindo fraudes ou abusos cometidos por associados por ligações clandestinas ou outras infrações previstas nas leis e normas do setor de energia elétrica. Para avaliação, dosimetria e devida aplicação de sanções e/ou penalidades, além dos instrumentos acima, deverão ser observados, conforme o caso, os dispostos estabelecidos em outros instrumentos vigentes, como exemplo, e não se limitando: Manual de Conduta e Ética, Manual de Integração, políticas e/ou programas de compliance, riscos e anticorrupção, segurança e, demais normativas ou procedimentos internos.
- VII. Revisitar a cada 2 (dois) anos, ou antes se necessário, as políticas e diretrizes relativas aos controles internos, à segurança e à gestão de riscos, e os planos de contingência para os riscos da Cerbranorte;
- VIII. Deliberar e encaminhar à ANEEL pleito do valor da receita requerida, após análise exaustiva para a melhor relação custo-benefício, que assegure conjuntamente a modicidade tarifária aos associados, investimentos eficientes, necessários e prudentes, e o equilíbrio econômico-financeiro da Cooperativa.
- IX. Observar nas deliberações sobre demissão, eliminação ou exclusão de associados, no que couber, a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e demais legislação aplicável.
- X. Observar nas deliberações da convocação da Assembleia Geral as melhores práticas preconizadas pela Organização das Cooperativas do Brasil (OCB), bem como a legislação aplicável, o capítulo Do Processo Assemblear e o Estatuto Social;
- XI. Adquirir, vender, alienar, transigir, dar como garantia ou onerar bens imóveis da Cerbranorte, com expressa autorização da Assembleia Geral e, quando couber, com anuência do órgão regulador do setor de energia elétrica, para o melhor entendimento da necessidade de anuência, prévia ou posterior, de órgão regulador, os conselheiros devem compreender e/ou conhecer a composição e o conceito de “Bens da União” sob responsabilidade da outorgada, o contrato de permissão para prestação de serviço público de distribuição de energia elétrica, celebrado com o Poder Concedente, e as vigentes leis e regulamentações do setor de energia elétrica;
- XII. Observar as disposições do capítulo deste Regimento que versa sobre o FATES para proposição anual à Assembleia Geral do programa de aplicação deste fundo;
- XIII. Tratar e registrar em ata as manifestações endereçadas pelo Conselho Fiscal.
- XIV. Acompanhar o controle e o provisionamento de ações judiciais.
- XV. Examinar as denúncias de irregularidades praticadas no âmbito da Cooperativa, especialmente as que lhes forem encaminhadas pelo Conselho Fiscal, pela

Auditoria e outros órgãos da Cooperativa, e determinar medidas visando as apurações e providências cabíveis.

5.28 Compete ao Presidente do Conselho de Administração:

- I. Apresentar a Assembleia Geral os assuntos da ordem do dia;
- II. Representar ativa e passivamente a Cooperativa, em juízo ou fora dele;
- III. Tomar votos e votar, com a finalidade do desempate, nas deliberações do Conselho de Administração;
- IV. Proporcionar, por meio da transparência na condução das reuniões, ao Conselho de Administração, a obtenção de informações sobre todos os negócios da Cooperativa;
- V. Assegurar que todos os membros do Conselho de Administração tenham direito a se manifestar com independência, sobre qualquer matéria colocada em votação;
- VI. Permitir, excepcionalmente, a inclusão de assuntos extra pauta, considerando a relevância e a urgência do assunto;
- VII. Aplicar as advertências estipuladas pelo Conselho de Administração

5.29 Cabe ao Secretário as seguintes atribuições:

- I. Secretariar e lavrar as atas das reuniões e Assembleias Gerais, responsabilizando-se pelos livros e páginas digitalizadas, documentos e arquivos referentes ao quadro social;
- II. Assinar juntamente com o Presidente, contratos e demais documentos constitutivos de obrigações da Cooperativa;
- III. Executar demais atribuições eventualmente contidas nesse Regimento Interno da Cerbranorte e/ou definidas pelo Conselho de Administração.

5.30 Todos os participantes das reuniões, incluindo os conselheiros, o secretário, os convidados, os técnicos e outros que porventura venham a participar das reuniões do Conselho de Administração, têm por obrigação ética, legal e profissional de manter sigilo das informações relacionadas às reuniões do colegiado, tornando-se legalmente responsáveis por quaisquer eventuais divulgações indevidas.

Capítulo 6. DO CONSELHO FISCAL

6.1 O Conselho Fiscal, é o órgão colegiado fiscalizador da Cooperativa, com atuação normatizado por este Regimento, obediente a legislação aplicável e ao Estatuto Social da Cooperativa.

6.2 O Conselho Fiscal da Cooperativa tem a finalidade precípua de fiscalizar assídua e minuciosamente os atos do Conselho de Administração, do Comitê de Gestão Executivo e Consultivo, reportando aos demais associados sobre as conclusões que obteve durante o exercício social, recomendando ou não a aprovação das contas do exercício pela Assembleia Geral.

6.2.1 Compete ao Conselho Fiscal apontar e auxiliar na solução de problemas, correções e melhorias, para o melhor desenvolvimento e desempenho socioeconômico da Cooperativa.

6.3 As inscrições para o cargo de Conselheiro Fiscal serão por chapas totalmente independentes do Conselho de Administração em exercício, absoluta e cabalmente desvinculadas de chapas candidatas ao Conselho de Administração, devendo ser realizadas nos prazos e conforme dispositivos estabelecidos no Estatuto Social e neste Regimento.

6.4 É vedado a qualquer Conselheiro Fiscal atuar de forma parcial, discriminatória, nepotista, omissa, tendenciosa, imprudente, clientelista, abusiva, antiética, interesseira ou de qualquer outra forma lesiva e/ou inaceitável ao bom senso comum e aos valores e princípios do cooperativismo e da Cooperativa.

6.5 Antes das eleições para conselheiros fiscais, a Cooperativa disponibilizará aos interessados em participar do pleito, um curso de cooperativismo objetivando dar aos interessados uma visão da estrutura, gestão, princípios e valores do Cooperativismo.

6.5.1 A participação no curso é obrigatória para candidatura, sendo que no ato da inscrição os interessados deverão exibir o certificado de participação no curso constante no *caput*.

6.5.2 O curso poderá ser ministrado pela Cooperativa, em parceria com o SESCOOP/SC, ou ainda por empresa ou profissional por ela contratado.

6.5.3 O curso será disponibilizado entre 45 (quarenta e cinco) a 180 (cento e oitenta) dias, antes das eleições e será amplamente divulgado pelos meios de comunicação da Cooperativa, com a antecedência mínima de pelo menos 30 (trinta dias) da data da realização do curso.

6.5.4 O prazo limite para as inscrições no curso será fixado pela Cooperativa considerando, a quantidade de inscritos, os conteúdos e a carga horária podendo ser desdobrado em mais de uma turma, se houver demanda.

6.5.5 O prazo de validade do curso é de 4 (anos) anos, mesmo em caso de reeleição.

6.6 O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente na sede da Cooperativa pelo menos uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário, com a participação de 3 (três) de seus membros titulares, podendo haver a participação dos suplentes, que também serão remunerados, no entanto, aos titulares e suplentes não haverá, sob nenhum pretexto, remuneração em reuniões extraordinárias.

6.6.1 A Cooperativa providenciará em qualquer caso, local limpo, arejado, seguro, sem a interferência de terceiros, exceto àqueles convidados para participar da reunião para o Conselho Fiscal executar as suas atividades.

6.6.2 O quórum mínimo para deliberação nas reuniões é de três membros presentes.

6.7 Em sua primeira reunião o Conselho Fiscal deve escolher, dentre seus membros efetivos, um coordenador, incumbido de convocar as reuniões e dirigir seus trabalhos e um secretário para compilar as pautas e redigir as atas.

6.8 Em sua primeira ou segunda reunião o Conselho deve elaborar e aprovar Plano de Trabalho para todo período do mandato, contendo no mínimo as principais atividades, prazos e conselheiro responsável, e calendário de reuniões.

6.9 As reuniões serão convocadas pelo coordenador, ou por seu substituto e ainda por qualquer um dos seus membros, pelo Conselho de Administração ou pela Assembleia Geral.

6.9.1 As convocações serão efetuadas pelo coordenador, com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência, juntamente com a pauta e os documentos que serão deliberados.

6.9.2 Se um conselheiro estiver impossibilitado de participar em uma reunião ou atividade do Conselho Fiscal, ele deve comunicar ao coordenador para a convocação do suplente;

6.9.3 Na ausência do coordenador, a reunião será presidida por um conselheiro coordenador *ad hoc*, escolhido pela maioria presente.

6.9.4 Na ausência do secretário, a reunião será secretariada por um conselheiro secretário *ad hoc*, escolhido pelo coordenador.

6.10 As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria simples dos votos dos presentes e constarão de ata lavrada em livro próprio ou em páginas digitalizadas, lida, assinada e aprovada ao final dos trabalhos pelos conselheiros presentes.

6.11 O membro do Conselho Fiscal deve abster-se de votar nas deliberações que tenha interesse de cunho particular, pessoal ou privativo, que sejam conflitantes e/ou incompatíveis com os interesses da Cooperativa, mesmo que tacitamente, temporária, permanente, circunstancial ou situacional, sendo-lhe assegurada participação nos debates, desde que sua participação corresponda com os melhores interesses da Cooperativa e do quadro social.

6.11.1 O conselheiro deve se manifestar em suspeição ou impedimento, para condições previstos no *caput* deste artigo, devendo o secretário registrar a manifestação em ata.

6.12 Todos os documentos, inclusive os originais das atas, relacionados as reuniões e trabalhos dos conselhos, ficarão arquivados na sede Cooperativa, sob responsabilidade do secretário.

6.13 Compete ao Conselho Fiscal, cumprir as atribuições constantes no Estatuto Social, neste Regimento, bem como acompanhar, orientar e exercer assídua e minuciosa fiscalização sobre as operações, atividades e serviços da Cooperativa, cabendo-lhes, entre outras, as seguintes atribuições:

- I. No exercício de suas funções, endereçar formal e tempestivamente ao Conselho de Administração toda e qualquer, verifica ou possível, exceção, improbidade, inconsistência, pendência, omissão, negligência, exigibilidade descumprida, descontrole, disfunção, indébito, inconveniência, ameaça ou prejuízo à Cooperativa, para que este possa envidar as ações que se fizerem mister.
- II. Acompanhar a implementação e a eficácia do Programa de Compliance, reportando periodicamente aos associados em Assembleia Geral.
- III. Cumprir o Plano de Trabalho.
- IV. Participar, quando couber, nos processos eleitorais, conforme regimentado.

6.14 Ao coordenador do Conselho Fiscal compete, entre outras, as seguintes atribuições:

- I. Representar o Conselho Fiscal;
- II. Convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- III. Distribuir matérias para estudo, designando relatores, se necessário;
- IV. Exercer seu voto comum ou de qualidade somente para desempate nas deliberações do Conselho Fiscal;
- V. Encaminhar aos setores competentes da Cooperativa, a pedido do Conselho Fiscal, solicitação de informações e esclarecimentos de ordem administrativa, contábil, financeira e técnica/operacional.

6.15 Aos conselheiros efetivos e, quando estiverem presentes e participando, membros suplentes, compete, entre outras, as seguintes atribuições:

- I. Exercer o direito de voto nas deliberações do Conselho Fiscal;
- II. Emitir parecer conclusivo sobre qualquer matéria, quando investidos da função de relator;
- III. Pedir vistas de processos ou outros documentos necessários a seu esclarecimento e orientação, obrigando-se a emitir relatórios circunstanciados no prazo definido pelo coordenador.
- IV. Executar o Plano de Trabalho.

6.16 O Conselho Fiscal poderá solicitar antecipadamente apoio de estrutura administrativa interna disponível da Cooperativa, para auxiliar em suas atribuições.

6.17 O Conselho Fiscal deverá manter em seus arquivos ou ter acesso direto, dentre outros documentos:

- I. Estatuto Social da Cooperativa;
- II. Documentos cooperativistas em vigor (Leis, resoluções, circulares, normativas etc);
- III. Cópias das atas de reunião do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;
- IV. Todos os documentos e relatórios de fiscalização;
- V. Atas e editais de convocação das Assembleias Gerais;
- VI. Cópias das correspondências recebidas e expedidas pelo Conselho Fiscal;
- VII. Cópias dos relatórios de auditorias internas e externas;
- VIII. Balanços e balancetes mensais;
- IX. Demais demonstrativos econômicos e financeiros; e
- X. Plano anual de trabalho.

6.18 Deve-se observar o seguinte rito e regras nas reuniões do Conselho Fiscal:

- I. As reuniões do Conselho Fiscal deverão ser realizadas, com o número mínimo de 3 (três) conselheiros, efetivos ou suplentes, e as deliberações deverão ser tomadas por maioria simples de votos dos conselheiros presentes e constarão da ata lavrada em livro próprio ou em páginas digitalizadas, lida, aprovada e assinada ao final dos trabalhos pelos conselheiros fiscais presentes.
- II. Nas reuniões extraordinárias deverão ser discutidas e votadas, exclusivamente, as matérias para as quais foram convocados os conselheiros.
- III. A ordem dos trabalhos deverá ser a seguinte:
 - a) abertura da reunião, pelo coordenador;
 - b) verificação de quórum.
 - c) leitura, discussão e aprovação da ata da reunião anterior;
 - d) leitura do expediente e comunicações diversas, se houver;
 - e) distribuição de processos e outros documentos a serem examinados;
 - f) exame e julgamento dos processos e documentos distribuídos.
- IV. Na fase de discussão, deverá ser facultado o pedido de vista a qualquer conselheiro, que devolverá o expediente ao plenário, na próxima reunião.
- V. Poderão ter acesso ao recinto da reunião, além dos conselheiros e o apoio destes, as pessoas especialmente convidadas, desde que acordado entre os membros.
- VI. Os conselheiros fiscais suplentes poderão participar das reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Fiscal.
- VII. Os votos e pareceres proferidos deverão ser transcritos na íntegra.
- VIII. As atas deverão ser numeradas, ordinal e consecutivamente, e delas deverão constar necessariamente os seguintes elementos:
 - a) natureza, data, horário e local da reunião;

- b) indicação nominal dos membros presentes e dos demais participantes, quando houver;
- c) indicação de quem presidiu a reunião;
- d) resultado da discussão e votação da ata da reunião anterior;
- e) assuntos diversos tratados na reunião, quando houver;
- f) encerramento e assinaturas dos presentes.

6.19 Como escopo da atuação do Conselho Fiscal está a recomendação para a Assembleia Geral Ordinária, pela aprovação ou não da prestação de contas anual da gestão da Cooperativa.

6.19.1 A reunião para deliberação sobre a prestação de contas da Cooperativa deverá ser realizada em tempo hábil para apresentação de parecer à Assembleia Geral Ordinária.

6.19.2 O relato e o parecer para a Assembleia Geral deverão ser elaborados de forma a sintetizar a atuação do Conselho Fiscal no decorrer e ao final do exercício social da Cooperativa, culminando com a sua recomendação para os associados sobre a prestação de contas da sociedade.

6.19.3 O parecer do Conselho Fiscal para a Assembleia Geral deverá constar integralmente da ata da reunião de deliberação do Conselho Fiscal.

Capítulo 7. DO COMITÊ DE GESTÃO EXECUTIVO E CONSULTIVO

7.1 O Comitê de Gestão Executivo e Consultivo é responsável pela execução das diretrizes estratégicas e organizacionais, definidas pelo Conselho de Administração, e pela direção tática e operacional das atividades do negócio principal das Cooperativas, tendo ainda caráter consultivo e de assessoramento, bem como subordinação integral ao Conselho de Administração e supervisão direta do Presidente.

7.1.1 O Comitê de Gestão Executivo e Consultivo será composto conforme estabelecido no Estatuto Social e neste Regimento. Adicionalmente, os membros do Comitê de Gestão Executivo e Consultivo deverão ter os seguintes requisitos, qualificações e competências:

- a) Experiência mínima de 5 (cinco) anos em funções de gestão na Cerbranorte, principalmente nos setores comercial, técnico, administrativo ou econômico-financeiro;
- b) Formação acadêmica em curso superior;
- c) Certificação de participação em curso de cooperativismo ou correspondente;
- d) Sem interesses conflituosos com membros dos conselhos e/ou negócios das Cooperativas;
- e) Histórico de liderança empática e eficiente.

7.2 As funções do Comitê de Gestão Executivo e Consultivo incluem, mas não se limitam a:

- a) Acompanhar a execução das diretrizes estabelecidas pelo Conselho de Administração;
- b) Implementar políticas operacionais e administrativas definidas pelo Conselho de Administração da CERBRANORTE;

- c) Zelar pelo cumprimento das normas regulatórias e dos padrões de eficiência estabelecidos no setor de energia elétrica;
- d) Zelar pelo cumprimento da legislação e regulamentação aplicáveis ao cooperativismo;
- e) Apresentar Plano de Trabalho Executivo Anual ao Presidente e/ou Conselho de Administração;
- f) Registrar em ata as deliberações de suas reuniões;
- g) Outras atribuições designadas pelo Conselho de Administração.

7.3 O Conselho de Administração designará, entre os membros do Comitê, um coordenador. O período de mandato da coordenação não poderá ser superior a 4 (quatro) anos.

7.4 A substituição de membros do Comitê será realizada pelo Conselho de Administração, com base nas disposições deste Regimento Interno e do Estatuto Social.

Capítulo 8. DO USO DO FATES

8.1 Este Capítulo tem como objetivo estabelecer as normas e procedimentos para a utilização do Fundo de Assistência Técnica Educacional e Social (FATES) das Cooperativas, visando a prestação de assistência aos seus associados, seus familiares, fortalecendo a melhoria da qualidade de vida e o desenvolvimento social, técnico e o cooperativismo.

8.2 O FATES destina-se ao financiamento de ações educacionais, desportivas, saúde, sociais, culturais e técnicas que visem a capacitação dos cooperados e o desenvolvimento das comunidades locais que abrangem os municípios de Braço do Norte e Rio Fortuna e noutros locais que haja atuação das Cooperativas.

8.3 O FATES será administrado pelo Conselho de Administração da Cooperativa e por uma Comissão de Gestão do FATES, formada por membros da cooperativa, membros do Conselho de Administração.

8.4 O FATES tem por objetivos:

8.4.1 Proporcionar aos cooperados e empregados acesso a programas de formação técnica e profissional para melhoria de sua atuação na cooperativa e no mercado de trabalho;

8.4.2 Promover ações sociais que visem a melhoria da qualidade de vida dos cooperados, dos seus familiares e das comunidades onde **eles residem as Cooperativas atuam;**

8.4.3 Apoiar iniciativas educacionais, culturais, de saúde e outras áreas que beneficiem os cooperados e suas famílias;

8.4.4 Financiar projetos de inovação tecnológica e sustentabilidade relacionados à atividade da cooperativa;

8.4.5 Realizar parcerias com instituições de ensino e pesquisa para aprimorar os conhecimentos e as práticas dos cooperados e empregados.

8.5 Esses objetivos visam garantir que as Cooperativas possam atuar de forma mais eficiente e com maior impacto social, beneficiando seus membros e a comunidade como um todo.

8.6 Os recursos têm origem nos resultados positivos apurados ao término de cada exercício social. Sendo estes resultados denominados de sobras e lucros do exercício.

8.7 Com base na Lei 5764/71 – Política Nacional do Cooperativismo e no Estatuto Social da Cooperativa:

8.7.1 O Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social, destinado à prestação de assistência aos associados, seus familiares e empregados, é constituído de 5% (cinco por cento) das sobras líquidas do exercício, conforme artigo 28 da Lei 5.764/71;

8.7.2 Os resultados das operações das cooperativas com não associados também integram o FATES, conforme o artigo 87 da Lei 5.764/71.

8.8 A proposta de realização dos recursos do FATES será revisada anualmente, conforme a disponibilidade financeira da cooperativa, sendo aprovado pela Assembleia Geral dos Cooperados.

8.9 Os recursos do FATES poderão ser utilizados para as seguintes finalidades:

8.9.1 Capacitação e formação técnica dos cooperados e empregados, por meio de cursos, treinamentos, workshops, seminários e outras formas de educação formal ou informal;

8.9.2 Apoio a projetos sociais, como assistência à saúde, educação, cultura, esporte e outras áreas, que beneficiem cooperados e suas famílias;

8.9.3 Implantação e manutenção de programas de inclusão digital e promoção de bem-estar social para os cooperados e a comunidade;

8.9.4 Apoio a iniciativas ambientais e de sustentabilidade vinculadas à geração e distribuição de energia e demais áreas de atuação da cooperativa;

8.9.5 Subsídios para o desenvolvimento de estudos, pesquisas e inovações tecnológicas que possam aprimorar os processos e a gestão da cooperativa;

8.9.6 Ações de promoção de segurança e saúde do trabalho para os cooperados e empregados, inclusive com a aquisição de equipamentos de proteção individual e coletiva.

8.10 Os projetos e ações financiados pelo FATES deverão seguir os princípios de transparência, prestação de contas e de adequação aos objetivos da cooperativa.

8.11 A programação anual de utilização do FATES será elaborada pela Comissão de Gestão do FATES e submetida ao Conselho de Administração da cooperativa, para análise e aprovação.

8.12 A Comissão de Gestão do FATES será composta por, no mínimo, 3 (três) membros, podendo ser sendo um deles o responsável pela área administrativa da cooperativa, do um pelo Conselho de Administração e um membro do setor social, sem remuneração adicional.

8.13 A execução das ações financiadas pelo FATES poderá ser feita diretamente pela cooperativa ou por meio de parcerias com entidades externas, como instituições de ensino, Organizações da Sociedade Civil (OSC) ou outras deliberadas e regulamentadas nos Editais.

8.14 Os projetos financiados pelo FATES deverão ser acompanhados e avaliados periodicamente pela Comissão de Gestão e pelo Conselho de Administração.

8.15 A solicitação de recursos do FATES para execução de projetos sociais deverá ser feita por entidades legalmente constituídas por meio de um projeto formal, contendo:

8.15.1 Descrição da ação ou projeto proposto, incluindo objetivos, metodologia e resultados esperados;

8.15.2 Justificativa para a aplicação dos recursos e como o projeto se alinha aos objetivos do FATES;

8.15.3 Orçamento detalhado, com indicação de como os recursos serão aplicados;

8.15.4 Cronograma de execução da ação ou projeto;

8.15.5 Ação Cooperativista;

8.15.6 Outros critérios estabelecidos no Edital.

8.16 Os projetos sociais serão analisados pela Comissão de Gestão do FATES, que fará recomendações ao Conselho de Administração, o qual, analisará, podendo aprovar, modificar ou indeferir o pedido de financiamento.

8.17 Os projetos selecionados e aprovados pelo Conselho de Administração para compor o programa de aplicação do FATES, seguirão para deliberação da Assembleia Geral.

8.18 A Cerbranorte adotará como critério, o Edital de chamamento lançado no último trimestre do exercício, o qual regulamentará todo processo de inscrição, seleção de projetos sociais, garantindo a segurança da transparência, boas práticas cooperativistas, a equidade e a eficácia na alocação dos recursos disponíveis.

8.19 Os beneficiários dos recursos do FATES deverão apresentar à Comissão de Gestão do FATES um relatório final de execução do projeto, com a prestação de contas detalhada dos recursos utilizados.

8.20 A Comissão de Gestão, após análise da prestação de contas, emitirá parecer sobre a correta aplicação dos recursos, podendo solicitar ajustes ou esclarecimentos aos responsáveis pelo projeto, e posteriormente, encaminhará ao Conselho de Administração e após aprovado por este, será encaminhado ao Conselho Fiscal.

8.21 As Cooperativas deverão divulgar anualmente o balanço de todas as ações financiadas, com o detalhamento dos valores aplicados e dos resultados alcançados, garantindo a transparência na gestão do fundo.

8.22 A utilização dos recursos do FATES deve observar, em todas as suas etapas, os princípios da legalidade, moralidade, publicidade e eficiência, garantindo que os objetivos do fundo sejam atendidos de forma eficaz e justa.

8.23 Os casos omissos e as dúvidas na interpretação deste Regimento Interno serão resolvidos pela Assembleia Geral, com base nos princípios gerais da cooperativa e da legislação vigente.

8.24 A Geração Cerbranorte utilizará todas as regras acima mencionadas, mesmo quando os recursos sejam provenientes das sobras, **nos termos do inciso II do artigo 95 do Estatuto Social da Geração Cerbranorte**, aprovadas pela Assembleia Geral.

Capítulo 9. DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

9.1 Este Regimento Interno entrará em vigor após sua aprovação pelo Conselho de Administração e ratificação pela Assembleia Geral da CERBRANORTE.

9.2 Os anexos mencionados no Capítulo 1 que ainda não foram submetidos à deliberação e aprovação pela Assembleia Geral serão submetidos a esta até a data de 1º de abril de 2026.

9.3 Situações não previstas neste Regimento Interno serão resolvidas pelo Conselho de Administração, observando-se os princípios cooperativistas, o Estatuto Social e a legislação vigente.

9.4 O presente Regimento Interno entra em vigor na data de aprovação pela Assembleia Geral Extraordinária de **99/12/2024**, devendo ser observado e respeitado por todos os envolvidos.